

CERTIDÃO

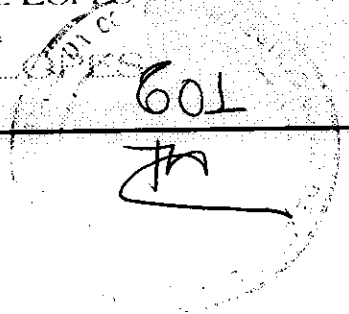
Certifico que, nesta data, iniciei o 4º volume dos presentes autos às fls. 601.

O referido é verdade.

RJ, 23 de setembro de 2010.


TÂNIA BORGES – matr. 01/18504

Código Interno 11.598

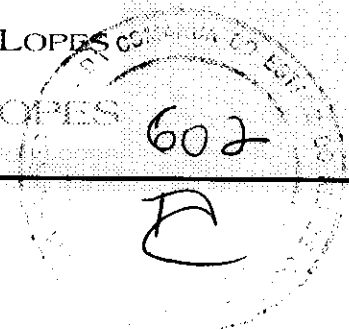


Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Reclamante	Selma Maria dos Santos Pereira		
Reclamado	Vanilla Confeccões LTDA.		
Rito	Ordinário		
Natureza	Condenatória		
Tipo de Ação	Reclamação Trabalhista		
Fase Processual	Executória		
Foro / Tribunal	Justiça do Trabalho		
Vara / Câmara	63ª Vara do Trabalho		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	00211.2004.063.01.00.1		
Data de Entrada	10/11/2009	Instância	1
Advogados	GLA/PRC/GSL		
Tese Adotada / Objeto	Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que forneceremos melhores detalhes sobre o caso.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	26/04/2004		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Trabalhista
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vlr. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vlr. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

Data	Descrição
10/11/2009	Peticionamos chamando o feito à ordem e informando que o valor executado já foi integralmente pago.
13/04/2010	Autos em carga com a autora.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

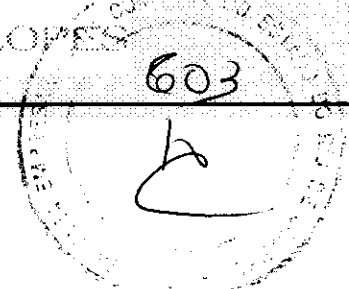
Código Interno 11.599



Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Reclamante Simone dos Santos Fausto
Reclamado Vanilla Confeccões LTDA.
Rito Sumário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Reclamação Trabalhista
Fase Processual Executória
Foro / Tribunal Justiça do Trabalho
Vara / Câmara 48ª Vara do Trabalho
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 00780.2005.048.01.00.5
Data de Entrada 10/11/2009 **Instância** 1
Advogados GLA/PRC/GSL
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que forneceremos melhores detalhes sobre o caso.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 10/05/2005
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Trabalhista
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
07/05/2009	Foi expedido alvará.

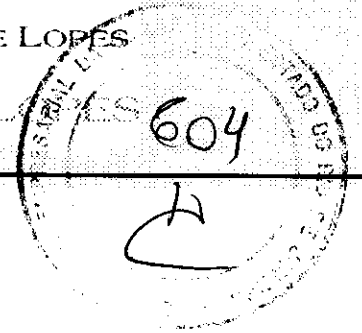
Código Interno 11.600



Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Reclamante	Karla Freitas Costa		
Reclamado	Vanilla Confeções LTDA.		
Rito	Sumário		
Natureza	Condenatória		
Tipo de Ação	Reclamação Trabalhista		
Fase Processual			
Foro / Tribunal	Justiça do Trabalho		
Vara / Câmara	64ª Vara do Trabalho		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	01363.2009.064.01.00.2		
Data de Entrada	10/11/2009	Instância	1
Advogados	GLA/PRC/GSL		
Tese Adotada / Objeto	Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que forneceremos melhores detalhes sobre o caso.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	19/10/2009		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Trabalhista
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vlr. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vlr. Custas Atualizado	R\$

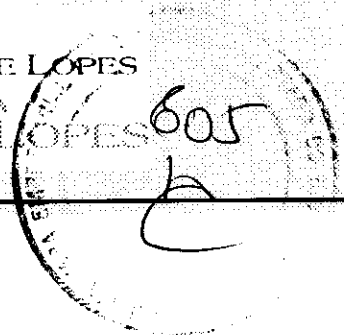
Andamentos

Data	Descrição
10/11/2009	Audiência Una designada para o dia 09/03/2010, às 09:15h.
18/03/2010	A ação foi julgada improcedente.
23/03/2010	A reclamante opôs embargos de declaração.



Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Daniele Nascimento Cosme
Réu Vanilla Confeções LTDA.
Rito Sumaríssimo
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Indenizatória
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Fórum Freguesia
Vara / Câmara XVI Juizado Especial Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2008.203.001.289-5
Data de Entrada 11/11/2009 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/THA
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que poderemos fornecer melhores detalhes sobre o caso.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 16/01/2008
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível III
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s) 2009.700.011.179-0 - Recurso Inominado (JEC)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
16/01/2008	Nesta data os autos foram distribuídos.
26/09/2008	Nesta data foi publicada sentença com o seguinte teor: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando a tutela antecipada concedida a fls. 34 e condeno a autora a arcar com as custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 20% do valor do pedido - 40 salários mínimos -, face à litigância de má fé, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. "
08/02/2009	Nesta data foi publicada a seguinte decisão: " 1) Presentes os requisitos legais do art. 273, CPC, defiro antecipação de tutela, uma vez que se trata de cheque prescrito - arts. 59, 60 e 33 da Lei do Cheque. 2) Oficie-se ao 7º Ofício para suspensão do protesto do cheque nº 937319, feito por Vanilla Confeções Ltda, no valor de R\$ 159,00, conforme documento de fls. 27, que deve seguir anexo. Consigne-se o número do registro do protesto, a saber, 021.5915. 3) Oficie-se ao SERASA para suspensão do registro feito pelo Banco Itaú, relativo ao cheque nº 937319, conforme documento de fls. 33, que deve seguir anexo. 4) Intime-se. "
10/02/2009	Nesta data foi publicada decisão com o seguinte teor: "Defiro JG.Recebo o Recurso no efeito devolutivo. Ao recorrido. Decorrido o prazo das contra-razões, com ou sem elas, remetam-se



os autos ao E. Conselho Recursal."
 17/03/2009 AC realizada sem acordo.
 28/04/2009 Nesta data foi publicada decisão com o seguinte teor:
 "Cumpra-se o v. acórdão. Ao autor sobre fls.153"
 22/06/2009 Nesta data houve juntada nos autos.
 22/07/2009 Nesta data foi realizada Audiência de Instrução e Julgamento.
 09/12/2009 ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 4071, em 09/12/2009

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Recorrente	Daniele Nascimento Cosme		
Recorrido	Vanilla Confeções LTDA. e outros.		
Rito	Sumaríssimo		
Natureza	Recursal		
Tipo de Ação	Recurso Inominado (JEC)		
Fase Processual			
Foro / Tribunal	Fórum Central do Rio de Janeiro		
Vara / Câmara			
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	2009.700.011.179-0		
Data de Entrada	11/11/2009	Instância	1
Advogados	RPF/ALO/VAG		
Tese Adotada / Objeto			
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição			
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível III
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Processo Origem	2008.203.001.289-5		
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

Data Descrição

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES

COELHO DA ROCHA

ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.606

606

A

13/04/2009

Nesta data o acórdão transitou em julgado.

607
E

Código Interno 11.603

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Fernanda de Moraes Firpo e outro		
Réu	Vanilla Confeções Ltda.		
Rito	Sumaríssimo		
Natureza	Constitutiva		
Tipo de Ação	Indenizatória		
Fase Processual			
Foro / Tribunal	Juizado Especial Cível de Niterói		
Vara / Câmara	III Juizado Especial Cível de Niterói		
Comarca	Niterói	UF	RJ
Processo	2009.002.001618-5		
Data de Entrada	11/11/2009	Instância	1
Advogados	RPF/ALO/THA		
Tese Adotada / Objeto			
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	13/01/2009		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível III
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vlr. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vlr. Custas Atualizado	R\$

Andamentos

Data	Descrição
13/01/2009	Nesta data os autos foram distribuídos.
16/03/2009	Nesta data foi realizada audiência de conciliação, em que houve proposta de acordo do valor de R\$ 500,00. Não aceita a proposta a mesma terminou sem acordo.
16/03/2009	Nesta data foi realizada audiência de instrução e julgamento que foi finalizada sem que se obtivesse sucesso na tentativa de acordo.
18/03/2009	Nesta data foi veiculada sentença no site do Tribunal de Justiça com o seguinte teor: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO REFERENTE AOS DANOS MORAIS PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AS AUTORAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE. Caso o devedor não pague a quantia certa a que foi condenado em 15 (quinze) dias contados do transito em julgado da sentença, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de nova intimação (Enunciado 13.9.2 do Aviso TJ nº 23 de 02/07/2008)."
10/11/2009	Foi veiculado no site do Tribunal determinação da serventia com o seguinte teor:

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.603

608
A
C

"Port. 01/2004. Apresente a segunda autora comprovante de residência nesta Comarca, datado e atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo."

26/04/2010 Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)nº 1922/1618/2010/MPG
Aguardar a assinatura do mandado de pagamento pelo juiz para retirá-lo no cartório.

18/05/2010 Nesta data os autos foram arquivados em definitivo.

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência

Rito Sumaríssimo
Natureza Recursal
Tipo de Ação
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara
Comarca Rio de Janeiro UF RJ
Processo 2009.700.036.241-4
Data de Entrada 11/11/2009 Instância 1
Advogados RPF/ALO/THA
Tese Adotada / Objeto
Valor da Causa Valor da Causa Atualizado R\$
Valor Envolvido Valor Env. Atualizado R\$
Prognóstico Inestimável Não
Data de Distribuição
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro Setor Contencioso Cível III
Pasta Data do Evento
Marca
Processo Origem 2009.002.001618-5
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico Valor Dinâmico Atualizado R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário Vlr. Honorário Atualizado R\$
Valor Custas Vlr. Custas Atualizado R\$

Andamentos

Data Descrição
31/08/2009 Nesta data o Mandado de Segurança foi arquivado.

609
 H

Código Interno 11.608

Ciente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Sandra Alves Nobre
Réu Vanilla Confeções LTDA.
Rito Sumaríssimo
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Indenizatória
Fase Processual
Foro / Tribunal Regional da Pavuna - Guadalupe
Vara / Câmara 22º Juizado Especial Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2009.211.011570-8
Data de Entrada 11/11/2009 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/MDL
Tese Adotada / Objeto A Autora pede o pagamento do valor de R\$7.540,00, por peças que confeccionou para a empresa e ainda estão em sua posse. A Autora propôs a ação e retém as peças devido ao fato de a empresa que antes a pagava no momento da entrega das peças ter informado que só efetuará o pagamento a partir de 20 dias do dia da entrega.
Valor da Causa R\$ 7.540,00 29/07/2009 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 8.798,34
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 29/07/2009
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
29/07/2009	Nesta data a ação foi distribuída.
30/07/2009	A concessão da tutela antecipada é medida excepcional porque mitiga o Princípio do contraditório quando concedida inaudita altera pars. A documentação acostada aos autos não revela a verossimilhança das alegações exigidas pelo artigo 273 do CPC. Assim, indefiro o pedido de antecipação se tutela. Aguarde-se AC.
11/01/2010	Nesta data foi realizada audiência de conciliação do caso em referência, ocasião em que não foi possível celebrar acordo com a parte autora. Por tal razão, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 13:20h.
16/06/2010	Nesta data, foi realizada audiência de instrução e julgamento sem que fosse possível composição entre as partes. A leitura da sentença foi designada para 1º de setembro de 2010.

Código Interno 11.609

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Ecisa Participações LTDA.		
Réu	Vanilla Confeções LTDA.		
Rito	Ordinário		
Natureza	Despejo por falta de pagamento		
Tipo de Ação	Despejo		
Fase Processual	Instrutória		
Foro / Tribunal	Fórum do Méier		
Vara / Câmara	03ª Vara Cível		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	2009.208.026167-4		
Data de Entrada	11/11/2009	Instância	1
Advogados	RPF/ALO/THA		
Tese Adotada / Objeto	Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que poderemos fornecer melhores detalhes sobre o caso.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	25/09/2009		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível I
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

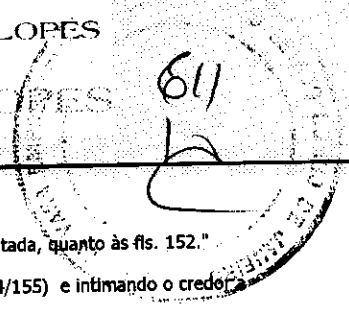
Data	Descrição
25/09/2009	Nesta data a ação foi distribuída.
28/09/2009	Nesta data os autos foram remetidos para conclusão.
08/10/2009	Cite(m)-se a (o) ré(u)-locatária(o) para exercer, no prazo legal e se interesse houver, um dos benefícios insculpidas no inc. II do art. 62 da lei das locações. Em Havendo purga da mora, arbitro a verba honorária em valor correspondente a 10 % (dez por cento) do débito integral no dia do pagamento, que desde já designo, para o sétimo dia da juntada do requerimento; com dies a quo do dia seguinte à referida juntada aos autos. Cite(m)-se, ainda, o(s) fiador(es) e notifique(m)-se eventuais ocupantes do imóvel.
16/10/2009	Expedição do Mandado de Citação.
30/10/2009	Nesta data foi juntado aos autos mandado de citação.
11/11/2009	Mandado de Citação (Despejo por falta de pagamento).
05/04/2010	Nesta data foi juntado mandado de citação.

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.609



- 05/05/2010 Nesta data foi juntada aos autos nossa petição requerendo prazo para emenda da mora.
- 17/06/2010 Nesta data foi proferido o seguinte despacho: "Certifique, o Cartório, sobre a manifestação da Ré/Executada, quanto às fls. 152."
- 21/06/2010 Nesta data foi proferida a seguinte decisão determinando a expedição do Mandado de Despejo (Fls. 154/155) e intimando o credor a se manifestar pelo que for de seu interesse.
- 30/07/2010 Levando em consideração que requeremos a emenda da mora, e não comprovamos o seu devido cumprimento, foi publicada sentença decretando o despejo da Vanilla que foi cumprido na sequência.

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES

COELHO DA ROCHA

ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.610

612
12

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91

Referência

Autor Aline da Gama Costa Nascimento
Autor Pedro Paulo Laranja Brandi Barbosa

Réu Vanilla Confeções LTDA.

Rito Sumaríssimo

Natureza Condenatória

Tipo de Ação Indenizatória

Fase Processual

Foro / Tribunal Fórum de Vila Isabel
Vara / Câmara IX Juizado Especial Cível

Comarca Rio de Janeiro UF RJ

Processo 2009.001.277.645-9

Data de Entrada 11/11/2009 Instância 1

Advogados RPF/ALO/MDL

Tese Adotada / Objeto Ainda não obtivemos cópia integral dos autos, oportunidade em que poderemos fornecer melhores informações sobre o caso.

Valor da Causa Valor da Causa Atualizado R\$

Valor Envolvido Valor Env. Atualizado R\$

Prognóstico Inestimável Não

Data de Distribuição 08/10/2009

Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro Setor Contencioso Cível III

Pasta Data do Evento

Marca

Desdobramento(s)

Justificativa Valor Envolvido

Valor Dinâmico Valor Dinâmico Atualizado R\$

Prognóstico Dinâmico

Justificativa Valor Dinâmico

Arquivado NÃO

Valor Honorário Vir. Honorário Atualizado R\$

Valor Custas Vir. Custas Atualizado R\$

Andamentos

Data	Descrição
08/10/2009	Nesta data os autos foram distribuídos.
08/10/2009	Digitação de cite-se.

Código Interno 11.611

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Fashion Mall S.A.		
Réu	Vanilla Confeções LTDA.		
Rito	Ordinário		
Natureza	Despejo por falta de pagamento		
Tipo de Ação	Despejo		
Fase Processual	Instrutória		
Foro / Tribunal	Fórum Central de Niterói		
Vara / Câmara			
Comarca	Niterói	UF	RJ
Processo	2009.002.051767-8		
Data de Entrada	11/11/2009	Instância	1
Advogados	ALO/RSM/THA		
Tese Adotada / Objeto	Ainda não obtivemos cópia integral dos autos, oportunidade em que teremos maiores informações acerca do caso.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	27/10/2009		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível III
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$

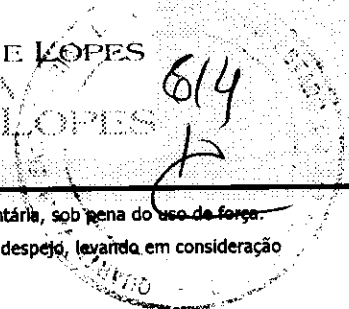
Andamentos

Data	Descrição
27/10/2009	Nesta data, os autos foram distribuídos por sorteio.
29/10/2009	Nesta data os autos foram remtidos à conclusão ao juiz.
03/11/2009	Nesta data foi proferido o seguinte despacho: " Cite-se, para no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou defender-se."
06/11/2009	Nesta data os autos foram recebidos pelo Cartório.
09/11/2009	Digitação do cite-se.
07/01/2010	Nesta data foi juntado aos autos o mandado de citação.
10/03/2010	Nesta data o autor foi intimado a se manifestar sobre a nossa manifestação.
07/06/2010	Nesta data foi juntada petição da parte autora e os autos foram remetidos à conclusão.
09/07/2010	Nesta data, foi publicada sentença julgando procedente o pedido inicial. Nesses termos, foi decretada a rescisão do contrato de

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.611



26/07/2010 locação , bem como o despejo. Foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, para desocupação voluntária, sob pena do uso de força. Nesta data, protocolizamos recurso de apelação, com fins de protelar a expedição do mandado de despejo, levando em consideração que não cumprimos a emenda da mora.

615
E

Código Interno 11.614

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor ECIG - Empreendimentos Comerciais da Ilha do Governador SA
Réu Vanilla Confeções LTDA.
Rito Ordinário
Natureza Despejo por falta de pagamento
Tipo de Ação Despejo
Fase Processual Recursal
Foro / Tribunal Fórum da Ilha do Governador
Vara / Câmara 02ª Vara Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2009.207.013169-1
Data de Entrada 17/11/2009 **Instância** 1
Advogados ALO/RSM/THA
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que poderemos fornecer melhores detalhes sobre o caso.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 19/10/2009
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
19/10/2009	Nesta data a presente ação foi distribuída.
28/10/2009	Nesta data os autos foram remetidos para conclusão à juíza Marina Moreira Tangari Baptista.
29/10/2009	Foi proferida decisão ordenando citação dos locatários, e determinando intimação dos fiadores.
09/11/2009	Digitação do Mandado de Citação.
17/11/2009	Nesta data a empresa recebeu a citação referente ao caso, aguardamos juntada do mandado aos autos para início da contagem do prazo.
24/11/2009	Nesta data foi juntado aos autos mandado de citação.
13/04/2010	Nesta data foi publicado o seguinte despacho: "Venha a emenda da mora no prazo legal."
28/04/2010	Nesta data, informamos que houve composição entre as partes formalizada através de um acordo de parcelamento. Nesses termos, requeremos suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, para que o documento fosse apresentado em juízo e homologado na

Impresso

22/09/2010

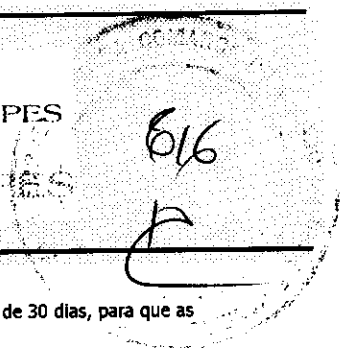
BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.614

seqüência.

30/07/2010

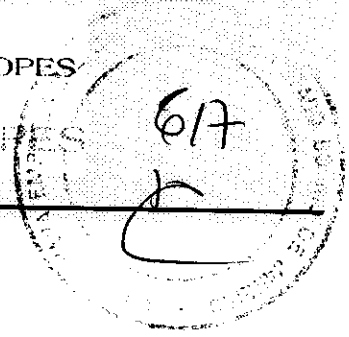
Publicado o despacho, por meio do qual o magistrado deferiu a suspensão do curso do processo, pelo prazo de 30 dias, para que as partes apresentem o o acordo formalizado para a devida homologação.



Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 11.633

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Reclamante Deiceeni de Paula
Reclamado Vanilla Confeções Ltda.
Rito Ordinário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Reclamação Trabalhista
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Justiça do Trabalho
Vara / Câmara 11ª Vara do Trabalho
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 01415.2009.011.01.00.5
Data de Entrada 02/12/2009 **Instância** 1
Advogados GRA/PRC/GSL
Tese Adotada / Objeto
Valor da Causa R\$ 10.000,00 02/12/2009 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 10.000,00
Valor Envolvido R\$ 10.000,00 02/12/2009 **Valor Env. Atualizado** R\$ 10.000,00
Prognóstico Inestimável Não
Data de Distribuição
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Trabalhista
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

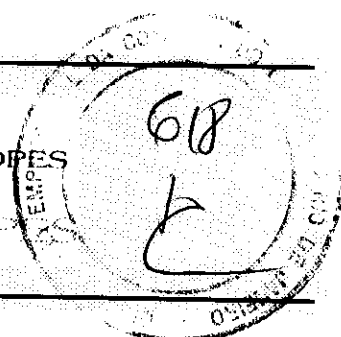
Andamentos

Data	Descrição
02/12/2009	Audiência Inicial designada para o dia 09/12/2009, às 14:45h.
09/12/2009	Audiência Inicial adiada para o dia 29/04/2010, às 13:55h.
29/04/2010	Na audiência realizada no dia 29/04/2010, foi designada audlência de julgamento para o dia 14/05/2010, às 16:02h.

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 11.869

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Jorge Miguel
Réu Vanília Confeções Ltda (X Site)
Rito Sumaríssimo
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Indenizatória
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara XXI Juizado Especial Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0148197-40.2010.8.19.0001
Data de Entrada 19/05/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/RCB
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obtermos cópia dos autos, momento em que poderemos fornecer maiores esclarecimentos.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 12/05/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data **Descrição**

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

619
E

Código Interno 11.868

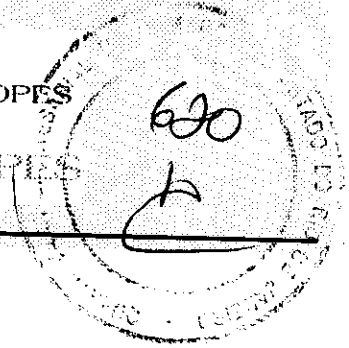
Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Katarina Industria Comercio de Calçados Ltda
Réu Vanilla Confeccões Ltda
Rito Sumaríssimo
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Cobrança
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara VII Juizado Especial Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0148460-72.2010.8.19.0001
Data de Entrada 19/05/2010 **Instância** 1
Advogados ALO/RSM/MDL
Tese Adotada / Objeto Trata-se de ação de cobrança ajuizada por falta de pagamento. Segundo informa a sociedade autora, o débito foi originado pela compra de mercadorias, cujo pagamento foi inadimplido pela X SITE.
Valor da Causa R\$ 9.620,00 12/05/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 9.908,60
Valor Envolvido R\$ 9.620,00 12/05/2010 **Valor Env. Atualizado** R\$ 9.908,60
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 12/05/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
20/05/2010	Audiência de conciliação designada para 27 de agosto de 2010 às 10:20. Devemos preparar linha de defesa com o cliente.

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 11.867

Cliente/Caso 2213/1 - Geral

C.N.P.J 40410094/0001-91

Referência

Autor Katarina Industria Comercio de Calçados Ltda

Réu Vanilla Confeccões Ltda (X Site)

Rito Sumaríssimo

Natureza Condenatória

Tipo de Ação Indenizatória

Fase Processual

Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro

Vara / Câmara XXI Juizado Especial Cível

Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ

Processo 0143734-55.2010.8.19.0001

Data de Entrada 19/05/2010 **Instância** 1

Advogados RPF/ALO/MDL

Tese Adotada / Objeto Trata-se de ação de cobrança ajuizada por falta de pagamento. Segundo informa a sociedade autora, o débito foi originado pela compra de mercadorias, cujo pagamento foi inadimplido pela X SITE.

Valor da Causa	R\$	9.750,00	07/05/2010	Valor da Causa Atualizado	R\$	10.042,50
Valor Envolvido	R\$	9.750,00	07/05/2010	Valor Env. Atualizado	R\$	10.042,50
Prognóstico				Inestimável		Não

Data de Distribuição 07/05/2010

Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I

Pasta

Marca

Desdobramento(s)

Justificativa Valor Envolvido

Valor Dinâmico			Valor Dinâmico Atualizado	R\$
-----------------------	--	--	----------------------------------	-----

Prognóstico Dinâmico

Justificativa Valor Dinâmico

Arquivado NÃO

Valor Honorário		Vlr. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vlr. Custas Atualizado	R\$

Andamentos

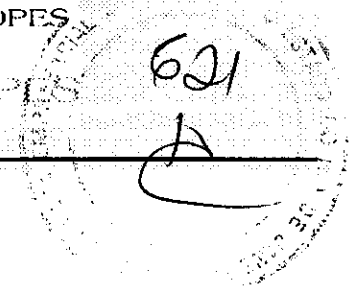
Data	Descrição
07/05/2010	Foi designada audiência de conciliação para 19 de janeiro de 2011 às 12h00min. Devemos discutir linha de defesa com o cliente.

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.855



Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Reclamante Lilian Cristiane Costa Damasceno
Reclamado Vanilla Confeções Ltda.
Rito Ordinário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Reclamação Trabalhista
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Justiça do Trabalho
Vara / Câmara 52ª Vara do Trabalho
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 01528.2009.052.01.00.6
Data de Entrada 26/04/2010 **Instância** 1
Advogados GLA/PRC/GSL
Tese Adotada / Objeto
Valor da Causa R\$ 20.000,00 26/04/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 20.000,00
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Trabalhista
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$

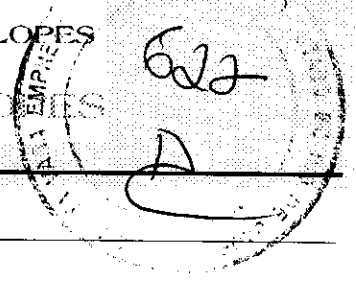
Pedidos e Prognósticos

Pedido	Prognóstico	Valor Atualizado
13º salário	Possível	
Aviso prévio	Possível	
Comissões	Possível	
Dano Moral	Possível	100.000,00
Horas extras	Possível	
Multa do artigo 477 da CLT	Possível	

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.855



Repouso semanal remunerado Possível

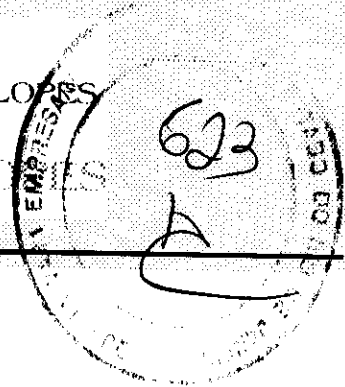
Total 100.000,00

Andamentos

Data	Descrição
26/04/2010	Audiência Una designada para o dia 12/05/2010, às 10:10h.

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



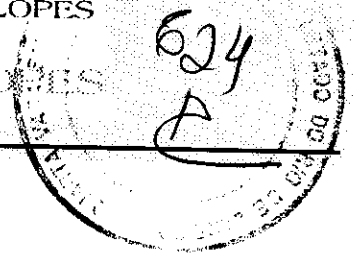
Código Interno 11.843

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor João Alves
Réu Vanilla Confeccões
Rito Ordinário
Natureza Despejo por falta de pagamento
Tipo de Ação Despejo
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Fórum Barra da Tijuca
Vara / Câmara 03ª Vara Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0002292-59.2010.8.19.0209
Data de Entrada 16/04/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/MDL
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obtermos cópia dos autos, momento em que poderemos fornecer maiores esclarecimentos.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
24/03/2010	Nesta data o mandado foi expedido.
30/04/2010	Nesta data foi juntado aos autos mandado de citação.
05/05/2010	Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.
21/06/2010	Juntada de petição.
23/06/2010	Nesta data foi expedido novo mandado de citação.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

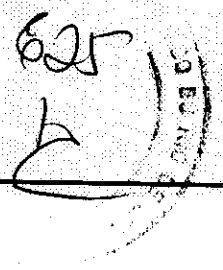


Código Interno 11.828

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Vanilla Confeções LTDA.
Réu Bianca Passafini Confeções LTDA ME
Rito Ordinário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Indenizatória
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara 16ª Vara Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2009.001.095874-1
Data de Entrada 12/04/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/THA
Tese Adotada / Objeto Trata-se de ação obrigação de fazer com intuito de obter cancelamento de protestos realizados em nome da Vanilla, tendo em vista que as cobranças da ré (Bianca Passafini) não são legítimas, pois a mercadoria foi devolvida por conta de defeitos nas peças.
Valor da Causa R\$ 37.816,00 10/12/2008 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 50.163,68
Valor Envolvido R\$ 37.816,00 10/12/2008 **Valor Env. Atualizado** R\$ 50.163,68
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 10/12/2008
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Data	Descrição
26/03/2010	Juntada de petição no dia 26/03/2010.
20/05/2010	Nesta data foi publicado o seguinte despacho: "Oficie-se conforme requerido, mediante o prévio recolhimento das custas no prazo de 05 dias."
09/08/2010	Retiramos o ofício dos autos para cumprimento na Receita Federal. Na sequência, a SRF deverá responder os ofícios com o atual endereço da ré.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 11.811

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Reclamante Janaina Palmeira Barreto
Reclamado Vanilla Confeções Ltda
Rito Ordinário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Reclamação Trabalhista
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Justiça do Trabalho
Vara / Câmara 28ª Vara do Trabalho
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0000005-37.2010.5.01.0028
Data de Entrada 30/03/2010 **Instância** 1
Advogados GLA/PRC/GSL
Tese Adotada / Objeto Trata-se de reclamação trabalhista movida por Janaina Palmeira Barreto em face da Vanilla Confeções, em razão de supostas irregularidades na rescisão do contrato de trabalho. A ex-funcionária exercia a função de vendedora, tendo seu contrato iniciado em 07/08/2003 e encerrado em 22/12/2009.
Valor da Causa R\$ 30.000,00 30/03/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 30.000,00
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Trabalhista
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

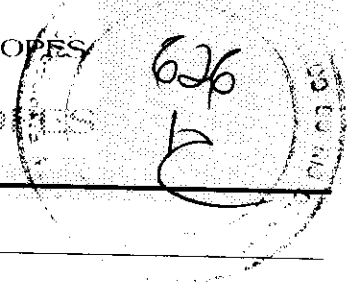
Pedidos e Prognósticos

Pedido	Prognóstico	Valor Atualizado
13º salário	Possível	
Adicional noturno	Possível	
Aviso prévio	Possível	
Baixa da CTPS	Provável	
Comissões	Possível	

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.811

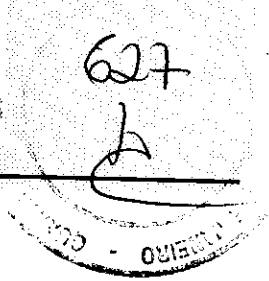


Dano Moral	Possível
Férias	Possível
Gratuidade de justiça	Provável
Horas extras	Possível
Multa do artigo 467 da CLT	Possível
Multa do artigo 477 da CLT	Possível
Repouso semanal remunerado	Possível
Rescisão indireta do contrato de trabalho	Possível
Salário retido	Possível
Unicidade do contrato de trabalho	Possível
Total	

Andamentos

Data	Descrição
30/03/2010	Recebemos notificação informando a data da audiência Una, designada para o dia 31/05/2010, às 08:35h.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 11.786

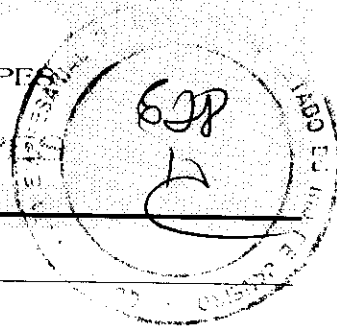
Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Reclamado Paloma Borges de Souza
Reclamado Vanilla Confeções Ltda.
Rito Ordinário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Reclamação Trabalhista
Fase Processual
Foro / Tribunal Justiça do Trabalho
Vara / Câmara 3ª Vara do Trabalho
Comarca Niterói UF RJ
Processo 0000045-53.2010.5.01.0243
Data de Entrada 22/03/2010 Instância 1
Advogados GLA/PRC/GSL
Tese Adotada / Objeto Trata-se de reclamação trabalhista movida por Paloma Borges de Souza em face da Vanilla Confeções, em razão de suspostas irregularidades na rescisão do contrato de trabalho. A ex-funcionária exercia a função de caixa, tendo seu contrato iniciado em 01/09/2008 e encerrado em 14/01/2010.
Valor da Causa R\$ 50.000,00 22/03/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 50.000,00
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico Possível **Inestimável** Não
Data de Distribuição 14/01/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Trabalhista
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$

Pedidos e Prognósticos

Pedido	Prognóstico	Valor Atualizado
13º salário	Provável	636,00
Aviso prévio	Possível	
Dano Moral	Possível	23.250,00
Expedição de ofícios	Possível	
Gratuidade de justiça	Provável	

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

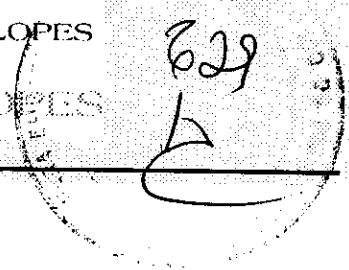


Código Interno 11.786

Horas extras	Possível
Multa do artigo 467 da CLT	Possível
Multa do artigo 477 da CLT	Possível
Repouso semanal remunerado	Possível
Total	23.886,00

Andamentos

Data	Descrição
19/03/2010	Recibimento da inicial pelo escritório.
29/03/2010	Leitura de sentença designada para o dia 07/04/2010, às 14:00h.
27/04/2010	A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, sendo eles: prêmio eventual; horas extras e rescisão indireta. E com base na nossa defesa Indeferiu: multa do artigo 467 e 477 da CLT; dano moral e honorários advocatícios.



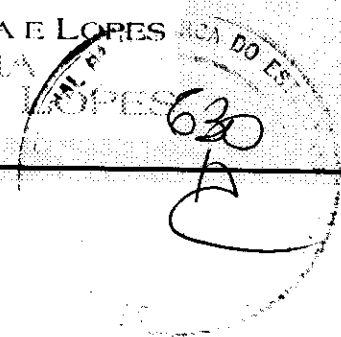
Código Interno 11.783

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Sociedade Independência Imóveis S/A
Réu Vanilla Confeccões LTDA
Rito Ordinário
Natureza Despejo por falta de pagamento
Tipo de Ação Despejo
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central de Julz de Fora
Vara / Câmara 1ª Vara Cível
Comarca Juiz de Fora **UF** MG
Processo 0156911-10.2010.8.13.0145
Data de Entrada 19/03/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/THA
Tese Adotada / Objeto Trata-se de Ação de Despejo de Loja de uso comercial, Luc Nº225 do Independência Shopping.
Valor da Causa R\$ 81.804,00 25/02/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 85.894,20
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 25/02/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
18/03/2010	Nesta data ocorreu a juntada do mandado de citação.
14/04/2010	Autos conclusos para despacho.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 12.019

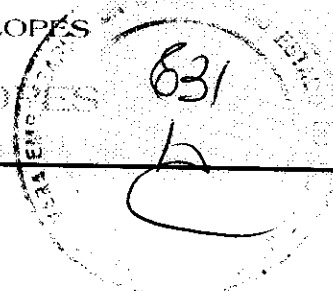
Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor SALVADOR SHOPPING S/A
Réu VANILLA CONFECÇÕES LTDA - XSITE
Rito Ordinário
Natureza Despejo por falta de pagamento
Tipo de Ação
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum de Salvador
Vara / Câmara
Comarca Salvador **UF** BA
Processo 0007200-94.2010.805.0001
Data de Entrada 16/09/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/THA
Tese Adotada / Objeto
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 22/01/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível III
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
16/03/2010	Nesta data, foi proferida a seguinte sentença homologando o acordo: "Sentença: Vistos, etc. Trata-se de ação na qual se anuncia às fls.25/27 a composição da lide.POSTO ISSO. DECIDO. É lícito aos interesses prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Assim sendo, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os litigantes, extinguindo o processo com apreciação do mérito, na forma do 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários na forma acordada. Expeçam-se ofícios e alvarás se necessário. PRI. Após, arquite-se. (Juiz. Joselito Miranda)"
26/08/2010	Nesta data, foi publicado o seguinte despacho: "Manifeste-se a parte Ré acerca da peça de fls. 40/43, no prazo da lei."
14/09/2010	Nesta data, foi juntado aos autos o A.R. CUMPRIDO POSITIVAMENTE.

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.975



Ciente/Caso 2213/1 - Geral

C.N.P.J 40410094/0001-91

Referência

Autor Vima Sacia Isa

Réu Vanilla Confecções Ltda

Rito Sumário

Natureza Condenatória

Tipo de Ação Prestação de Serviços/ Espécies de contratos

Fase Processual

Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro

Vara / Câmara 27ª Vara Cível

Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ

Processo 0219987-84.2010.8.19.0001

Data de Entrada 01/09/2010 **Instância** 1

Advogados ALO/RSM/MDL

Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obtermos cópia dos autos, momento em que poderemos fornecer maiores esclarecimentos.

Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$

Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$

Prognóstico **Inestimável** Não

Data de Distribuição 07/07/2010

Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I

Pasta **Data do Evento**

Marca

Desdobramento(s)

Justificativa Valor Envolvido

Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$

Prognóstico Dinâmico

Justificativa Valor Dinâmico

Arquivado NÃO

Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$

Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data Descrição

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES


632
h

Código Interno 11.973

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Fundo de Investimento Imobiliário Ancar Ic
Réu Vanilla Confeções Ltda
Rito Ordinário
Natureza Despejo por falta de pagamento
Tipo de Ação Despejo
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara 39ª Vara Cível
Comarca Rio de Janeiro UF RJ
Processo 0190992-61.2010.8.19.0001
Data de Entrada 31/08/2010 Instância 1
Advogados ALO/RSM/THA
Tese Adotada / Objeto Trata-se de ação de despejo referente às Lojas nº 233 e 234 situadas no Botafogo Praia Shopping.
Valor da Causa Valor da Causa Atualizado R\$
Valor Envolvido Valor Env. Atualizado R\$
Prognóstico Inestimável Não
Data de Distribuição 08/08/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro Setor Contencioso Cível I
Pasta Data do Evento
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico Valor Dinâmico Atualizado R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário Vir. Honorário Atualizado R\$
Valor Custas Vir. Custas Atualizado R\$
Andamentos

Data Descrição
20/08/2010 Nesta data houve juntada de mandado.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

633


Código Interno 11.971

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Marlucia Pereira de Carvalho		
Réu	Vanilla Confeções Ltda (X Site)		
Rito	Ordinário		
Natureza	Condenatória		
Tipo de Ação	Indenizatória		
Fase Processual			
Foro / Tribunal	Fórum Central do Rio de Janeiro		
Vara / Câmara	51ª Vara Cível		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	0268015-83.2010.8.19.0001		
Data de Entrada	30/08/2010	Instância	1
Advogados	RPF/ALO/DRD		
Tese Adotada / Objeto	Trata-se de Ação Indenizatória, na qual a Autora afirma ter confeccionado e entregue diversas peças peças à X-SITE, no valor de R\$6.747,00, sem receber o devido pagamento. Por esta ser sua única fonte de renda, a Autora requer, além do pagamento do valor devido, indenização por danos.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	20/08/2010		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível III
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vlr. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vlr. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

Data	Descrição
30/08/2010	Nesta data foi publicado o seguinte despacho: "Defiro G.J. Cite-se."
17/09/2010	O mandado de citação já foi digitado e o cartório apenas aguarda sua devolução para começar a correr nosso prazo de apresentação da defesa.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

634
A

Código Interno 11.932

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Alex Maia		
Réu	Marcelo Krengiel		
Réu	Vanilla Confeccões Ltda.		
Rito	Ordinário		
Natureza	Despejo por falta de pagamento		
Tipo de Ação	Despejo		
Fase Processual	Recursal		
Foro / Tribunal	Fórum Central do Rio de Janeiro		
Vara / Câmara	09ª Vara Cível		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	0066975-50.2010.8.19.0001		
Data de Entrada	14/07/2010	Instância	1
Advogados	ALO/RSM/THA		
Tese Adotada / Objeto	Trata-se de ação de despejo c/c cobrança do imóvel localizado à Rua José Bento ribeiro Dantas, nº 256, Búzios, Rio de Janeiro.		
Valor da Causa	R\$ 91.231,55	14/07/2010	Valor da Causa Atualizado R\$ 92.143,87
Valor Envolvido	R\$ 91.231,55	14/07/2010	Valor Env. Atualizado R\$ 92.143,87
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	09/06/2010		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível I
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$

Andamentos

Data	Descrição
09/06/2010	Nesta data a ação foi distribuída.
01/07/2010	Autos remetidos para conclusão.
13/07/2010	Juntada petição da qual ainda desconhecemos o conteúdo.
14/07/2010	Nesta data, foi proferida decisão ordenando citação dos réus no prazo de 15 (quinze) dias , para contestar o feito ou purgar a mora, na forma do art. 62,II da Lei 8.245/91, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes.
27/07/2010	Nesta data, foi juntado aos autos mandado de citação. Levando em consideração que a empresa não tem condições de pagar os aluguéis devido para emenda da mora, devemos contestar a ação para protelar o andamento do curso do processo.
06/08/2010	Foi disponibilizado, pelo site do TJ, despacho, ainda pendente de publicação intimando a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça. Provavelmente, a citação de um dos réus foi NEGATIVA. Tão logo os autos estejam disponíveis forneceremos melhores detalhes.

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES

COELHO DA ROCHA

ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.932

635

#

11/08/2010 Nesta data, protocolizamos contestação requerendo a designação de uma audiência de conciliação para negociação do débito.



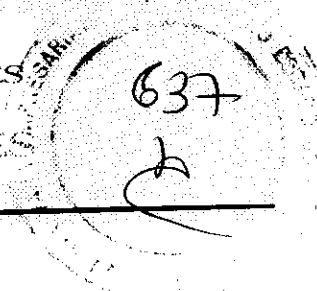
Código Interno 11.871

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A (Barrashopping)
Réu Vanilla Confeções Ltda
Rito Ordinário
Natureza Despejo por falta de pagamento
Tipo de Ação Despejo
Fase Processual Recursal
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara 06ª Vara Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0006659-29.2010.8.19.0209
Data de Entrada 19/05/2010 **Instância** 1
Advogados ALO/RSM/MDL
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obtermos cópia dos autos, momento em que poderemos fornecer maiores esclarecimentos sobre o caso.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 24/03/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
10/06/2010	Nesta data foi expedido mandado de citação.
22/07/2010	Nesta data foi juntado mandado de citação.
06/08/2010	Levando em consideração que a empresa está passando por dificuldades financeiras não pudemos requerer a emenda da mora. Nesse caso, protocolizamos defesa subjetiva a fim de protelar a decretação do despejo.

Código Interno 11.870



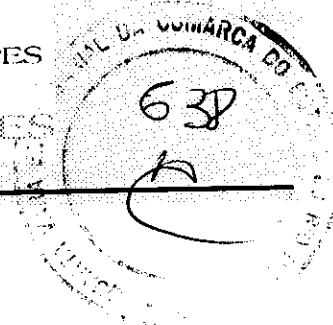
Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Exeqüente	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A		
Executado	Vanilla Confeções Ltda S/A		
Rito	Ordinário		
Natureza	Executória		
Tipo de Ação	Carta Precatória		
Fase Processual	Instrutória		
Foro / Tribunal	Fórum Central do Rio de Janeiro		
Vara / Câmara	22ª Vara Cível		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	0123192-16.2010.8.19.0001		
Data de Entrada	19/05/2010	Instância	1
Advogados	RPF/ALO/MDL		
Tese Adotada / Objeto	Ainda não foi possível obtermos cópia dos autos momento em que poderemos fornecer maiores esclarecimentos.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	16/04/2010		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível I
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$

Andamentos

Data	Descrição
29/04/2010	Nesta data foi proferido o seguinte despacho:
	"Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se com as nossas homenagens."
02/06/2010	Nesta data foram expedidos os mandados de execução por quantia certa.
06/07/2010	Nesta data, foi disponibilizado pelo site do TJ, andamento que verifica a espera da devolução da carta precatória para remessa ao juízo deprecante.
07/07/2010	Nesta data, foi praticado o seguinte ato ordinatório: "Ao interessado sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça"
20/07/2010	Nesta data, o processo foi baixado para recebimento da Carta Precatória.
10/08/2010	Nesta data, houve juntada de petição e, logo após, o processo foi para Conclusão.
17/08/2010	Nesta data foi publicado o seguinte despacho: "Recolhidas as custas, em cinco dias, cumpra-se a diligência determinada no novo endereço fornecido."

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

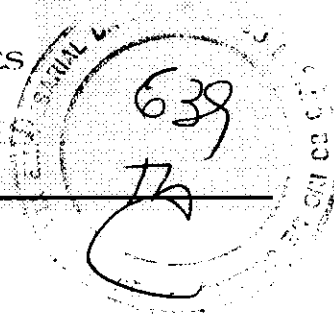


Código Interno 11.870

30/08/2010 Nesta data, foi digitado o Mandado de Execução Quantia Certa Devedor Solvente - Execução Extrajudicial.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Jaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br



Código Interno 11.699

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Carolina Moura Vieira
Réu Vanilla Confeções Ltda.
Rito Sumaríssimo
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Indenizatória
Fase Processual
Foro / Tribunal Regional do Catete
Vara / Câmara 4º Juizado Especial Cível - Catete
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2009.001.105066-0
Data de Entrada 27/01/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/THA
Tese Adotada / Objeto Trata-se de ação indenizatória motivada pela recusa da loja em receber o pagamento da autora realizado através de Cheque. Segundo informa a demandante, a vendedora teria alegado que seus dados não estariam cadastrados no TELECHEQUE.
Valor da Causa R\$ 18.600,00 30/04/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 19.158,00
Valor Envolvido R\$ 18.600,00 30/04/2010 **Valor Env. Atualizado** R\$ 19.158,00
Prognóstico Inestimável Não
Data de Distribuição 30/04/2009
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
30/04/2009	Nesta data, a ação inicial foi distribuída.
03/03/2010	Nesta data, comparecemos à AC que não foi realizado por ausência da parte autora. A audiência foi redesignada para 05/04/2010.
05/04/2010	Nesta data foi realizada audiência de conciliação.
21/06/2010	Nessa data foi publicado o seguinte despacho: "Certifique-se quanto ao ato de designação da audiência realizada conforme fls. 19. Após, dê-se ciência da certidão às partes. Após, aguarde-se a audiência designada."
12/07/2010	Aguardando publicação do seguinte despacho: "Às partes, sobre certidão supra. (Certifico que não consta nos autos despacho designando a audiência de fls. 19)"
16/09/2010	Nessa data, foi prolatada a seguinte sentença que homologou o acordo pactuado entre as partes : "Foi alcançada a conciliação nos seguintes termos: 1)A parte ré se compromete a fornecer à parte autora um vale-compras no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser utilizado no período de trinta dias a contar da data da concessão do vale; 2)A autora comparecerá pessoalmente ao estabelecimento da ré localizado no Shopping Rio Sul (loja 201 e 2º piso), a partir de 17/09/2010, em horário comercial, e deverá ser atendida pela gerente da referida loja, que concederá o vale-compras mencionado no item anterior, mediante

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES

COELHO DA ROCHA

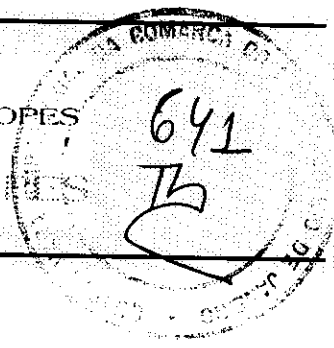
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.699

COMARCA

640
JA

assinatura de recebimento pela autora (telefones da gerente: 2295-6200 e 9492-9557); 3)Em caso de recusa no fornecimento de vale-compras pela empresa ré, incidirá contra a ré e em favor da autora multa no total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), não permanecendo a obrigação de dar/fazer; 4)Após o cumprimento da obrigação pela ré, a parte autora dá plena, rasa e total quitação quanto ao objeto da lide; Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO na forma do artigo 269, III, do CPC. Despesas processuais e honorários ex lege. Publicada em audiência e dela intimadas a partes, registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Retifique-se o pólo passivo para constar "VANILLA CONFECCOES LTDA"



Código Interno 11.693

Cliente/Caso	2213/1 - Geral		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Multiplan Empreendimentos Imobiliários SA		
Autor	Multiplan Empreendimentos Imobiliarios SA (Brasília)		
Réu	Vanilla Confeccões LTDA EEP		
Rito	Especial		
Natureza	Despejo por falta de pagamento		
Tipo de Ação	Despejo		
Fase Processual	Instrutória		
Foro / Tribunal	Fórum de Brasília		
Vara / Câmara	05ª Vara Cível		
Comarca	Brasília	UF	DF
Processo	2009.01.1.196414-0		
Data de Entrada	25/01/2010	Instância	1
Advogados	ALO/RSM/THA		
Tese Adotada / Objeto	Trata-se de ação de despejo motivada pela falta de pagamento dos aluguéis devidos.		
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	14/12/2009		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível I
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

Data	Descrição
14/12/2009	Nesta data a ação indenizatória foi distribuída.
15/12/2009	Consta certidão emitida pela serventia, cujo teor desconhecemos.
15/12/2009	Nesta data os autos foram remetidos para conclusão inicial.
29/12/2009	Expedição do mandado de citação.
01/02/2010	Nesta data foi emitida certidão
18/03/2010	Nesta data foi proferido o seguinte despacho: "Regularize a requerida sua representação processual. Prazo de 10(dez) dias. I."
19/04/2010	"Defiro o pedido formulado pela inquilina às fls. 30/31. Prazo de 15(quinze) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 19/04/2010 às

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.693

18h18.."

14/05/2010 Nesta data foi juntada petição nossa.

07/06/2010 Nesta data foi proferido o seguinte despacho:

"Sobre a manifestação de fl. 49, diga a autora. I"

24/06/2010 Nesta data foi juntada petição da parte autora e os autos foram para conclusão.

22/07/2010 Nesta data, foi publicado despacho, por meio do qual o magistrado ordenou que comprovássemos no prazo de 10 (dez) dias a emenda da mora. Findo o prazo, os autos deverão retornar conclusos para sentença.

02/08/2010 Nesta data, deveríamos ter feito a comprovação da emenda da mora. Tendo em vista que não fizemos os pagamentos devidos não pudemos peticionar comprovando a emenda da mora. Na sequência, será prolatada sentença decretando o despejo da X Site.

642
A

Impresso

22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

643
B

Código Interno 11.688

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Mariana Padilha Froes
Réu Vanilla Confeccões Ltda. (X Site)
Rito Sumaríssimo
Natureza Constitutiva
Tipo de Ação Indenizatória
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Barra da Tijuca
Vara / Câmara XXIV Juizado Especial Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2009.209.029373-8
Data de Entrada 22/01/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/MDL
Tese Adotada / Objeto Ainda não foi possível obter cópia dos autos, oportunidade em que forneceremos maiores esclarecimentos.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 13/11/2009
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível III
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data **Descrição**

16/03/2010 Nesta data foi proferida a seguinte sentença:

"HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estabelecido pelas partes e, em consequência, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta de audiências, se for o caso. Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora, em havendo depósito judicial. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cientes as partes, na forma do artigo 1º, §1º, do Ato Normativo conjunto 01/005, com alteração do Ato Executivo TJ 5156/2009, publicado no D.O. de 17/11/2009, que os autos processuais findos serão eliminados após o prazo de 90 dias da data do arquivamento definitivo. P.R.I. "

12/07/2010 Nesta data, foi realizada a ACLJ, oportunidade em que o processo foi julgado improcedente, tendo em vista que a devolução do cheque se deu por divergência de assinatura, o que se inclui na esfera exclusiva do banco, que é o responsável por proceder a compensação de cheques. Sendo assim, não foi verificada qualquer conduta da ré ensejadora do dever de indenizar.

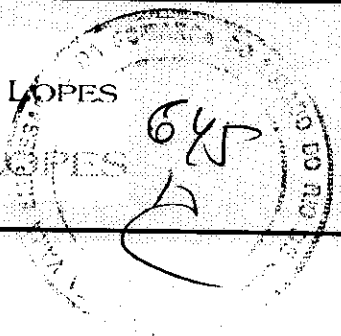
644
 TA

Código Interno 11.687

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Pedro Paulo Laranja Brandi Barbosa
Réu Vanilla Confeccões Ltda.
Rito Sumaríssimo
Natureza Constitutiva
Tipo de Ação
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara IX Juizado Especial Cível
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2009.001.277645-9
Data de Entrada 22/01/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/MDL
Tese Adotada / Objeto Trata-se de ação indenizatória motivada pela demora na devolução de uma bermuda, que teria sido enviada para a fábrica para análise e reparo. Entretanto o referido conserto teria se prolongado por mais de cinco meses.
Valor da Causa R\$ 3.000,00 08/10/2009 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 3.000,00
Valor Envolvido R\$ 3.000,00 08/10/2009 **Valor Env. Atualizado** R\$ 3.000,00
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 08/10/2009
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível III
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
08/10/2009	Nesta data os autos foram distribuídos.
10/06/2010	Nesta data foi realizada Audiência de Conciliação sem acordo entre as partes. Foi designada audiência de instrução e julgamento para 22 de outubro de 2010.

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



Código Interno 11.662

Cliente/Caso 2213/1 - Geral
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Exeqüente Estado do Rio de Janeiro
Executado Vanilla Confeções Ltda
Rito Ordinário
Natureza Executória
Tipo de Ação Execução Fiscal
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum Central do Rio de Janeiro
Vara / Câmara 11ª Vara de Fazenda Pública
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 2006.100.002768-5
Data de Entrada 05/01/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/MDL
Tese Adotada / Objeto Trata-se de execução fiscal, cujo crédito em discussão já foi satisfeito, face o pagamento do mesmo, cumprindo-se a obrigação e, por conseguinte, extinguindo-se o feito.
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 18/05/2006
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível III
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$

Andamentos

Data	Descrição
18/05/2006	Distribuição dos autos.
03/08/2009	Nesta data foi proferida sentença que julgou extinta a execução, nos seguintes termos: "Diante do cumprimento da obrigação, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, face o pagamento, a teor do art. 794, I do CPC. Levante-se a penhora se houver. Após o trânsito em julgado, proceda-se nos termos do art. 31 da L. 3350/99, encaminhando-se os autos ao contador, se necessário. Se recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Do contrário, expeça-se certidão ao DEGAR, arquivando-se sem baixa no distribuidor, a teor da Resolução TJ/OE nº. 22, de 15/08/2006. PRI"

646
 A

Código Interno 11.663

Cliente/Caso	2213/6 - Proc. N0373735-73.2009.8.19.0001 - Indenizatória- Márcia Regina dos Santos		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Autor	Marcia Regina dos Santos Soares		
Réu	Vanilla Confeções Ltda.		
Rito	Sumaríssimo		
Natureza	Condenatória		
Tipo de Ação	Indenizatória		
Fase Processual	Recursal		
Foro / Tribunal	Regional de Piedade		
Vara / Câmara	12º Juizado Especial Cível - Inhaúma		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	0373735-73.2009.8.19.0001		
Data de Entrada	05/01/2010	Instância	1
Advogados	RPF/ALO/MDL		
Tese Adotada / Objeto	Trata-se de Ação Indenizatória em que a Autora pleiteia indenização por danos morais decorrentes do fato de ter comprado um vestido que já estaria rasgado e assim passado por situação vexatória ao usa-lo.		
Valor da Causa	R\$ 18.070,00	27/11/2009	Valor da Causa Atualizado R\$ 18.070,00
Valor Envolvido			Valor Env. Atualizado R\$
Prognóstico			Inestimável Não
Data de Distribuição	27/11/2009		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Contencioso Cível III
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vlr. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vlr. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

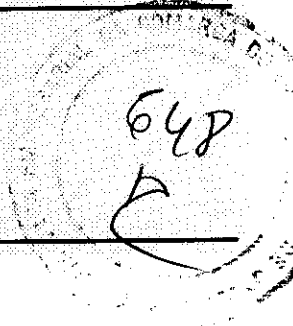
Data	Descrição
27/11/2009	Distribuição dos autos.
04/12/2009	Digitação de documentos.
06/05/2010	Realizada nesta data sem acordo, foi oferecido um vale compra no valor de R\$ 550,00, 10 x o valor do vestido, mas a autora não aceitou. Foi agendada a AJ para o dia 14/05, sexta-feira, às 13:00.
17/05/2010	Audiência realizada com acordo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL REGIONAL DE INHAUMA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Processo: 0373735-73.2009.8.19.0001 Autor 01: Márcia Regina dos Santos Soares Réu 01: Vanilla Confeções LTDA Em 14 de maio de 2010, às 14:25 hs, na sala de audiências do XII Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, perante a Dra. Miriam Cristiana Teixeira Machado Rodrigues, Juíza Leiga, realizou-se a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos. Feito o pregão, responderam as partes, devidamente assistidas. Novamente arguidas pela proposta de acordo, o mesmo foi possível, nos seguintes termos: a ré efetuará ressarcimento a título de perdas e danos no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), sendo o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) em vale compras na loja da ré e os R\$300,00

647
A

(trezentos reais) restantes em dinheiro a ser depositado diretamente na conta corrente do advogado da autora, cujos dados são repassados por sua conta e responsabilidade: Banco Bradesco, agência 3002-3, conta corrente 0310310-2. CPF 117.431.743-49. Fica cientificada a ré de que o não cumprimento da obrigação de pagar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis ensejará o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor do pacto sobre o montante a ser quitado. Será o vale compras encaminhado para a loja do Nova América, ficando à disposição da autora com a gerente, tendo tal vale compras validade compreendida entre os dias de 1º de junho de 2010 e 31 de dezembro do mesmo ano. Em caso de não cumprimento desta obrigação, a partir da data de início da validade ora estipulada, será arbitrada multa diária em sede de execução. Informa a autora que seus telefones são 9693-0606 e 2220-7893. HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO. Encerrada a AJJ às hs. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010. MIRIAM CRISTIANA TEIXEIRA MACHADO RODRIGUES Juíza Leiga

- 20/07/2010 Nesta data foi proferido o seguinte despacho: "Comprove a Ré o cumprimento do acordo de fls 35, em especial no que diz respeito à obrigação de pagar, em 15 dias, sob pena execução, já acrescida da multa de 30%."
- 06/08/2010 Nesta data, protocolizamos petição anexando comprovantes do cumprimento do acordo firmado em sede de audiência.



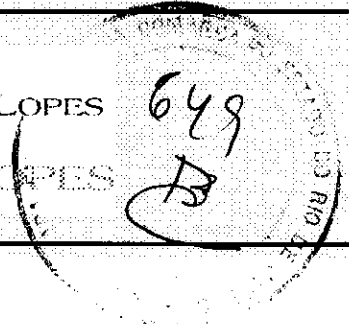
Código Interno 11.795

Cliente/Caso 2213/7 - Proc. Nº0075716-79.2010.8.19.0001 - Indenizatória- Márcia Rejane Ferreira Cruz
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Autor Márcia Rejane Ferreira Cruz Veigas da Silva
Réu Vanilla Confeccões LTDA
Rito Sumaríssimo
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Prestação de Serviços/ Espécies de contratos
Fase Processual
Foro / Tribunal Fórum de Copacabana
Vara / Câmara 5º Juizado Especial Cível - Copacabana
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0075716-79.2010.8.19.0001
Data de Entrada 26/03/2010 **Instância** 1
Advogados RPF/ALO/MDL
Tese Adotada / Objeto A Autora comprou um tênis na Loja X-site em junho de 2009 e como seu número não estava disponível a loja ficou de entrega-lo uma semana depois.O tênis só foi entregue um mês depois e com defeito.A Autora até o momento da demanda não recebeu um novo exemplar e por isso pede o valor pago pelo tênis de volta, assim como indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00
Valor da Causa R\$ 1.269,00 03/03/2010 **Valor da Causa Atualizado** R\$ 1.332,45
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição 03/03/2010
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Contencioso Cível I
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vlr. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vlr. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
30/04/2010	Nesta data foi realizada audiência de conciliação, na qual não foi possível composição entre as partes.
14/06/2010	Realizada audiência de instrução e julgamento, com projeto de sentença. A leitura da sentença foi designada para 18/07
16/06/2010	Nesta data foi homologado projeto de sentença julgando EXTINTO O PROCESSO devido a ausência da autora na audiência de instrução e julgamento.

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES



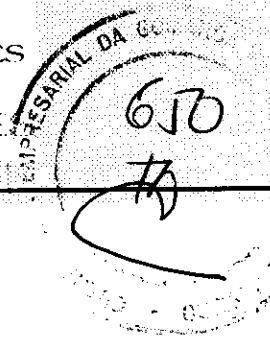
Código Interno 11.908

Cliente/Caso	2213/12 - Ações Trabalhistas		
C.N.P.J	40410094/0001-91		
Referência			
Reclamante	Lidiane Cristine dos Santos Silva		
Reclamado	Vanilla Confeções Ltda		
Rito	Ordinário		
Natureza	Condenatória		
Tipo de Ação	Reclamação Trabalhista		
Fase Processual	Instrutória		
Foro / Tribunal	Justiça do Trabalho		
Vara / Câmara	67ª Vara do Trabalho		
Comarca	Rio de Janeiro	UF	RJ
Processo	0000269-34.2010.5.01.0067		
Data de Entrada	18/06/2010	Instância	1
Advogados	GLA/PRC/GSL		
Tese Adotada / Objeto			
Valor da Causa		Valor da Causa Atualizado	R\$
Valor Envolvido		Valor Env. Atualizado	R\$
Prognóstico		Inestimável	Não
Data de Distribuição	09/06/2010		
Escritório	Bastos-Tigre - Rio de Janeiro	Setor	Trabalhista
Pasta		Data do Evento	
Marca			
Desdobramento(s)			
Justificativa Valor Envolvido			
Valor Dinâmico		Valor Dinâmico Atualizado	R\$
Prognóstico Dinâmico			
Justificativa Valor Dinâmico			
Arquivado	NÃO		
Valor Honorário		Vir. Honorário Atualizado	R\$
Valor Custas		Vir. Custas Atualizado	R\$
Andamentos			

Data	Descrição
18/06/2010	Audiência designada para o dia 18/08/2010, às 10:15h.

Impresso 22/09/2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPEZ



Código Interno 11.909

Cliente/Caso 2213/12 - Ações Trabalhistas
C.N.P.J 40410094/0001-91
Referência
Reclamante Alexandra Braga de Assumpção
Reclamado Vanilla Confeções Ltda.
Rito Ordinário
Natureza Condenatória
Tipo de Ação Reclamação Trabalhista
Fase Processual Instrutória
Foro / Tribunal Justiça do Trabalho
Vara / Câmara 35ª Vara do Trabalho
Comarca Rio de Janeiro **UF** RJ
Processo 0000417-44.2010.5.01.0035
Data de Entrada 18/06/2010 **Instância** 1
Advogados GLA/PRC/GSL
Tese Adotada / Objeto
Valor da Causa **Valor da Causa Atualizado** R\$
Valor Envolvido **Valor Env. Atualizado** R\$
Prognóstico **Inestimável** Não
Data de Distribuição
Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro **Setor** Trabalhista
Pasta **Data do Evento**
Marca
Desdobramento(s)
Justificativa Valor Envolvido
Valor Dinâmico **Valor Dinâmico Atualizado** R\$
Prognóstico Dinâmico
Justificativa Valor Dinâmico
Arquivado NÃO
Valor Honorário **Vir. Honorário Atualizado** R\$
Valor Custas **Vir. Custas Atualizado** R\$
Andamentos

Data	Descrição
18/06/2010	Audiência designada para o dia 20/09/2010, às 10:10h.

Impresso

22/09/2010

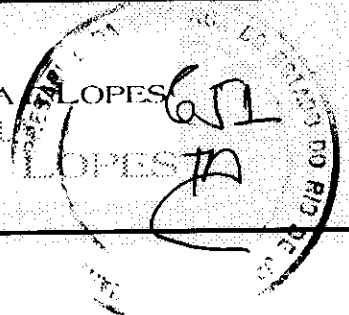
BASTOS - TIGRE

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES

COELHO DA ROCHA E LOPES

ADVOGADOS E LOPES

Código Interno 11.914



Ciente/Caso 2213/12 - Ações Trabalhistas

C.N.P.J 40410094/0001-91

Referência

Reclamante Claudia Aguiar Gonçalves

Reclamado Vanilla Confeções Ltda.

Rito Ordinário

Natureza Condenatória

Tipo de Ação Reclamação Trabalhista

Fase Processual Recursal

Foro / Tribunal Justiça do Trabalho

Vara / Câmara 49ª Vara do Trabalho

Comarca Rio de Janeiro

UF RJ

Processo 0000156-37.2010.5.01.0049

Data de Entrada 18/06/2010

Instância 1

Advogados GLA/PRC/GSL

Tese Adotada / Objeto

Valor da Causa Valor da Causa Atualizado R\$

Valor Envolvido Valor Env. Atualizado R\$

Prognóstico Inestimável Não

Data de Distribuição

Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro

Setor Trabalhista

Pasta

Data do Evento

Marca

Desdobramento(s)

Justificativa Valor Envolvido

Valor Dinâmico Valor Dinâmico Atualizado R\$

Prognóstico Dinâmico

Justificativa Valor Dinâmico

Arquivado NÃO

Valor Honorário

Vir. Honorário Atualizado R\$

Valor Custas

Vir. Custas Atualizado R\$

Andamentos

Data	Descrição
16/06/2010	Audiência realizada no dia 16/06/2010.
18/06/2010	A ação foi julgada improcedente.

Impresso

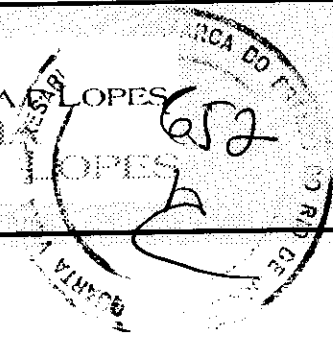
22/09/2010

BASTOS - TIGRE

BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA & LOPES

COELHO DA ROCHA & LOPES

ADVOGADOS



Código Interno 11.915

Cliente/Caso 2213/12 - Ações Trabalhistas

C.N.P.J 40410094/0001-91

Referência

Reclamante Cíntia Gabriela Pinheiro Luz

Reclamado Vanilla Confeções Ltda.

Rito Ordinário

Natureza Condenatória

Tipo de Ação Reclamação Trabalhista

Fase Processual

Foro / Tribunal Justiça do Trabalho

Vara / Câmara 44ª Vara do Trabalho

Comarca Rio de Janeiro

UF RJ

Processo 0000312-40.2010.5.01.0044

Data de Entrada 18/06/2010

Instância 1

Advogados GLA/PRC/GSL

Tese Adotada / Objeto

Valor da Causa Valor da Causa Atualizado R\$

Valor Envolvido Valor Env. Atualizado R\$

Prognóstico Inestimável Não

Data de Distribuição

Escritório Bastos-Tigre - Rio de Janeiro

Setor Trabalhista

Pasta

Data do Evento

Marca

Desdobramento(s)

Justificativa Valor Envolvido

Valor Dinâmico Valor Dinâmico Atualizado R\$

Prognóstico Dinâmico

Justificativa Valor Dinâmico

Arquivado NÃO

Valor Honorário Vlr. Honorário Atualizado R\$

Valor Custas Vlr. Custas Atualizado R\$

Andamentos

Data Descrição



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9022020196309

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 00388814705

Autenticação: 0232613534610220910

Pagamento: 22/09/2010

Nome de quem faz o recolhimento: ANDRÉ LUIZ
OLIVEIRA DE MORAES

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR

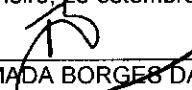
Data de utilização da GRERJ: 22/09/2010

Informação complementar: RECUPERAÇÃO JUDICIAL VANILLA CONFECÇÕES LTDA. (XISTE)

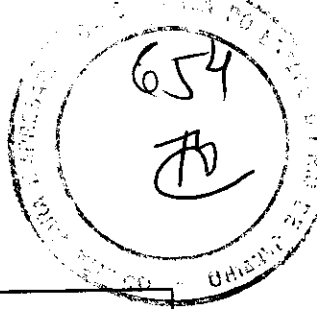
Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	349,15
2001-6	CAARJ / IAB	34,91
6002-01332-1	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	20,14
6002-05926-6	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,02
2101-4	Taxa Judiciária	49,13
5673-00124-3	OUTROS FUNDOS	18,46
6002-25174-9	OUTROS FUNDOS	18,46
Total:		494,27

Rio de Janeiro, 23-setembro-2010


TANIA RAMADA BORGES DA SILVA
010000018504

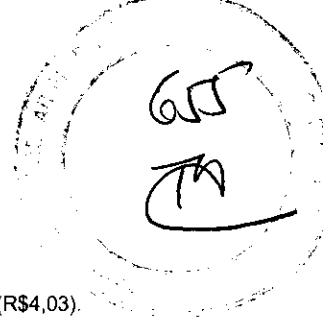
Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhores usuários:
 A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.
 Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

	TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10	ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 349,15 (*)
11		25	37
12		26	38
13		27	39
14		28	40
15		SUB-TOTAL	41 Preencher - Valor do sub-total
16	CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (**)	43 R\$ 20,14 (**)
18	FETJ	31 6002-05926-6	44 R\$ 4,02
19	Taxa Judiciária	32 2101-4	45 observar os artigos 129 e 130, III (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei nº 05/1975 (**).
20	FUNPERJ	33 6002-25174-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 20,14). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06.
21	FUNDPERJ	34 5673-00124-3	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 20,14) FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005
22		35	48
23		TOTAL	49 preencher - valor total



Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 345,12) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,03).

— Observar a Portaria nº 218/2009, Tabela 02, II, item 2.

De acordo com a decisão dos autos de nº 134.478/2005 (D.O. de 28/09/2005, fls. 70), a nova Lei de Falências (Lei Federal nº 11.101/2005) revogou expressamente a legislação anterior (Decreto-Lei Federal nº 7.661/1945), e extinguiu a concordata preventiva e a concordata suspensiva, criando, em seu lugar, os procedimentos de recuperação judicial e recuperação extrajudicial das empresas. Tais procedimentos novos baseiam-se nos mesmos princípios da conservação das empresas que fundamentavam o pedido de concordata. Assim, o recolhimento das custas de Escrivão deverá ser efetivado nos mesmos moldes do valor cobrado no referido pedido de concordata.

(**) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- 6002-02696-8 (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- 6002-01332-1 (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- 6174-33430-7 (Comarca de Campos);
- 6030-02449-8 (Comarca de Niterói);
- 2102-2 (demais Comarcas do Interior).

(***) De acordo com a supracitada decisão dos autos de nº 134.478/2005, e, conforme o disposto no artigo 129 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, a Taxa Judiciária incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios, por força da decisão dos autos de nº 173.410/2003, desta Corregedoria. De acordo, ainda, com a aludida decisão dos autos de nº 134.478/2005, no caso de conversão da recuperação judicial em falência (conforme art. 168 da supramencionada Lei Federal nº 11.101/2005), a taxa deverá ser complementada, nos termos do artigo 130, III, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, quando da referida conversão, incidindo nova alíquota de 0,65% sobre o valor total dos créditos quirografários (embora desta vez sem a incidência de multas, juros e honorários advocatícios na base de cálculo da nova taxa, tendo em vista os termos da supracitada decisão dos autos de nº 173.410/2003), deduzindo-se a quantia já paga, quando da distribuição do requerimento de falência, mas não cabendo restituição de eventual diferença.

656
TR

CERTIDÃO


Certifico que o presente processo foi registrado sob o nº 0303292-63 e que não veio contrafé.

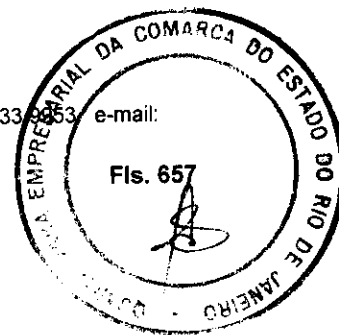
Certifico, mais:

- a) - Que não consta procuração em nome do Dr. RENATO PEREIRA DE FREITAS;**
- b) - Que as custas foram devidamente recolhidas, porém a taxa judiciária está incorreta conforme se verifica na tabela às fls. 654/655;**
- c) - Que, às fls. 12, foi requerida gratuidade de justiça em relação à taxa judiciária.**

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010.


Tânia Borges
mat. 01/18504



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/09/2010 

Decisão

1- Venha pela parte autora os atos constitutivos da sociedade empresarial em questão, bem como todas as suas ulteriores alterações contratuais, se houver, mediante certidão da JUCERJA, e com certidão de que se trata do último ato arquivado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, eis que, não há como saber, se a mesma possui existência superior aos 02 (dois) anos exigidos pela Lei 11.101/2005, sem o qual é impossível a concessão do processamento da recuperação judicial pretendida.

2- Emende-se ainda a inicial para que seja indicado valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

3- Considerando os documentos acostados pela autora-sociedade empresária e o mais narrado na inicial, certo que a mesma ostentam situação financeira incompatível com o estado de necessidade que a Constituição Federal e legislação específica estabelecem como pressuposto para a concessão da gratuidade.

Sendo certo que inexistente nesta decisão afronta ao texto constitucional ou à norma contida na Lei 1060/50, mas sim a busca da mais justa e adequada aplicação da Lei.

Razões pelas quais, INDEFIRO a gratuidade de justiça requerida.

Regularize-se o recolhimento das despesas processuais, nos termos da certidão cartorária retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

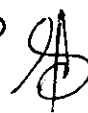
P-se.

Rio de Janeiro, 27/09/2010.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício 

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em 29,09,2010 



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

J-10.
Voluntariamente
concluso, na data de hoje
devido a impetração.
R.O. 29/09/2010
R. Lafayette Campos
Juiz de Direito

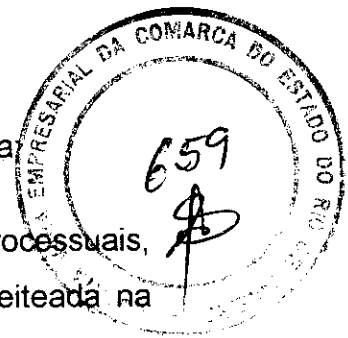
Processo nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

VANILLA CONFECÇÕES LTDA., nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL autuado sob o nº em epígrafe, vem, por seus advogados, em atendimento à r. decisão proferida em 27/09/2010, expor e requerer o que segue:

Por meio da aludida decisão, V. Exa. determinou:

1. Que a Requerente apresente os atos constitutivos da sociedade, com certidão da JUCERJA atestando que se trata do último ato arquivado, para que se possa conferir se a empresa está constituída há mais de dois anos, condição imposta pela Lei 11.101/2005 para que seja possível a concessão do processamento da recuperação judicial;

2. Que a Requerente emende a inicial, indicando o valor da causa;
3. Que a Requerente regularize o recolhimento das custas processuais, tendo em vista o indeferimento da gratuidade de justiça pleiteada na exordial.



1 – DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Em atendimento à primeira exigência formulada por V. Exa., a Requerente apresenta, em anexo, a via original de certidão emitida pela JUCERJA comprovando que:

- (i) a sociedade está constituída desde 16/03/1992, iniciando suas atividades nesta data e exercendo-a regularmente desde então;

Nome Empresarial VANILLA CONFECÇÕES LTDA		Empresa Pública Filial de Empresa Estrangeira	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 33202624355	CGC/NIF 100940000000000000	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/03/1992	Data de Início de Atividade 16/03/1992

- (ii) os últimos atos arquivados perante a JUCERJA são justamente a 22ª Alteração Contratual, deferida em 15/07/2010, e o desenquadramento da sociedade da condição de EPP (empresa de pequeno porte) deferida na mesma data (Ato nº 205), conforme comprova a documentação anexa;

Último Arquivamento Data 15/07/2010	Número 00002065532	Ato 205	Situação REGISTRO ATIVO SEM STATUS
--	------------------------------	-------------------	--

Sendo assim, mediante a juntada da via original da certidão da JUCERJA que segue em anexo, bem como dos demais documentos pertinentes (**Doc.01**), verifica-se que o integral cumprimento do primeiro item da r. decisão em questão.

2 – DA EMENDA À INICIAL

À Autora requer seja deferida a emenda da petição inicial, indicando para tanto **o valor da causa de R\$ 13.686.807,82** (treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor da dívida da com os credores quirografários.



3 – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A Requerente se encontra em momento financeiro absolutamente delicado. Apesar de possuir valores a receber por conta das vendas em cartões de crédito e débito, o fato é que, em razão das “travas bancárias”, **não há qualquer limite disponível para movimentação em nenhuma de suas contas correntes.**

Daí, inclusive, a urgência na apreciação do pedido de liberação das “travas bancárias”, uma vez que, até lá, a Requerente continuará completamente “engessada”, sem condições de movimentar suas contas e incapaz de efetuar o pagamento da folha salarial, fornecedores, alugueis, despesas administrativas **e até das próprias custas processuais.**

Repita-se: atualmente a empresa está travada, sem qualquer numerário disponível, até que possa ter acesso aos recebíveis dos cartões de crédito, que representam cerca de **70%** de seu faturamento.

O fato é que a empresa, com o atual volume de caixa, não terá condições de efetuar o pagamento referente à taxa judiciária neste momento, uma vez que este valor deverá ser calculado tendo como parâmetro o total da dívida com credores quirografários. Diante do volume do passivo, seria preciso recolher a taxa judiciária máxima, obrigando a Recuperanda a desembolsar uma quantia superior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Exigir tal pagamento neste momento seria o mesmo que impedir o exercício de seu **direito constitucional de Acesso à Justiça**, comprometendo

definitivamente a sua preservação, ao contrário do que estabelece a nova exegese da legislação falimentar.

661



Sendo assim, considerando o indeferimento da gratuidade de justiça pleiteada na exordial, por uma questão de bom senso e razoabilidade, a autora respeitosamente requer a V. Exa:

- (i) seja autorizado o pagamento das custas processuais **ao final do processo**, conforme inúmeros precedentes do E. TJRJ e do próprio STJ no que se refere ao pagamento de taxa judiciária em ações de recuperação judicial. Neste ponto, vale observar que tal possibilidade está refletida no Aviso de nº 40, na forma do Enunciado de nº 27 do FETJ, uma vez que a alternativa mais adequada à situação em tela é justamente o pagamento das custas processuais ao final do processo.

- (ii) **alternativamente**, seja autorizado o pagamento da taxa judiciária em até 05 (cinco) dias contados da liberação das “travas bancárias”, uma vez que, a partir do momento em que a empresa tiver acesso aos recebíveis provenientes das vendas com cartões de crédito e débito, será possível, ainda que com muito sacrifício, efetuar o pagamento das custas processuais, uma vez que atualmente não há numerário suficiente em seu fluxo de caixa.

Seguem, abaixo, jurisprudência consoante com o posicionamento do E. TJRJ, bem como do STJ acerca da possibilidade de pagamento das custas processuais ao final do processo, tendo em vista o indeferimento da gratuidade de justiça:

**0064159-35.2009.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO -
1ª Ementa DES. MARIA AUGUSTA VAZ - Julgamento:
22/12/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL**

“DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO CONCEDIDA. DECISÃO QUE DETERMINA QUE A EMBARGANTE/AGRAVANTE EFETUE O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL.

662
A

Preliminarmente, há de se destacar que foi requerido pela agravante o benefício de gratuidade de justiça na interposição deste recurso, assim, para que não haja prejuízo, defere-se o benefício da gratuidade no âmbito deste recurso. Em que pese a possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas, o entendimento que tem sido consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em havendo finalidade lucrativa, a mera declaração do requerente não é suficiente para demonstrar o alegado estado de hipossuficiência, sendo indispensável a comprovação da afirmação. Cumpre ressaltar que a circunstância de ter a agravante os proveitos da recuperação judicial prevista na Lei 11.101/05 não lhe confere a qualificação de desvalida financeiramente, de molde a obter o benefício da isenção do pagamento de despesas processuais. É de amplo conhecimento que a atividade empresarial é essencialmente dinâmica, de sorte que situações como a celebração de vultuoso e proveitoso contrato, **a concessão de um benefício fiscal e até mesmo a boa gestão da alvitrada recuperação judicial podem vir a lhe dar novo fôlego, conferindo-lhe plena lucratividade. Não é outro, aliás, o espírito do artigo 47 da Lei 11.101/05 ao dispor que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômica do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica. Não há, portanto, comprovação sobre o alegado estado de pobreza jurídica, porquanto, conforme já frisado, a mera afirmação da requerente e o fato de estar em recuperação judicial não são suficientes para tanto. Assim, do coteio entre a necessidade da concessão do benefício pretendido,**

viabilizando o constitucional exercício do direito de acesso à Justiça, extrai-se, como alternativa mais adequada a tal situação, que se lhe permita proceder ao pagamento das custas judiciais e taxa judiciária ao final do processo, caso se revele sucumbente, solução que atua em plena consonância com a jurisprudência deste egrégio Tribunal assim como com a do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dando-se parcial provimento ao agravo de instrumento."

663
J

0014556-61.2007.8.19.0000 (2007.006.00019) - ACAO RESCISORIA - 6ª Ementa DES. NASCIMENTO POVOAS VAZ - Julgamento: 27/07/2009 - ORGAO ESPECIAL

"AÇÃO RESCISÓRIA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS AO FINAL. AVISO Nº 40 DO FETJ, ENUNCIADO Nº27. 1 - O só fato de a pessoa jurídica de direito privado figurar como autora em pedido recuperação extrajudicial não conduz à conclusão de que faz jus à pretendida isenção consistente na gratuidade da prática dos atos judiciais. 2- Consabido que a atividade empresarial é essencialmente, dinâmica e imprevisível, de sorte que circunstâncias tais como a celebração de um inesperado e vultuoso contrato, a concessão de um benefício fiscal e até mesmo uma boa gestão da alvitrada recuperação extrajudicial podem vir a dar novo fôlego à sociedade, conferindo-lhe plena lucratividade, conclusão que se, por um lado, deve ser comemorada por toda coletividade, por outro torna injusta a concessão do desejado benefício, porquanto deferido a quem a dela passaria a não mais necessitar. 3- Não obstante, a análise da documentação acostada ao recurso faz sobressair que, não bastasse estar diante de processo de recuperação extrajudicial, a agravante também vem

apresentando desempenho econômico e presentativamente negativo, estando, pois, em atual e reconhecida situação de revés financeiro. Dessarte, do cotejo entre a necessidade da concessão do benefício, permitindo o constitucional acesso à justiça, refletido inclusive no Aviso de nº40, na forma do Enunciado de nº 27 do FETJ, e a manutenção do indeferimento do pleito ante o virtual reconhecimento de que os percalços financeiros da agravante são apenas transitórios, extrai-se, como alternativa mais adequada à situação, que se lhe permita proceder ao pagamento das custas judiciais e respectiva taxa ao final do processo, caso venha a sucumbir, solução que atua em plena consonância com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, assim também com a do Superior Tribunal de Justiça. Parcial provimento do recurso para esse fim.

664
S

4 – DO PEDIDO

Tendo em vista o cumprimento das exigências relacionadas na r. decisão proferida por V. Exa. em 27/10/2010, bem como diante de todos os esclarecimentos apresentados acima, a Autora requer:

- (i) A juntada aos autos dos documentos em anexo, em especial a certidão da JUCERJA que comprova o início das atividades da Requerente no ano de 1992, atestando, ainda, que os últimos atos registrados perante a junta (ato nº 205) seguem acostados;
- (ii) Seja deferida a emenda à inicial, indicando, para tanto, o valor da causa de R\$ 13.686.807,82 (treze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor da dívida da com os credores quirografários.

- 665
- (iii) seja autorizado o pagamento das custas processuais ao **final do processo**, conforme inúmeros precedentes do E. TJRJ e do próprio STJ no que se refere ao pagamento de taxa judiciária em ações de recuperação judicial. Neste ponto, vale observar que tal possibilidade está refletida no Aviso de nº 40, na forma do Enunciado de nº 27 do FETJ, uma vez que a alternativa mais adequada à situação em tela é justamente o pagamento das custas processuais ao final do processo.
- (iv) **alternativamente**, seja autorizado o pagamento da taxa judiciária em até 05 (cinco) dias contados da liberação das “travas bancárias”, uma vez que, a partir do momento em que a empresa tiver acesso aos recebíveis provenientes das vendas com cartões de crédito e débito, será possível, ainda que com muito sacrifício, efetuar o pagamento das custas processuais, uma vez que atualmente não há numerário suficiente em seu fluxo de caixa.
- (v) Seja deferido o processamento da recuperação judicial, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, bem como concedida a medida liminar pleiteada na exordial, por se revelar crucial para a continuidade das atividades da Requerente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SEDEIS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS ANÔNIMAS, E SUAS FILIAIS

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial VANILLA CONFECÇÕES LTDA		Empresa Pública <input type="checkbox"/>	
Filial de Empresa Estrangeira <input type="checkbox"/>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 33202624355	CGC/MF 40410094000191	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/03/1992	Data de Início de Atividade 16/03/1992
Endereço Completo RUA GENERAL ARGOLO 153 SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO RJ 20921392			
Atividades Econômicas <ul style="list-style-type: none"> - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM - DESIGN 			
Capital Social R\$ 90.000,00		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação/Condição/ Nome/CPF ou CGC			
ANA PAULA LEMOS DELGADO 00466982720		Part. no Capital: 89.990,00	Condição: ADMINISTRADOR
ANA MARIA LEMOS DELGADO 01415527784		10,00	SOCIO
Último Arquivamento Data Número Ato 15/07/2010 00002065532 205		Situação REGISTRO ATIVO SEM STATUS	

26 JUL 2010

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

- 1 - NIRE: CGC/MF:
Endereço Completo
- 33900850741 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 08/02/2006
AV AMERICAS, DAS 4666 LOJA 237 J BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958071 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
R DOM HELDER CAMARA 5332 LOJAS 2604/2605 PILARES RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958089 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290 LOJA 110 LEBLON RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958097 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
AV LAURO SODRE 445 LOJA 201 BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958101 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
R QUINZE DE NOVEMBRO 8 LOJA 276 A CENTRO NITEROI RJ
- 33900958127 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
AV PASTOR MARTIN LUTHER KING 126 BL 1 PAV 2 L3 214 DEL CASTILHO RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958135 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
R JOSE RIBEIRO DANTAS 256 CENTRO ARMACAO DE BUZIOS RJ
- 33900958143 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
AV MARACANA 987 LOJAS CONTIGUAS 2072,2073 TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958151 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
AV AMERICAS, DAS 500 BL 3 LOJA 109 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ
- 33900958160 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/06/2008
PR BOTAFOGO, DE 400 LOJAS 233 E 234 BOTAFOGO RIO DE JANEIRO RJ
- 33901029430 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 02/09/2009
AV AYRTON SENNA 3000 LOJA 2111 A 2 PISO BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ
- 33900240552 XXXXXXXXXXXX Iní Ativ 25/11/1994
AV AV MAESTRO PAULO E SILVA 400 LOJA 257 ILHA DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ

Observações:
SITUAÇÃO ATUAL
* COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2010.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO SIMPLIFICADA Nº 269014
Protocolo: 00-2010/194378-4 - 19/07/2010
Nome: ANILLA C.C.N.A. COES LTDA
Nº: 23202624355

220920MPPB



**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANILLA CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 40.410.094/0001-91
NIRE 33.20262435-5**

ANA PAULA LEMOS DELGADO, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. CM566876, expedida pela DPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.669.827-20, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº. 1.100 Bl 04 / apt. 804, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.450-130, doravante denominada “Ana Paula”;

Única sócia da sociedade Empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**, com sede social na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP. 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355, e última alteração sob o nº. 00-2009/232002-3 datado de 14/12/2009 (“Sociedade”),

E como nova sócia admitida nos termos do presente instrumento:

ANA MARIA LEMOS DELGADO, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade nº. 09017447-5, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº. 014.155.277-84, residente e domiciliada na Rua Barata Ribeiro n.º 611 apt. 803, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22051-001, doravante denominada “Ana Maria”;

Resolvem de comum acordo fazer a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante os termos e condições abaixo:

I - A sócia Ana Paula, neste ato, cede e transfere à sócia Ana Maria uma quota, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que ela representa, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) dando-se mutuamente entre Ana Paula, Ana Maria e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber, ingressando, portanto, Ana Maria da Sociedade.

Em virtude da deliberação acima, o caput da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
Ana Paula Lemos Delgado	8.999	89.990,00	99,9
Ana Maria Lemos Delgado	1	10,00	0,01
Total	9.000	90.000,00	100

AM



II – As sócias, de comum acordo, resolvem encerrar a filial localizada na Rua Visconde de Pirajá n.º 550, salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP. 22410-003.

Em virtude da deliberação acima, o caput da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “VANILLA CONFECÇÕES LTDA.” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo n.º 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

1ª – Av. Maestro Paulo Silva n.º 400 Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª – Av. das Américas n.º 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª – Av. Independência n.º 3600, Loja 255, bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290;

4ª – Av. Dom Helder Câmara n.º 5332, Lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;

5ª – Av. Afrânio de Meio Franco, n.º 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon,

6ª – Av. Lauro Sodré n.º 445 Loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070;

7ª – Rua XV de Novembro n.º 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

8ª – Av. Pastor Luther King n.º 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

9ª – Rua José Ribeiro Dantas n.º 256, centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;

10ª – Av. Maracanã n.º 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

11ª – Praia de Botafogo n.º 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040;

12ª – Av. das Américas n.º 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22640-110

13ª – Avenida Ayrton Senna, n.º 3000 - loja 2111 A 2º piso – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-002.

14ª – Avenida Tancredo Neves, n.º 2.915 – salão comercial n.º 2092, parte integrante do setor comercial 222 piso L2 – Caminho das Arvores – Salvador – Bahia – BA, CEP:

41820-910.

15ª - Sai/So, Área 6580, CCCV – Nível Térreo, LUC nº. 134-C – Guará - Brasília - DF.

16ª - Rua Olimpíadas, nº. 360 – LUC nº. 315/316, 2º Pavimento – Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP: 04551-000.

III - As sócias resolvem aprovar a seguinte consolidação do Contrato Social da Sociedade:

CONTRATO SOCIAL DA VANILLA CONFECCÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “VANILLA CONFECCÕES LTDA.” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400 Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª – Av. Independência nº. 3600, Loja 255, bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290;

4ª – Av. Dom Helder Câmara nº. 5332, Lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;

5ª – Av. Afrânio de Meio Franco, nº. 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon,

6ª – Av. Lauro Sodré nº. 445 Loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070;

7ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

8ª – Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

9ª – Rua José Ribeiro Dantas nº. 256, centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;

669

DF.

10ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

11ª - Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040;

12ª - Av. das Américas nº. 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22640-110;

13ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002;

14ª - Avenida Tancredo Neves, nº. 2.915 - salão comercial nº. 2092, parte integrante do setor comercial 222 piso L2 - Caminho das Arvores - Salvador - Bahia - BA, CEP: 41820-910;

15ª - Sai/So, Área 6580, CCCV - Nível Térreo, LUC nº. 134-C - Guarará - Brasília - DF, Cep: 71219-900; e

16ª - Rua Olimpíadas, nº. 360 - LUC nº. 315/316, 2º Pavimento - Vila Olímpia - São Paulo - SP, CEP: 04551-000.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

<i>Sócios</i>	<i>Cotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>Ana Paula Lemos Delgado</i>	<i>8.999</i>	<i>89.990,00</i>	<i>99,9</i>
<i>Ana Maria Lemos Delgado</i>	<i>1</i>	<i>10.00</i>	<i>0,01</i>
<i>Total</i>	<i>9.000</i>	<i>90.000,00</i>	<i>100</i>

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

671

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, que terá a designação de administradora, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é exercido exclusivamente pela sócia **Ana Paula Lemos Delgado**, indistintamente, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro:

Somente tem direito á retirada de “Pro-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembleia de



Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Terceiro:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

673

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.



Ana Paula Delgado
ANA PAULA LEMOS DELGADO

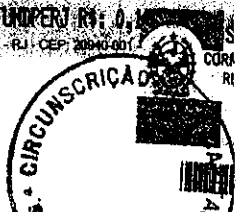
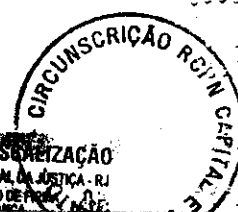
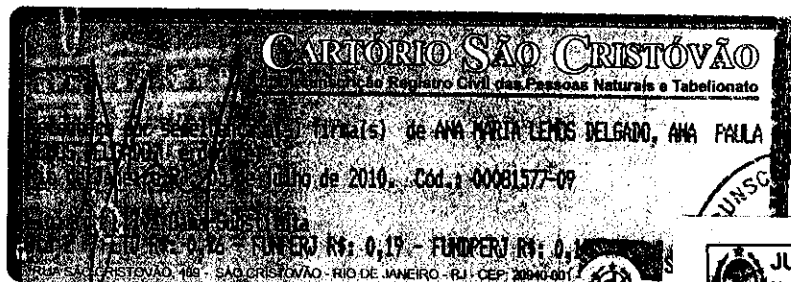


Ana Maria Delgado
ANA MARIA LEMOS DELGADO

Testemunhas:

1. *Isabel Cristina Ramos Villela*
Nome: ISABEL CRISTINA RAMOS VILLELA
CPF/MF: 042.793.587-01

2. *Tereza Cristina dos Santos Lima*
Nome: TEREZA CRISTINA DOSSANTOS LIMA
CPF/MF: 08408056751



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Nire: 33.2.0262435-5
Protocolo: 00-2010/183953-7 - 07/07/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/07/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002065531
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

675
\$

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Sociedade Vanilla Confeções Ltda. EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 16/03/1992, NIRE: 33202624355, CNPJ: 40.410.094/0001-91, estabelecida na Rua General Argolo, 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.921-392, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Rio de Janeiro - RJ, 27 de Junho de 2010.

Sócio: Ana Paula Lemos Delgado

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	Etiqueta de registro

31
686
A

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANILLA CONFECCÕES LTDA EPP
CNPJ: 40.410.094/0001-91**

MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Elvira Niemeyer, 182 – São Conrado – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.610-370, portador da Identidade nº. 06264903-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 867.253.437-91 e **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº. 1.100 Bl 04 apt. 804 – Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.450-130, portadora da carteira de Identidade nº. CM566876 expedida pelo DPF/RJ, inscrita no CPF nº. 004.669.827-20, Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECCÕES LTDA EPP**, tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355, por despacho de 16/03/1992, e Última alteração sob o nº. 00001948877 datado de 02/09/2009, Resolvem neste ato alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Da criação de filial

Fica criada neste ato a filial situada na Rua Olimpíadas, nº. 360 – LUC nº. 315/316, 2º Pavimento – Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP: 04551-000.

Da extinção de filial

Fica extinta neste ato a filial situada na Rua Visconde de Pirajá, nº. 351, Loja 207 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22410-003.

Do objeto social

Fica incluída neste ato a atividade de venda de cosméticos.

Da retirada de sócio

Retira-se da sociedade o sócio Marcello Krengiel, que transfere a integralidade de suas quotas para a sócia Ana Paula Lemos Delgado, nos termos e condições firmadas do Contrato de Cessão de Quotas firmado pelas partes em 28 de julho de 2009, comprometendo-se a sócia remanescente a restabelecer a pluralidade de sócios da sociedade empresária no prazo de até cento e oitenta dias, conforme estabelece o artigo 1.033, IV, do Código Civil Brasileiro.

Todas as obrigações da sociedade, tais como débitos de qualquer natureza, impostos, taxas, multas, contribuições ou suas diferenças, indenizações trabalhistas, cíveis, previdenciárias, tributárias, administrativas, ambientais, fornecedores, bancos e/ou instituições de crédito, assim como empréstimos e dívidas judiciais ou extrajudiciais que existam ou venham a existir, bem como todas as demais hipóteses de passivo aqui não mencionadas, serão de

Av. Graça Aranha, nº 19 – Salas 1103/1104 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel./fax: (21) 2544-2284

E-mail: supervision@supervision.srv.br

AP ML

exclusiva responsabilidade da sócia Ana Paula Lemos Delgado, que isenta o sócio Marcello Krengiel, de forma irrevogável e irretirável, de todas e quaisquer obrigações, sejam estas passadas, presentes ou futuras.

A sócia Ana Paula Lemos Delgado assume a inteira responsabilidade acerca dos passivos e ativos da sociedade.

Mediante as alterações realizadas, consolida-se o presente contrato da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL
VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392, e sua duração será por tempo indeterminado, e as seguintes filiais:

- 1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400 Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;
- 2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;
- 3ª – Av. Independência nº. 3600, Loja 255, bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290;
- 4ª – Av. Dom Helder Câmara nº. 5332, Lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;
- 5ª – Av. Afrânio de Meio Franco, nº. 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon,
- 6ª – Av. Lauro Sodré nº. 445 Loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070;
- 7ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;
- 8ª – Rua Visconde de Pirajá nº. 550, salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;
- 9ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 10ª – Rua José Ribeiro Dantas nº. 256, centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;
- 11ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

677
AS
HL

- 12ª - Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040;
- 13ª - Av. das Américas nº. 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22640-110
- 14ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002.
- 15ª - Avenida Tancredo Neves, nº. 2.915 - salão comercial nº. 2092, parte integrante do setor comercial 222 piso L2 - Caminho das Arvores - Salvador - Bahia - BA, CEP: 41820-910.
- 16ª - Sai/So, Área 6580, CCCV - Nível Térreo, LUC nº. 134-C - Guarará - Brasília - DF, Cep: 71219-900.
- 17ª - Rua Olimpíadas, nº. 360 - LUC nº. 315/316, 2º Pavimento - Vila Olímpia - São Paulo - SP, CEP: 04551-000.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Ana Paula Lemos Delgado	9.000 quotas	R\$ 90.000,00	100%
Total	9.000 quotas	R\$ 90.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, cosméticos, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

Handwritten signatures and initials:
A large signature resembling 'A.P.' and the initials 'UC' are present at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, que terá a designação de administradora, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

679


CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é exercido exclusivamente pela sócia **Ana Paula Lemos Delgado**, indistintamente, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:


Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro:

Somente tem direito á retirada de “Pro-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.


NIC

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para pode formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

680
A

Parágrafo Segundo:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Terceiro:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NOÏA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

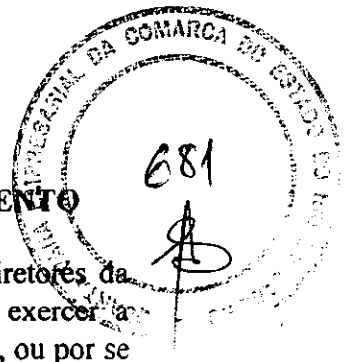
Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.



Marcello Krengiel
MARCELLO KRENGIEL



Ana Paula Lemos Delgado
ANA PAULA LEMOS DELGADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
Nire: 33.2.0262435-5
Protocolo: 00.2009/232002.3 - 27/11/2009
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/12/2009. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
00001983213
DATA: 16/12/2009
Valéria da Serra
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

Erli Miranda Olivares
ERLI MIRANDA OLIVARES
RG: 05152782-8 IFP/RJ

Bruno Lima Rolim
BRUNO LIMA ROLIM
RG: 02340517542 DETRAN/RJ

CARTEIRO SÃO CRISTÓVÃO

9ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Libellonato

sealhança a(s) firma(s) de MARCELLO KRENGIEL, ANA PAULA LEMOS
da sociedade em nome de MARCELLO KRENGIEL, ANA PAULA LEMOS
em 27 de novembro de 2009. Cód.: 00053890-05

FEIJO R\$: 0,73 - FUNPERJ R\$: 0,18 - FUNDPERJ R\$: 0,19 - TCU R\$: 0,50

SÃO CRISTÓVÃO, RJ - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20640-001 - TELS: (21) 296-0972 / 3295-0140

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
POR SEMELHANÇA

HQC
SDV41231

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
POR SEMELHANÇA

KRO
SDV41232

682
B

00-2009/ 2 3 2 0 0 2 - 3 27 nov 2009 14:22
JUCERJA Guia: 300/1054856-0
3320262435-5 Atos: 116,105
VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP

Junta » Calculado: 112,50 Pago: 112,50
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: (21,00)
ULT. ARQ.: 00001976259 25/11/2009 204

00-2009/ 2 3 2 0 0 2 - 3 14 dez 2009 15:45
JUCERJA Guia: 300/1054856-0
3320262435-5 Atos: 105,116
VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP

Junta » Calculado: 112,50 Pago: 112,50
DNRC » Calculado: 0,00 Pago: (21,00)
ULT. ARQ.: 00001982417 14/12/2009 506

CARTEIRO SÃO CRISTÓVÃO
9ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Libellonato

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
POR SEMELHANÇA

1 ATO

PPN80961

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANILLA CONFECCÕES LTDA-EPP
CNPJ: 40.419.694/0001-91

683
✍

MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Elvira Niemeyer, 182 – São Conrado – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.610-370, portador da Identidade nº. 06264903-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 867.253.437-91 e **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº. 1.100 Bl 04 apt. 804 – Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.450-130, portadora da carteira de Identidade nº. CM566876 expedida pelo DPF/RJ, inscrita no CPF nº. 004.669.827-20, Únicos sócios da sociedade Empresária Limitada denominada **VANILLA CONFECCÕES LTDA-EPP**, tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20921-392, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355, por despacho de 16/03/1992, e Última alteração sob o nº. 00001946466 datado de 26/08/2009, Resolve neste ato alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Da criação de Filiais

Fica criada neste ato a filial situada na Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22775-002.

Fica criada neste ato a filial situada na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.915 – salão comercial nº. 2092, parte integrante do setor comercial 222 piso L2 - Caminho das Árvores - Salvador - Bahia – BA, CEP: 41820-021.

Fica criada neste ato a filial situada na Sai/So, Área 6580, CCCV – Nível Térreo. LUC nº. 134-C – Guará - Brasília – DF, Cep: 71219-900.

Do objeto social

O objeto social da sociedade que é confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos passa neste ato para confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

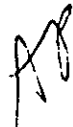
Mediante as alterações realizadas, consolida-se o presente contrato da seguinte forma: 

CONTRATO SOCIAL
VANILLA CONFECÇÕES LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “VANILLA CONFECÇÕES LTDA” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº. 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-392 e as seguintes filiais:

- 1ª – Av. Maestro Paulo Silva nº. 400 Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;
- 2ª – Av. das Américas nº. 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;
- 3ª – Rua Visconde de Pirajá, 351, Loja 207, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;
- 4ª – Av. Independência nº. 3600, Loja 255, bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290;
- 5ª – Av. Dom Helder Câmara nº. 5332, Lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;
- 6ª – Av. Afrânio de Meio Franco, nº. 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon,
- 7ª – Av. Lauro Sodré nº. 445 Loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070;
- 8ª – Rua XV de Novembro nº. 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;
- 9ª – Rua Visconde de Pirajá nº. 550, salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;
- 10ª - Av. Pastor Luther King nº. 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 11ª – Rua José Ribeiro Dantas nº. 256, centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;
- 12ª - Av. Maracanã nº. 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;
- 13ª – Praia de Botafogo nº. 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040;
- 14ª – Av. das Américas nº. 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22640-110


ML

685
\$

15ª - Avenida Ayrton Senna, nº. 3000 - loja 2111 A 2º piso - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002.

16ª - Avenida Tancredo Neves, nº. 2.915 - salão comercial nº. 2092, parte integrante do setor comercial 222 piso L2 - Caminho das Arvores - Salvador - Bahia - BA, CEP: 41820-021.

17ª - Sai/So, Área 6580, CCCV - Nível Térreo, LUC nº. 134-C - Guarará - Brasília - DF, Cep: 71219-900.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Marcello Krengiel	4.500 cotas	RS 45.000,00	50%
Ana Paula Lemos Delgado	4.500 cotas	RS 45.000,00	50%
Total	9.000 cotas	RS 90.000,00	100%

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

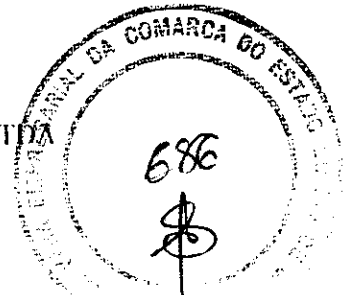
Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins, cintos, sapatos, bolsas e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

MP



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, que terá a designação de administradora, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é exercido exclusivamente pela sócia **Ana Paula Lemos Delgado**, indistintamente, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios com poderes de gestão terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro:

Somente tem direito á retirada de “Pro-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

TP
KC

687
\$

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÃO SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) de capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para a devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio.

Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30

5

AP UC

688

(trinta) dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.



Marcello Krenghel
MARCELLO KRENGHEL



Ana Paula Lemos Delgado
ANA PAULA LEMOS DELGADO

TESTEMUNHAS:

Erli Miranda Olivares
ERLI MIRANDA OLIVARES
RG: 05152782-8 IFP/RJ

Bruno Lima Rolim
BRUNO LIMA ROLIM
RG: 02340517542 DETRAN/RJ

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2009 SOB Nº: 53900269182
 Protocolo: 09/090053-7, DE 19/10/2009

VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP

Antonio Celson G. Mendes
 ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO
 1ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por semelhança as (s) firma(s) de MARCELLO KRENGHEL, ANA PAULA LEMOS DELGADO, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Rio de Janeiro-RJ, 31 de agosto de 2009. Cód.: 00043306-00

Cristiane de Souza Pimenta - Escrivente Substituta
 Qtd 2 - FETJ R\$: 10,73 - FUMPERJ R\$: 0,18 - FUMPERJ R\$: 0,18 - Total R\$: 9,54

RUA SÃO CRISTÓVÃO 489 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TELS.: 3295-0872 / 3296-1111

REGISTRO RCPN CAPITAL EPP
 REGISTRO RCPN CAPITAL EPP
 REGISTRO RCPN CAPITAL EPP

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
 Nire: 33.2.0262435-5
 Protocolo: 00-2009/159207-0 - 31/08/2009
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/09/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001948877
 DATA: 02/09/2009

Valéria G. M. Serra
 VALÉRIA G. M. SERRA
 SECRETÁRIA GERAL

Av. Graça Aranha, n.º 19 - Sal:
Tel./fx
E-mail: super

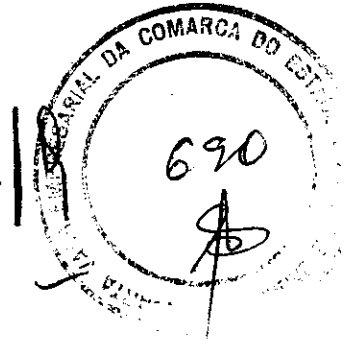
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
 Protocolo: 00-2009/159207-0 - 31/08/2009
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/09/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

33.9.0102943-0
 DATA: 02/09/2009

Valéria G. M. Serra
 Valéria G. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

19

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANILLA CONFECÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 40.410.094/0001-91**



MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Elvira Niemeyer, 182 – São Conrado – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22610-370, portador da identidade nº 06264903 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.253.437-91 e **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº 1.100, Bl 04, apt. 804 – Leblon, Rio de Janeiro, CEP: 22.450-130, portadora da identidade nº 07717865-5 expedida pelo IFP–RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.669.827-20, únicos sócios da sociedade **VANILLA CONFECÇÕES LTDA-EPP.**, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355, por despacho de 16/03/1992, estes resolvem, mais uma vez, alterar o primitivo contrato social da seguinte forma:

Da Administração

O sócio **MARCELLO KRENGIEL** passará a ser sócio meramente quotista, deixando de exercer qualquer ato de gestão da sociedade, cuja administração será exercida exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, que poderá assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

Do Uso da Denominação Social

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**.

Da Retirada

Somente terão direito à retirada de “Pró-Labore” os sócios que exercerem a administração da sociedade.

Da Declaração de Desimpedimento

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a

Handwritten signatures and initials.

691
\$

administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Mediante as alterações realizadas, consolida-se o presente contrato da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob denominação de “VANILLA CONFECÇÕES LTDA-EPP” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo, nº 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20921-392 e as seguintes filiais:

1ª - Av. Maestro Paulo Silva, nº 400, Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª - Av. das Américas, nº 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª - Rua Visconde de Pirajá, 351, Loja 207, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;

4ª - Av. Independência, nº 3600, Loja 255, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290;

5ª - Av. Dom Helder Câmara, nº 5332, Lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;

6ª - Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon;

7ª - Av. Lauro Sodré, nº 445, Loja 201, Classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Bótafogo, RJ, CEP 22290-070;

8ª - Rua XV de Novembro, nº 8, Loja 276 A, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-120;

9ª - Rua Visconde de Pirajá, nº 550, Salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;

10ª - Av. Pastor Martin Luther King, nº 126, Bloco 1, Pav 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

11ª - Rua José Ribeiro Dantas, nº 256, Centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;

12ª - Av. Maracanã, nº 987, Lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-006;

13ª - Praia de Botafogo, nº 400, Lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, Cep 20250-040;

14ª - Av. das Américas, nº 500, Bloco 03, Loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22640-110.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Marcello Krangiel	4.500 cotas	R\$ 45.000,00 50%
Ana Paula Lemos Delgado	4.500 cotas	R\$ 45.000,00 50%
TOTAL	9.000	R\$ 90.000,00 100%

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

692

*

ML

693
\$

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração dos negócios da sociedade será desempenha exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, que terá a designação de administradora, podendo assinar isoladamente qualquer documento, inclusive prestar fiança e aval em nome da sociedade sem a necessidade de concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINACAO SOCIAL

O uso da denominação social é exercido exclusivamente pela sócia **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, indistintamente, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a debito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:


Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

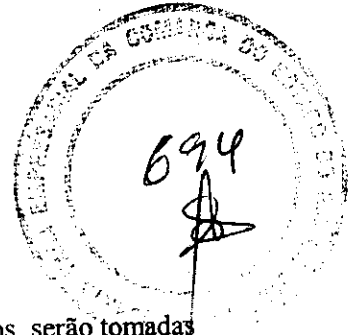
Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro:

Somente tem direito à retirada de “Pró-Labore” os sócios que exercem a administração da sociedade.

 X



CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotistas, ou reunião de cotistas convocada especificamente para fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependem de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de cotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NOVA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta)

[Handwritten signature]

dias, no máximo, para que o outro responderá se há interesse ou não pela aquisição em
igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade
não venha a sofrer solução de continuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50 % (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em atenção ao disposto nos artigos 1.011 da Lei 10.406/2002, os sócios e os diretores da Sociedade declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

M &
uc

696
S

Parágrafo Único:

Nos casos omissos este Contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009.



Marcello Krengiel
MARCELLO KRENGIEL

Ana Paula Lemos Delgado
ANA PAULA LEMOS DELGADO

Testemunhas:

1 Maria Alice Vidal Gomes
C.I. 6439854 - 505 - PE
CPF: 04253036437

2 Cristina de C. A. Lobo
C.I. 312552. MM
CPF: 934862197-12

Vanuza Vidal Sampaio
Vanuza Vidal Sampaio
OAB/PE 16343
OAB/RJ 2472-A
OAB/SP 226385

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
Nire: 33.2.0262435-5
Protocolo: 00-2009/153994-3 - 25/08/2009
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/08/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001946466
DATA: 26/08/2009
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO
Reg. Civil, P. N. e Tabelionato
MARCELLO KRENGIEL, ANA PAULA LEMOS DELGADO
R. ... Nº: 9,54
TEL: 3296-0972 / 3295-0140

4.ATO
SCX95401
1.ATO EPP
SCX95402

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANILLA CONFECCÕES LTDA-EPP
CNPJ: 40.210.094/0001-91
NIRE: 33202624355**

694
R

MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Elvira Niemeyer 182- São Conrado - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 22.610-370, portador da Identidade nº 06264903-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 867.253.437-91 e **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa nº 1.100 Bl 04 apt.804 - Leblon, Rio de Janeiro Cep: 22.450-130, únicos sócios da sociedade **VANILLA CONFECCÕES LTDA-EPP**, com seu ato constitutivo registrado na JUCERJA sob o NIRE: 33202624355. por despacho de 16/03/1992, estes resolvem, mais uma vez, altear o primitivo contrato da seguinte forma:

Da mudança de endereço de Filial

Neste ato, a filial ora situada na Praia de Botafogo nº 400 loja 228, passará a funcionar no mesmo endereço, porém nas lojas 233 e 234.

Do Objetivo Social

O objetivo social será acrescido dos seguintes itens: comercio varejista de peças intimas, moda praia, artigos de tricô, artigos de decoração e afins.

Do Uso da Denominação Social

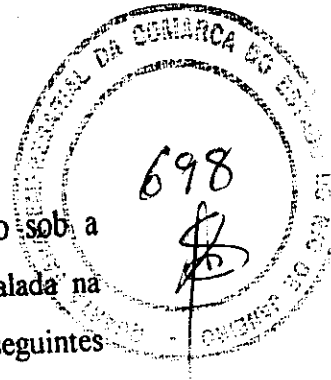
O uso da denominação social será exercido pelos sócios administradores **Marcello Krengiel** e **Ana Paula Lemos Delgado**, indistintamente, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

Mediante as alterações realizadas, consolida-se o presente contrato da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials over a dotted grid pattern.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob a denominação de “VANILLA CONFECÇÕES LTDA” tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20921-392 e as seguintes filiais:



1ª - Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257, Ilha do Governador, RJ, CEP 21920-445;

2ª - Av. das Américas nº 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;

3ª - Rua Visconde de Pirajá, 351, Loja 207, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;

4ª - Av. Independência nº 3600, Loja 255, bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290;

5ª - Av. Dom Helder Câmara nº 5332, Lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;

6ª - Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, Shopping Leblon;

7ª - Av. Lauro Sodré nº 445 Loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ, CEP 22290-070;

8ª - Rua XV de Novembro nº 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ CEP 24020-120;

9ª - Rua Visconde de Pirajá nº 550, salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;

10ª - Av. Pastor Martin Luther King nº 126, bloco 1, Pav. 2, Loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;

11ª - Rua José Ribeiro Dantas nº 256, centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;

12ª - Av. Maracanã nº 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000;

13ª - Praia de Botafogo nº 400, lojas 233 e 234, Botafogo, RJ, CEP 20250-040;

14ª - Av. das Américas nº 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22640-110.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo em qualquer parte do território Nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Marcello Krengiel	4.500 quotas	R\$ 45.000,00 50%
Ana Paula Lemos Delgado	<u>4.500 quotas</u>	<u>R\$ 45.000,00 50%</u>
TOTAL	9.000	R\$90.000,00 100%

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052,CC/2002).

Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário, peças íntimas, moda praia , artigos de tricô , artigos de decoração e afins e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

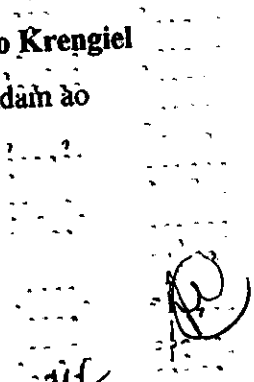
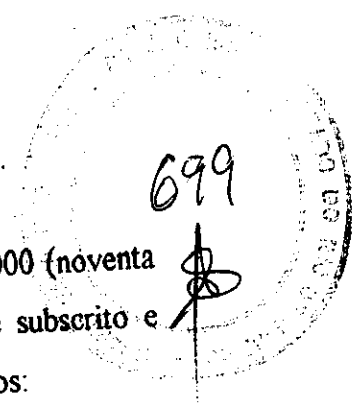
CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido pelos sócios administradores **Marcello Krengiel** e **Ana Paula Lemos Delgado**, indistintamente, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE



Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o código Civil.

Parágrafo Único:

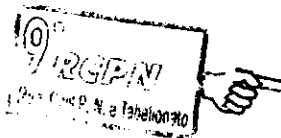
Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2008.



Marcello Krengiel
MARCELLO KRENGIEL



Ana Paula Lemos Delgado
ANA PAULA LEMOS DELGADO

Testemunhas:

1. *Rosane (Bressane)*
C.I. 08080154-1
CPF: 067582604-07

2. *Luiz Roberto de Jesus*
C.I. 3732.045
CPF: 540.231.502-00

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO
9ª Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELLO KRENGIEL e ANA PAULA LEMOS DELGADO.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2008. - Selo: 1 Atos:SAW-0018501;SAW-0018302
Em Testemunha: [Assinatura] Cód. (2012286113302200036307)

CRISTIANE DE SOUZA BRIGNS MARTI - Esc. Substituta Rtd: 2
End: R. 66 - VILA FLOR - 30450-000 - FONE: (21) 2463-3400 - FAX: (21) 2463-3400 - TOT.: R\$9,00
RUA SÃO CRISTÓVÃO, 308 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TEL: 3295-0172 / 3250-1141

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
PEE
SAW18501

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
NPV

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
Nire: 33.2.0262435-5
Protocolo: 00-2008/191105-0 - 24/11/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/12/2008. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

11

18 702

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"VANILLA CONFECCÕES LTDA EPP -

C.N.P.J - 40.410.094/0001-91

NIRE - N. 33202624355

MARCELLO KRENGIEL, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ARQUITETO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CIC-MF SOB O N. 867.253.437-91, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº 06264903-3 EXPEDIDA, PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO, NA RUA CAPITÃO CÉSAR DE ANDRADE N. 30 - COBERTURA 01 - NO BAIRRO DO LEBLON NESTA CIDADE - CEP 22431-010

ANA PAULA LEMOS DELGADO, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, NATURAL DO RIO DE JANEIRO, EMPRESÁRIA. INSCRITA NO CIC.MF SOB O N. 004.669.827-20, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE N. 07717865-5, EXPEDIDA, PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADA, NA RUA TIMÓTEO DA COSTA N.1.100 - BLOCO 04 - APTO.804 NO BAIRRO DO LEBLON, NESTA CIDADE CEP 22450-130,

ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE VANILLA CONFECCÕES LTDA- EPP , COM SEDE NA RUA GENERAL ARGOLO 153 NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.410.094/0001-91 E NA JUCERJA SOB O NIRE 33202624355 POR DESPACHO DATADO DE 16/03/1992, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ALTERAREM O SEU CONTRATO SOCIAL, MEDIANTE A SEGUINTE CLÁUSULA E CONDIÇÃO

A - A SOCIEDADE RESOLVE DE COMUM ACORDO MUDAR O ENDEREÇO ATUAL DE SUA FILIAL NA PRAIA DE BOTAFOGO N. 400 - LOJA 228 - BAIRRO DE BOTAFOGO PARA O SHOPPING PRAIA DE BOTAFOGO N. 400 - LOJAS CONTÍGUAS 233 E 234 - BAIRRO DE BOTAFOGO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP 22250-040.

B - FACE A ALTERAÇÃO OCORRIDA OS SÓCIOS RESOLVEM DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDANDO TODAS AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS ATÉ A PRESENTE DATA.

"CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO E DURAÇÃO

1.1 - A SOCIEDADE GIRA SOB O NOME EMPRESARIAL DE:

"VANILLA CONFECCÕES LTDA EPP -"

1.2 - A SOCIEDADE TEM SEDE E FORO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA GENERAL ARGOLO N. 153 - BAIRRO DO VASCO DA GAMA - CEP 20921-392 PODENDO ABRIR FILIAIS E SUCURSAIS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, NO EXTERIOR, E TENDO AS SEGUINTE FILIAIS:

1 - AVENIDA MAESTRO PAULO SILVA N. 400 LOJA 257 NO BAIRRO DA ILHA DO GOVERNADOR NESTA CIDADE - CEP 21920-445.

2 - AVENIDAS DAS AMÉRICAS N. 4666 - LOJA 237 J - NO BAIRRO DA BARRA DA TIJUCA, NESTA CIDADE - CEP 22640-102.

703
J

3 - RUA VISCONDE DE PIRAJÁ N. 351 - LOJA 207 - NO BAIRRO DE IPANEMA, NESTA CIDADE - CEP 22410-003.

4 - AVENIDA INDEPENDÊNCIA N. 3600 - LOJA 225 - BAIRRO DE CASCATINHA NA CIDADE DE JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP N. 36025-004.

5 - AVENIDA DOM HELDER CÂMARA N. 5332, LOJAS CONTÍGUAS 2604 E 2604, NO BAIRRO DE DEL CASTILHO - NESTA CIDADE CEP 20771-004

6 - AVENIDA AFRÂNIO DE MELO FRANCO N. 290 - LOJA 110ª. - RJ - NO SHOPPING LEBLON - BAIRRO DO LEBLON - NESTA CIDADE - CEP 22430-060.

7 - AVENIDA LAURO SODRÉ N. 445 LOJA 201 - CLASSIFICAÇÃO LOCAL B-22- SHOPPING RIO SUL, NO BAIRRO DE BOTAFOGO NESTA CIDADE - CEP 22290-070.

8 - RUA XV DE NOVEMBRO N. 8 - LOJA 276-A - NO BAIRRO DO CENTRO NA CIDADE DE NITERÓI ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEP 24020-120;

9 - RUA VISCONDE DE PIRAJÁ N. 550 - SALAS 508 E 509, CONTÍGUAS, NO BAIRRO DE IPANEMA NESTA CIDADE - CEP 22410-003;

10 - AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING N. 126 - BLOCO 1 - PAVIMENTO 2 - LOJA 214 - NO BAIRRO DE DEL CASTILHO, NESTA CIDADE - CEP 22760-005;

11 - RUA JOSÉ RIBEIRO DANTAS N. 256 - NO BAIRRO DO CENTRO NA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ - CEP 28950-000.

12 - AVENIDA MARACANÃ N. 987, LOJAS CONTÍGUAS 2072 E 2073, NO BAIRRO DA TIJUCA - NESTA CIDADE - CEP 20511-000.

13 - PRAIA DE BOTAFOGO N. 400 - LOJAS CONTÍGUAS 233 E 234 - SHOPPING PRAIA DE BOTAFOGO, NO BAIRRO DE BOTAFOGO, NESTA CIDADE - CEP 20250-040, E

14 - AVENIDAS DAS AMÉRICAS N. 500 - BLOCO 03 - LOJA 109 - NO BAIRRO DA BARRA DA TIJUCA, NESTA CIDADEM, CEP - 22640-100.

1.3 - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO INICIADO SUAS ATIVIDADES EM 16/03/1992

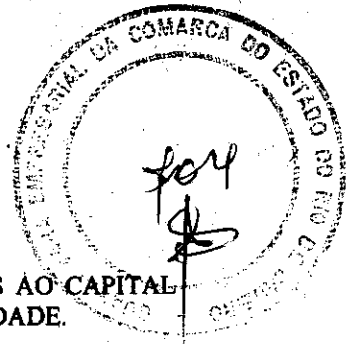
CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) DIVIDIDO EM 90.000 (NOVENTA MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, JÁ TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, DISTRIBUIDAS ENTRE AS SÓCIAS NA SEGUINTE FORMA:

<u>NOMES</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
MARCELLO KRENGIEL	50	45.000	RS 45.000,00
ANA PAULO LEMOS DELGADO	50	45.000	RS 45.000,00
TOTAIS.....		90.0000	RS 90.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.(Art. 1052,CC/2002).



PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS SÓCIOS RESPONDERÃO PELA EXATA ESTIMAÇÃO DE BENS CONFERIDOS AO CAPITAL SOCIAL, ATÉ O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DA DATA DO REGISTRO DA SOCIEDADE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL:

O OBJETIVO SOCIAL SERÁ CONFECCÃO E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EM GERAL, COM ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADE DE FIGURINOS.

CLAUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE SERÁ DESEMPENHADA POR AMBOS OS SÓCIOS, QUE TERÃO A DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES, ASSINANDO ISOLADAMENTE, PORÉM SOMENTE EM DOCUMENTOS QUE IMPORTAREM EM COMPROMISSOS DA SOCIEDADE. OS SÓCIOS FICAM DISPENSADOS DA SUA CONTA DE CAUÇÃO.

CLAUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SERÁ EXERCIDO POR AMBOS OS SÓCIOS: MARCELLO KRENGIEL E ANA PAULA LEMOS DELGADO, EM TODOS OS DOCUMENTOS QUE ATENDAM AO FIM OBJETIVO DA SOCIEDADE.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

A SOCIEDADE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS NAQUILO QUE CONTRARIAR OS INTERESSES SOCIAIS, FICANDO AQUI EXPRESSO QUE OS SÓCIOS SOMENTE PODERÃO DAR AVAIS OU FIANÇAS EM NOME DA SOCIEDADE EM CONCORDÂNCIA DE AMBOS OS SÓCIOS.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA:

A TÍTULO "PRO-LABORE OS SÓCIOS TERÃO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL NA IMPORTÂNCIA QUE FOR PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, QUE SERÁ LEVADA À DÉBITO NA CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

OS LUCROS E PREJUÍZOS APURADOS EM BALANÇO A SER REALIZADO APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS SÓCIOS, PROPORCIONALMENTE ÀS COTAS DE CADA UM NO CAPITAL SOCIAL, PODENDO OS SÓCIOS TODAVIA, OPTAREM PELO AUMENTO DE CAPITAL, UTILIZANDO OS LUCROS E/OU COMPENSAR OS PREJUÍZOS EM EXERCÍCIOS FUTUROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

OS SÓCIOS REPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAL.

CLAUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA A EXCLUSÃO DE SÓCIOS, SERÃO TOMADAS PELOS SÓCIOS COTISTAS QUE DETENHAM NO MÍNIMO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BALANCOS:

OS BALANÇOS GERENCIAIS DA SOCIEDADE SERÃO ENCERRADOS NO 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO E OS LUCROS E PREJUÍZOS SERÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE OS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS.

CLAUSULA - DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ PARA DIRIMIR TODAS AS AÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL E OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE OS SÓCIOS E NA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO CIVIL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

NOS CASOS OMISSOS ESTE CONTRATO SOCIAL TERÁ REGÊNCIA SUPLETIVA PELAS "NORMAS DAS SOCIEDADE ANÔNIMAS.

E ASSIM, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, LAVRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRES VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

RIO DE JANEIRO, 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

MARCELLO KRENGIEL

ANA PAULA LEMOS DELGADO

1) - _____
ANTONIO PEREIRA LOPES
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4588971 - IFP-RJ

2) - _____
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 138985654-4-1-IFP

17ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
VANILLA CONFECCÕES LTDA - EPP

NIRE: 33202624355
CNPJ: 40.410.094/0001-91

ATO DA INCORPORADORA

MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Capitão César de Andrade, 30, cob. 01, Leblon, RJ, Cep 22431-010, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 867.253.437-91, e ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo, 85, casa, Méier, RJ, Cep 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 915.752.817-91, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada VANILLA CONFECCÕES LTDA - EPP, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33202624355, por despacho datado de 16/03/1992, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.410.094/0001-91, resolvem alterar o seu contrato social segundo as cláusulas e condições que a seguir estipulam e aceitam:

I- FORMAÇÃO DO CAPITAL E PATRIMÔNIO - INCORPORAÇÃO (Aprovação do Protocolo de Intenções, Justificação e Laudo de Avaliação)

Por decisão unânime dos sócios quotistas, será promovido o ingresso ao patrimônio da supra citada sociedade, dos bens móveis, utensílios, máquinas e mercadorias que guarnecem as sociedades incorporadas, BECLUP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 3320741227-5, por despacho datado de 11/11/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.113.163/0001-20, FRONTILUP COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33207483610, por despacho datado de 07/04/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.327.834/0001-55, XSITE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 3320617080-4, por despacho datado de 09/10/1998 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.797.003/0001-23, MAUIANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 3320676312-1, por despacho datado de 24/07/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.581.192/0001-28, KITELOOP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 3320795840-5, por despacho datado de 05/09/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.061.336/0001-39 e TEIBOTOP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33207412267, por despacho datado de 11/11/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.113.143/0001-59, por força de terem aprovado o Protocolo de Intenções (e Justificação) firmado em de de 2008, tendo sido avaliados os patrimônios das incorporadas pelo método contábil conforme os respectivos Laudos de Avaliação elaborados por peritos nomeados pela Incorporadora e aprovados pela Incorporada, tomando-se por parâmetro os Balançetes Gerais realizados pelas empresas incorporadas, procedendo-se as correções monetárias previstas na legislação do Imposto de Renda até setembro do ano calendário de 2002, utilizando-se o método contábil, o qual foi aceito por todos os quotistas componentes das empresas envolvidas no processo de incorporação, sem qualquer restrição.

[Handwritten signatures]



II - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL - Aumento do Capital Social e Cessão de Quotas

Em consequência da incorporação, com a soma do capital de todas as empresas envolvidas no processo, o Capital Social ficará fixado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000,00 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O sócio ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA se retira da sociedade recebendo R\$ 100,00 pelas 100 (cem) quotas que possui nesta sociedade assim como os sócios das demais empresas como descrito abaixo:

- WANDERLEY FARAGE PEDROZA, RECEBE R\$ 100,00 REFERENTE A EMPRESA BECLUP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP
Total.....R\$ 100,00
- SIMONE BEATRIZ GENTIL DA ROSA MONTEIRO, RECEBE R\$ 28.500,00 REFERENTE A EMPRESA FRONLUP COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.Total.....R\$ 28.500,00
- ROBERTO KRENGIEL RECEBE R\$ 1.500,00 REFERENTE A EMPRESA FRONLUP COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
Total.....R\$ 1.500,00
- ANA MARIA LEMOS DELGADO, RECEBE R\$ 9.500,00 REFERENTE A EMPRESA XSITE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
Total.....R\$ 9.500,00
- EDIANEZ PEIXOTO FERREIRA RECEBE R\$ 500,00 REFERENTE A EMPRESA XSITE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
Total.....R\$ 500,00
- ELEONORA XAVIER WANDERLEY PIRES, RECEBE R\$ 9.500,00 REFERENTE A EMPRESA MAUIANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP
Total.....R\$ 9.500,00
- MARIA DAS GRAÇAS CORREIA, RECEBE R\$ 500,00 REFERENTE A EMPRESA MAUIANA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP
Total.....R\$ 500,00
- LUCIA AYRES LOPES, RECEBE R\$ 9.000,00 REFERENTE A EMPRESA KITELOOP COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Total.....R\$ 9.000,00
- HELIOPE FRAGA HOHLENWERGER JUNIOR, RECEBE R\$ 1.000,00 REFERENTE A EMPRESA KITELOOP COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA. Total.....R\$ 1.000,00
- ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA; RECEBE R\$ 5.000,00 REFERENTE A EMPRESA TEIBOTOP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Total.....R\$ 5.000,00

- **ROBERTO FELISBERTO DE CARVALHO JUNIOR RECEBE R\$ 5.000,00 REFERENTE A EMPRESA TEIBOTOP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**
 Total..... R\$ 5.000,00

Os sócios da empresa incorporadora serão **MARCELLO KRENGIEL**, já qualificado acima, e **ANA PAULA LEMOS DELGADO**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Timóteo da Costa, 690, Bl 03, apto. 403, CEP 22450-130, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 004.669.827-20; que pagaram o total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) neste ato, em moeda corrente nacional, aos cedentes descritos acima, sendo R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) de cada cessionário, recebendo plena e geral quitação para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele.

O capital está assim distribuído:

MARCELLO KRENGIEL	4.500 quotas = R\$ 45.000,00
ANA PAULA LEMOS DELGADO	4.500 quotas = R\$ 45.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	R\$ 90.000,00

III- DO ATIVO E PASSIVO DA INCORPORADA

O ativo e passivo das sociedades incorporadas descritas no item I deste instrumento, será absorvido integralmente pela sociedade Incorporadora, tudo de conformidade com as Alterações Contratuais - Ato da Incorporada, transferindo-se contabilmente na forma preconizada no Protocolo de Intenções e no Laudo de Avaliação, no ato da assinatura deste instrumento para a Incorporadora **VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EPP**, ressaltando a responsabilidade das sociedades incorporadas de apresentarem declaração do Imposto de Renda relativo ao período de 2007 até a data efetiva da Incorporação nos prazos normais, ficando a sociedade sucessora Incorporadora com os encargos que lhe couber no recolhimento de tributos, se devidos forem, em razão da Incorporação.

IV- SUB-ROGAÇÃO

Face a legislação pertinente, o Protocolo de Intenções e a Alteração Contratual - Ato da Incorporada, a sociedade sucessora Incorporadora **VANILLA CONFECÇÕES LTDA - EPP** fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações das empresas Incorporadas e está obrigada a dar prosseguimento normal as operações iniciadas pelas Incorporadas, respondendo em juízo ou fora dele, inclusive pelos encargos trabalhistas e tributos, como sucessora legítima, ficando extintas as sociedades Incorporadas.

V- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Após a Incorporação a denominação social será: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten notes in a circle: 1100, DL 04, 9470, 304]

[Handwritten signature and initials]

109
A

VI- DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

Com a incorporação das empresas descritas, serão constituídas as seguintes filiais:

- 5ª. Av. Dom Helder Câmara n° 5332, lojas contíguas 2604 e 2605, bairro Caxambi, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;
- 6ª. Av. Afrânio de Melo Franco, n° 290, loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060, shopping Leblon;
- 7ª. Av. Lauro Sodré n° 445 loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ Cep 22290-070;
- 8ª Rua XV de Novembro n° 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-120;
- 9ª. Rua Visconde de Pirajá n° 550, salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;
- 10ª. Av Pastor Martin Luther King n° 126, bloco 1, Pav 2, loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
- 11ª Rua Jose Ribeiro Dantas n° 256, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;
- 12ª. Av. Maracanã n° 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000 e
- 13ª. Praia de Botafogo n° 400, loja 228, Botafogo, RJ, CEP 20250-040.
- 14ª. Av. das Américas n° 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.

VII- DO CONTRATO SOCIAL

O CONTRATO SOCIAL passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA." tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo n°153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20921-392 e as seguintes filiais:

- 1ª Av. Maestro Paulo Silva n° 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ _ Cep 21920-445;
- 2ª Av. das Américas n° 4666, loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-102;
- 3ª Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema, - RJ _ Cep 22410-003, 3ª filial na Avenida das Américas n° 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, Cep. 22640-102;
- 4ª. Av. Independência n° 3600, loja 225, bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36025-290.
- 5ª. Av. Dom Helder Câmara n° 5332, lojas contíguas 2604 e 2605, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-004;

MC
A

- 740
A
- 6ª. Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, loja 110ª, Leblon, RJ, CEP 22430-060 , shopping Leblon;
 - 7ª. Av. Lauro Sodré nº 445 loja 201, classificação local B-22, Shopping Rio Sul, Botafogo, RJ Cep 22290-070;
 - 8ª Rua XV de Novembro nº 8, loja 276 A, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-120;
 - 9ª. Rua Visconde de Pirajá nº 550, salas 508 e 509, contíguas, Ipanema, RJ, CEP 22410-003;
 - 10ª. Av Pastor Martin Luther King nº 126, bloco 1; Pav 2, loja 214, Del Castilho, RJ, CEP 22760-005;
 - 11ª Rua Jose Ribeiro Dantas nº 256, Amação dos Búzios, RJ, CEP 28950-000;
 - 12ª. Av. Maracanã nº 987, lojas contíguas 2072 e 2073, Tijuca, RJ, CEP 20511-000 e
 - 13ª. Praia de Botafogo nº 400, loja 228, Botafogo, RJ, CEP 20250-040.
 - 14ª. Av. das Américas nº 500, bloco 03 loja 109, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.

Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrita e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

NOME	%	Cotas	Valor R\$
MARCELLO KRENGIEL	50	4.500	45.000,00
ANA PAULA LEMOS DELGADO	50	4.500	45.000,00
TOTAL	100	9.000	90.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Segundo

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

M
A

#11
J

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

Participar
esta
Administração
ficar

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido pelo sócio ^{Am Pauls} MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

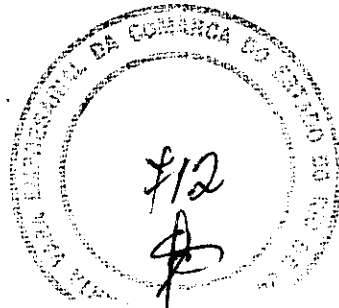
Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Am Pauls
KRENGIEL
D. C. KRENGIEL

Am Pauls
KRENGIEL



Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá, ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

113
\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Único:

Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

10º OFÍCIO DE NOTAS
S: COPACABANA

Rio de Janeiro, 20 de MAIO de 2008
Marcello Krengiel
MARCELLO KRENGIEL

10º OFÍCIO DE NOTAS
S: COPACABANA

Alexandre Peixoto Ferreira
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

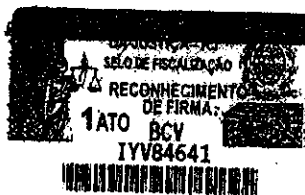
Ana Paula Lemos Delgado
ANA PAULA LEMOS DELGADO

TESTEMUNHAS:

1- Pedrina de Souza Vieira
Nome: PEDRINA DE SOUZA VIEIRA
RG: 10497103.1 - I.F.P.
CPF: 069.502.777-84

2- Valmo Pereira de Sá
Nome: VALMO PEREIRA DE SA
RG: 81.109.940-0 - DETRAV
CPF: 053.136.484-84

110 Ofício de Notas -
Rua Sao Jose 20 1j A - RJ - Tel. 2533-6593 - Nº 671105
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA-IYV84641, #===
#=====
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2008 Conf por VA as 12:07:13
1- Em Testemunha:
VICENTE RENEDES BOREL - Autorizado - JDT - 1
Firma 0,74 + Dados 2,73 + FETJ 0,69 + Fundos 0,34 = R\$.4,50



16

16
#12
#

**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VANILLA CONFECCOES LTDA. - EPP
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Capitão César de Andrade, nº 30 cob. 01, Leblon, Cep: 22431.010, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º)-**ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo nº 85 Casa, Méier, Rio de Janeiro, Cep.: 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4 expedida pelo IFP em 15.10.84, e CPF (MF) nº 915.752.817-91, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 16ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇨ Transferir sua sede social da Av Nossa Senhora de Copacabana, 500, Sobreloja nº1001 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000 para Rua General Argolo nº 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Cep.:20.921-392, cancelando o endereço anterior.

SEGUNDA ⇨ Criar uma nova filial na Av. Independência nº 3600, Loja 225, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, Cep.: 36.025-290.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP," tendo sua sede social instalada na Rua General Argolo nº 153, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Cep.20.921-392, sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª filial situada na Avenida das Américas nº 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, Cep. 22640-102, sua 3ª Filial sita na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003 e sua 4ª filial na Av. Independência nº 3600, Loja 225, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora, Minas Gerais, Cep.: 36.025-290.

, podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

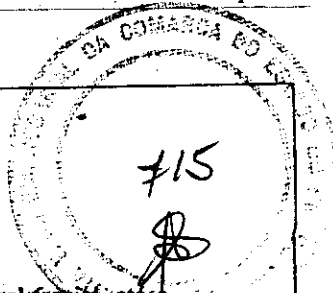
O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELLO KRENGIEL	99	990	9.900,00
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA	1	100	1.000,00
TOTAL	100	1.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLAUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLAUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrados novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro -RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Primeiro

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo:

"Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas."

E por estarem assim justos e combinados, firmam e presente instruem em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2008..

Assinatura dos Sócios

[Handwritten signature]
MARCELLO KRENZEL
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
 C.P.F. (M.F.) 023.931.827-32
 IDENT.: CPCRJ 13355-3
ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
 C.P.F. (M.F.) 000.907.187-39
 Cart. Ident. 07.390.870-9 IFF

10º OFÍCIO DE NOTAS
 S. COPACABANA

ESPACIO PARA ASSINATURA E RUBRICAS
 10º OFÍCIO DE NOTAS
 S. COPACABANA

[Large handwritten signature]
 10º OFÍCIO DE NOTAS
 S. COPACABANA

10º OFÍCIO DE NOTAS
 S. COPACABANA

Deborah Pedrosa Viana
 Substituto
 10º Ofício de Notas
 Mat. 04/7838
 RIO

Este documento foi elaborado por Realcad Brasil S/C Ltda.
 Rua Manuel de Carvalho, 16 - 5º andar - Centro - Tel: 2 253-0410.
 ad.com.br

VICENTE MENDES

119 Ofício de Notas
 Rua Sao Jose 20 11 A - RJ - Tel. 2533-6595 - Nº 656176
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA - 57123-IXM103#
 B4. #
 Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2008 Conf por
 Em Testemunha de
 VICENTE MENDES DIBEL - Autorizado - JUI -
 O Verdadeira.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
 Nire: 33.2.0262435-5
 Protocolo: 00-2008/022590-0 - 19/02/2008
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
 E DATA ABAIXO. 28/02/2008. E O REGISTRO SOB O N.º 178468
 DATA: 28/02/2008
 Valéria G. M. Serim
 SECRETARIA GERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - Sistema Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA



CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 3906107 em 31/03/2008 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial : VANILLA CONFECÇÕES LTDA -EPP#
Nire : 3320262435-5#
Endereço : RUA GENERAL ARGOLO 153#
Bairro : SAO CRISTOVAO#
C.E.P. : 22.631-000 RIO DE JANEIRO - RJ#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire : 3190179381-2#
Endereço : AV. INDEPENDENCIA 3600 LOJA 225#
Bairro : CASCATINHA#
C.E.P. : 36.025-290 JUIZ DE FORA - MG#

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM JUIZ DE FORA, 01/04/2008.

MANOEL DE PAIVA BONFIM
SECRETARIA GERAL

080543227

15^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECCOES LTDA. - EPP
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91

1º) MARCELLO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Capitão César de Andrade, nº 30 cob. 01, Leblon, Cep: 22431.010, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º) ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo nº 85 Casa, Méier, Rio de Janeiro, Cep.: 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4 expedida pelo IFP. em 15.10.84, e CPF (MF) nº 915.752.817-91, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 15ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇒ cancelar a alteração efetuada pela 14ª Alteração Contratual mantendo a existência da sua filial sita na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 500, Sobreloja nº1001 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445; sua 2ª filial situada na Avenida das Américas nº 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, Cep. 22640-102, sua 3ª Filial sita na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003, podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

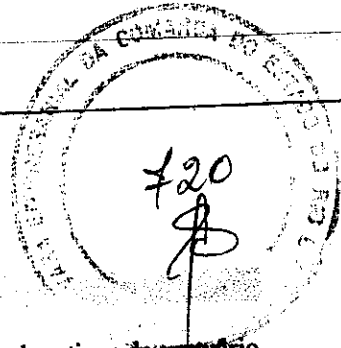
NOME	%	COTAS	VALORES
MARCELLO KRENGIEL	99	990	9.900,00
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA	1	100	1.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um, não capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contraídas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Primeiro

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo:

“Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.”

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2007..

722
[Handwritten signature]

Assinatura dos Sócios

10º OFÍCIO DE NOTAS
S. COPACABANA

[Handwritten Signature]
MARCELLO KRENGIEL

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

ESPACO RESERVADO A JUCERIA PARA AUTENTICACAO E CHANCELA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
 Nire: 33.2.0282435-5
 Protocolo: 00-207/19/084-0 - 18/12/2007
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/12/2007, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001761226
 DATA: 19/12/2007

Valéria M. S. S. T. A.
 SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.827-72
IDENT.: CRCRJ 13353-3

[Handwritten Signature]
ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFP

10º

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de MARCELLO KRENGIEL, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007. Emol: 3,33
Em testemunho da verdade. Fund: 0,16
Angelica Catarina da Silva-Autorizada-CIPS 94369

OFÍCIO DE NOTAS
RUA BARATA RIBEIRO, 503 A
3

DA JUSTIÇA - RJ
 SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS
 OFÍCIO DE NOTAS
 COPIA
 IXE14920

SECRETARIA DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 SUBSTITUTO IXD04174

119 Ofício de Notas -
 Rua Sao Jose 20 1j A - RJ - Tel. 2533-6593 - Nº 648117
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA-57123-IXD04174-74. #=7
 Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2007 Conf por as 15:24:13
 1- Em testemunho da verdade.
 LUTZ CARLOS ALEXANDRE SILVA - Autorizado - ASN - 133
 Firma 0,71 + Dados 2,62 + FETJ 0,41 + Fundos 0,32 = R\$ 4,31

14

14

123
A

**14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - EPP
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1º) MARCELLO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Capitão César de Andrade, nº 30 cob. 01, Leblon, Cep: 22431.010, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º)-ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo nº 85 Casa, Méier, Rio de Janeiro, Cep.: 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4 expedida pelo IFP em 15.10.84, e CPF (MF) nº 915.752.817-91, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 14ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇨ Encerrar as atividades da sua Filial sita na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

- = Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 500, Sobreloja nº1001 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª filial situada na Avenida das Américas nº 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, Cep. 22640-102, podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELLO KRENGIEL	99	9900	9.900,00
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA	1	100	100,00
TOTAL	100	10000	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Handwritten signature/initials.

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio

724
A

U6

excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Único:

“Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.”

725
J

MC
J

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007..

Assinatura dos Sócios

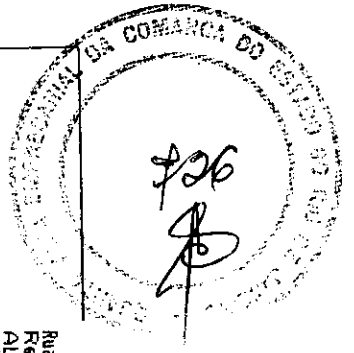
Margello Krengiel
MARGELLO KRENGIEL
Alexandre Peixoto Ferreira
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

Testemunhas:

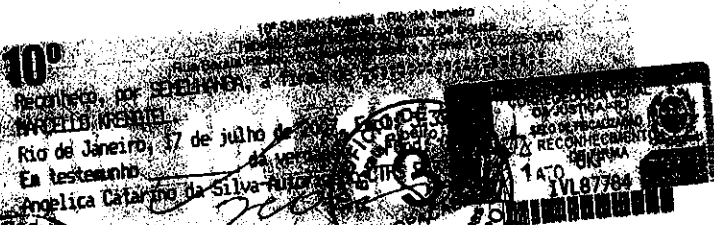
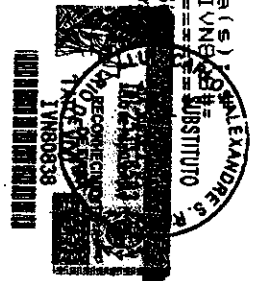
Alexis Léo Santos Ferreira
ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.827-72
IDENT.: CRCRJ 13363-3

Zena de Peixoto Ferreira
ZENA DE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.87-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFF

ESPACO RESERVADO A JUCERIA PARA AUTENTICACAO E CHANCELA



119 Ofício de Notas - Nº 624073
Rua Sao Jose 20 11 A - RJ - Tel: 2533-6593 -
Reconheço por semelhança a (s) firma(s) de
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA - 577123-1VING. 58
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007. Prof.ª as 15:40:33
1 - Em testemunha do
1812 CARLOS ALEXANDRE SILVA - 1171189 - 69 - 133
Firma 0,71 + Bados 2,62 - ELL-4-66 + Bados 0,20 = R\$. 6,51



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
Nire: 33.2.0262435-5
Protocolo: 00-2007/105409-0 - 24/07/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/07/2007. E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO.
00001717581
DATA: 25/07/2007
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Rua Manuel de Carvalho, 16 - 6º andar - Centro - tel: 2 253-0410.
e-mail: realcad@realcad.com.br

(13)

B

727
A

**13 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
 VANILLA CONFECCOES LTDA. - Epp
 NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Capitão César de Andrade, nº 30 cob. 01, Leblon, Cep: 22431.010, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º)-**ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo nº 85 Casa, Méier, Rio de Janeiro, Cep.: 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4 expedida pelo IFP em 15.10.84, e CPF (MF) nº 915.752.817-91, ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP**, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 12ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇨ Constituir a sua terceira filial sita na Avenida das Américas nº 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, Cep. 22640-102.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "**VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP**," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 500, Sobreloja nº1001 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª filial situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003. e sua terceira filial na Avenida das Américas nº 4666, Loja 237 J, Barra da Tijuca, RJ, Cep. 22640-102, podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

	%	VALORES
	99	9900,00
	1	100,00
TOTAL	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

[Handwritten signature]

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata. 729

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

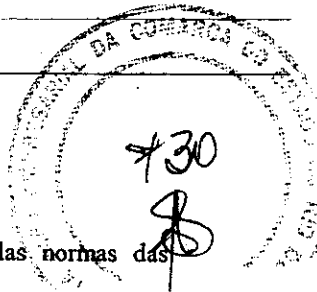
MC

Parágrafo Único:

"Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas."

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2006..



1º OFÍCIO DE NOTARIA
S. COPACABARA

Assinatura dos Sócios

MARCELLO KRENGIEL

ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

Testemunhas:

ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.827-72
IDENT.: CRCRJ 13353-3

ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFP

ESPAÇO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELADA

RECORRENTE POR SEMELHANÇA (S) 117174
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA-57/122-# 117174
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2006. Conf. por
Em presença de duas testemunhas, as 10:40:30
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RAMOS - 133
P/UFRRJ 070 - P/UFRRJ, Bdes 2,34 - FETI/04 - INDI H. 3.3

Este documento foi elaborado por Realcad Brasil S/G Ltda.
Rua Manuel de Carvalho, 16 - 6º andar - Centro - tel: 2 253-0410.
e-mail: realcad@realcad.com.br

10º
RECORRENTE POR SEMELHANÇA
MARCELLO KRENGIEL
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2006.
Em presença de duas testemunhas
Dionádia D. dos Santos Costa

RECORRENTE POR SEMELHANÇA
1 ATO UNO
TOC18228

OFÍCIO NOTARIAL
Substituto
M. 063130110-CTS

12

731

B

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - EPP
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1ª) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Timoteo da Costa 600 BI 03 - apto 403 - RJ - CEP 22450-130, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2ª)-**ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo nº 85 Casa, Méier, Rio de Janeiro, Cep.: 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4 expedida pelo IFP em 15.10.84, e CPF (MF) nº 915.752.817-91. ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP. inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91. conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 12ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇒ Alterar o endereço de sua sede de Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade para Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 500 Sobre Loja 1001, Copacabana, Rio de Janeiro, Cep.: 22050-000, cancelando o endereço anterior.

SEGUNDA ⇒ Cancelar o endereço de sua 2ª filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 794 sala nº 501, Copacabana, Rio de Janeiro, Cep.: 22050-000

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP." tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 500, Sobreloja nº1001 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª filial situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

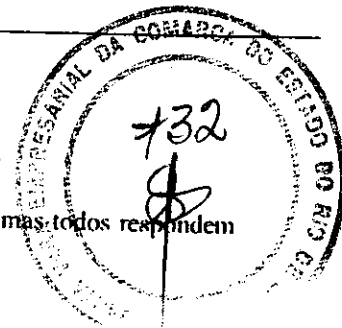
CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELLO KRENGIEL	99	9900	9.900,00
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA	1	100	100,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)



Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de "Pro-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembleia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembleia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembleia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembleia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Único:

"Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas."

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2005.

13 OFÍCIO DE Assinatura dos Sócios

[Signature]
MARCELLO KRENGIEL

[Signature]
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

Testemunhas:

[Signature]
ALEXIS LÉO SANTOS FERREIRA
 C.P.F.(MF) 023.931.827-72
 IDENT.: CRCRJ 13353-3

[Signature]
ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
 CPF(MF) 000.907.187-39
 Cart. Ident. 07.390.870-9 IFP

ESPAÇO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
 Nire: 33.2.0282435-5
 Protocolo: 00.2005/065466-7 - 17/05/2005
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/06/2005. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABaixo

00001526362
DATA: 08/06/2005

[Signature]
Valéria C. M. Saita
 SECRETARIA GERAL

119 Ofício de Notas - Notário: SALVIO NARCISO SORITO JUNIOR, EPP
 Rua São José 20-p - RJ - Tel. 2344-5427
 Reconheço por semelhança a(s) filia(m) de
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA, #
 Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2005 cont por as 10:42:00
 E m Testemunho
LUIZ VALDES ALEXANDRE SILVA
 #
 #

OFÍCIO DE NOTAS
 GOV. GONÇALVES GOMES
 RUA DA JUSTIÇA, 133
 SEDE DE REGISTRAÇÃO

ERP
IMP 67549

Este documento foi elaborado por Realcad Brasil S/C Ltda.
 Rua Manuel de Carvalho, 16 - 6º andar - Centro - tel: 2 253-0410.
 e-mail: realcad@realcad.com.br

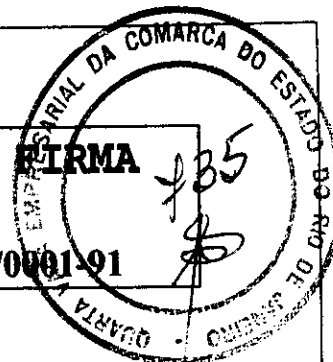
10 Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Martins de S.
 Rua Barão Ribeiro, 502 A - Copacabana - RJ

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
MARCELLO KRENGIEL.
 Rio de Janeiro, 05 de maio de 2005.
 Eu testemunho da verdade.
Angélica Catarina da Silva-Autorizado-CTPS 94369

OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Alameda, 503 A
 COPACABANA
 Rio de Janeiro

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
KBG
IMP 74724

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECÇÕES LTDA. - Epp
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91



1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Timoteo da Costa 600 Bl 03 - apto 403 - RJ - CEP 22450-130, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º) **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Timoteo da Costa 600 Bl 03 - apto 403 - RJ - CEP 22450-130, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 004.669.827-20, ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 11ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇨ Retira-se da sociedade **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, alienando pelo valor nominal suas 5000 (cinco mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00(hum real), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os abaixo da seguinte forma:

-**MARCELO KRENGIEL**, já qualificado acima adquire 4.900(quatro mil e novecentas) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) que somadas as quotas já possuídas totalizam 9.900 (nove mil e novecentas cotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), representando 99% (noventa e nove por cento) do controle societário.

-**ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Silva Rabelo nº 85 Casa, Méier, Rio de Janeiro, Cep.: 20.735-080 portador da carteira de identidade nº 07390924-4 expedida pelo IFP em 15.10.84, e CPF (MF) nº 915.752.817-91, adquire 100(cem) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 100,00 (cem reais), representando 1% (um por cento) do controle societário.

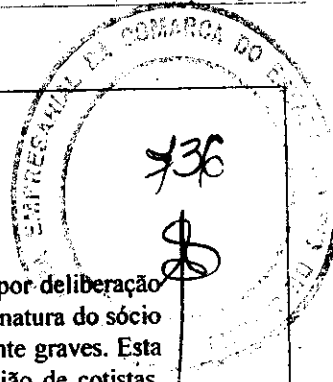
Com base nestas alterações a representação gráfica da participação societária fica assim demonstrada:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELLO KRENGIEL	99	9900	9.900,00
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA	1	100	100,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

SEGUNDA ⇨ Alterar a redação da Cláusula Oitava e o seu Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.



Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata." SEGUNDA ⇨

TERCEIRA ⇨ Alterar a redação da CLÁUSULA QUINTA, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio **MARCELLO KRENGIEL**, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade"

QUARTA ⇨ Cancelar e fechar a 2ª Filial sita na Praia de Botafogo, 400 Loja 228 – Botafogo – RJ, CEP 22250-040, cancelando inclusive as Inscrições Federal, Estadual e Municipal.

Com esta alteração a CLAUSULA PRIMEIRA, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "**VANILLA CONFECCÇÕES LTDA.-EPP**," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 – Copacabana - RJ – CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ – CEP 21920-445, sua 2ª filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 794, sala 501 – Copacabana – RJ – CEP 22050-000 e sua 3ª Filial situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema – RJ – CEP 22410-003. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional."

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "**VANILLA CONFECCÇÕES LTDA.-EPP**," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 – Copacabana - RJ – CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ – CEP 21920-445, sua 2ª filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 794, sala 501 – Copacabana – RJ – CEP 22050-000 e sua 3ª Filial situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema – RJ – CEP 22410-003. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

NOME	%	COTAS	VALOR RS
MARCELLO KRENGIEL	99	9900	9.900,00
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA	1	100	100,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

37
\$

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração dos negócios da sociedade será desempenhada por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido exclusivamente pelo sócio MARCELLO KRENGIEL, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios somente poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade em concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Único:

“Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.”

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2004.

439
\$

10º OFÍCIO DE NOTARIAS
S. COPACABANA
Assinatura dos Sócios

Marcello Krengiel
MARCELLO KRENGIEL

Alexandre Peixoto Ferreira
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA

Ana Paula Delgado Krengiel
ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

10º OFÍCIO DE NOTARIAS
S. COPACABANA

PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELADA

Testemunhas:

Alexis Léo Santos Ferreira
ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.827-72
IDENT.: CRC RJ 13353-3

Zenaide Peixoto Ferreira
ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : VANILLA CONFECCOES LTDA EPP
 Nire : 33.2.0262435-5
 Protocolo : 00-2004/167165-1 - 08/11/2004
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/11/2004. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO

00001472090
DATA : 10/11/2004

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ESPACOS RE



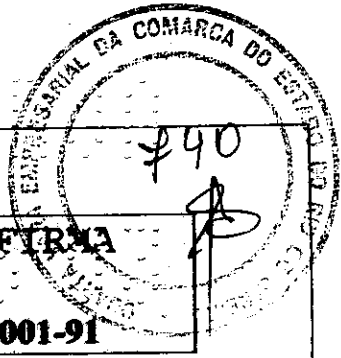
Este documento foi elaborado por Realcad Brasil S/C Ltda.
Rua Manuel de Carvalho, 16 – 6º andar – Centro – tel: 253-0410.
e-mail: realcad@realcad.com.br

119 Ofício de Notas - Notário: SALVIO MARCIO PORTO ARCOVERDE
Rua Sao Jose 20-A - RJ - Tel. 2544-6427
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
ALEXANDRE PEIXOTO FERREIRA #

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2004 Conf por as 13:30:56
Em Testemunho da Verdade
1- LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RANOS - SUBSTITUTO N.º 16
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RANOS - FEIJ 0.57 - Total P.º 1.4

119 OFÍCIO DE NOTARIAS
S. COPACABANA
R. S. J. 20-A - RJ - TEL. 2544-6427
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RANOS - SUBSTITUTO N.º 16
LUIZ CARLOS ALEXANDRE SILVA RANOS - FEIJ 0.57 - Total P.º 1.4

01671031



**10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECCOES LTDA - epp
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua Timóteo da Costa 400 bl3 ap.403 - RJ - CEP 22450-130, portador da carteira de identidade nº 871067979 crea RJ, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º) **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Timóteo da Costa 400 bl3 ap.403 - RJ - CEP 22450-130, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 004.669.827-20, ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECCOES LTDA-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 10ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇒ Constituir uma filial na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, loja 207 - Ipanema - RJ - CEP 22410-003.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECCOES LTDA.-EPP," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª Filial situada na Praia de Botafogo, 400 Loja 228 - Botafogo - RJ, CEP 22250-040, sua 3ª filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 794, sala 501 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000 e sua 4ª Filial situada na Rua Visconde de Pirajá, 351, loja 207, Ipanema - RJ - CEP 22410-003. Podendo abrir outra filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

1

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELO KRZYZIEM	50	5000	5.000,00
ANA PAULA DELEGADO MENDES	50	5000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido por ambos os sócios, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo:

O sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Único:

“Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.”

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

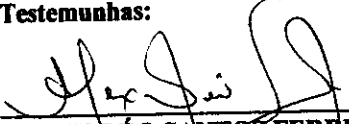
Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2003.

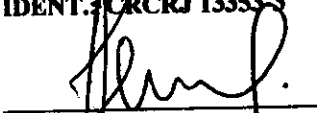
Assinatura dos Sócios


MARCELLO KRENGIEL

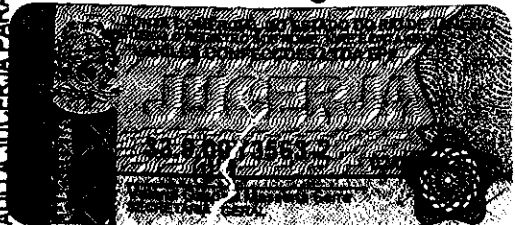

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

Testemunhas:


ALEXIS LÉO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.827-72
IDENT. - CRERJ 13353-3


ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870/9 IFP

ESPAÇO RESERVADO À JUCERJA PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELADA




RIO DE JANEIRO

9

JUN 14 2002 14:14

**9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
VANILLA CONFECCÕES LTDA. - epp
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, no regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º) **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 004.669.827-20, ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **VANILLA CONFECCÕES LTDA.-EPP**, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 8ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇒ Transferir a filial 2, situada na Estrada do Portela, 222 loja 389 - Madureira - RJ, CEP 21351-050, para Praia de Botafogo, 400 loja 228 - Botafogo - RJ, CEP 22250-040, cancelando aquele endereço nos órgãos, Federal, Estadual e Municipal.

SEGUNDA ⇒ A fim de adaptar seu contrato ao novo Código Civil, Lei 0406/2002, resolve alterar as seguintes cláusulas:

- Substituir o parágrafo único da Cláusula Segunda, renumerando-o para parágrafo primeiro, e criar o parágrafo segundo conforme abaixo:

“Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

- Criação do Parágrafo segundo:

“Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.”

- Cláusula Terceira, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos”.

- Cláusula Quarta, que passará ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

- Criar os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Sétima:

"Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

O sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais."

- Renumerar as cláusulas oitava, nona, décima e décima primeira, que passarão sucessivamente para nona, décima, décima primeira e décima segunda.

- Criar a Cláusula Oitava, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

JUN 2008

746

1000000

8

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

- Criar o Parágrafo Único da Cláusula Segunda:

“Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.”

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= Contrato Social =

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de “VANILLA CONFECCÇÕES LTDA.-EPP,” tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 – Copacabana - RJ – CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ – CEP 21920-445, sua 2ª Filial situada na Praia de Botafogo, 400 Loja 228 – Botafogo – RJ, CEP 22250-040 e sua 3ª filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 794, sala 501 – Copacabana – RJ – CEP 22050-000. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

	%	VALOR R\$
	50	5.000,00
	50	5.000,00
	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002)

Parágrafo Segundo:

Os sócios responderão pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social será confecção e comércio varejista e atacadista de artigos de vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, que terão a designação de administradores, assinando isoladamente, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido por ambos os sócios, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

A título de “Pró-Labore”, os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

Os lucros e prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Segundo:

O sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social, de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:

A exclusão de um ou mais sócios, mediante alteração de contrato social, por deliberação de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, poderá ser efetuada sem a assinatura do sócio excluído, quando houver risco na continuidade da empresa, em virtude de atos inegavelmente graves. Esta exclusão, por justa causa, deverá ser resolvida em Assembléia de Sócios cotista, ou reunião de cotistas, convocada especificamente para este fim e o sócio acusado deve ser notificado para poder formalizar sua defesa, a qual, deve constar em ata.

Parágrafo Segundo:

Mesmo depois de excluído o sócio responderá pelas dívidas e obrigações contratadas pela empresa nos 02 (dois) anos anteriores a sua saída.

Parágrafo Terceiro:

Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano uma Assembléia de Sócios para análise dos resultados econômicos apresentados no balanço encerrado no último dia útil do ano anterior e análise das contas dos Administradores da Sociedade para devida aprovação e outros atos que dependam de aprovação da Assembléia de Sócios.

Parágrafo Quarto:

As demonstrações contábeis analisadas pela Assembléia de Quotistas só poderão ser questionadas no prazo de 02 (dois) anos após sua realização, findo o qual, ressalvadas as situações de erro, dolo e/ou simulação, os administradores ficarão exonerados de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS

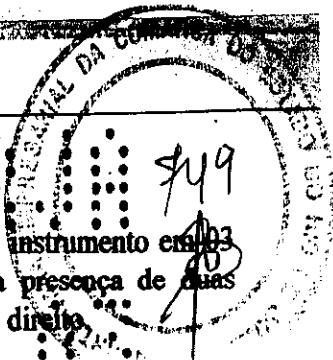
Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade com o Código Civil.

Parágrafo Único:

“Nos casos omissos este contrato Social terá regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.”



E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2003.

10º OFÍCIO DE NOTAS S. COPACABANA
Assinatura dos Sócios

Marcello Krengiel
MARCELLO KRENGIEL

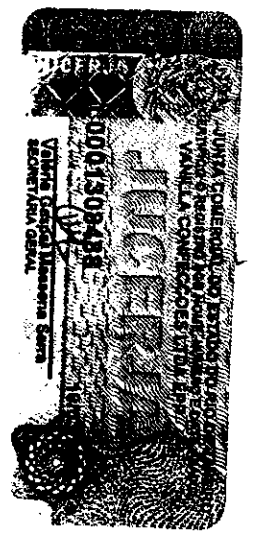
10º OFÍCIO DE NOTAS S. COPACABANA
Ana Paula Delgado Krengiel
ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

ESPACIO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICACAO E CHANCELA

Testemunhas:

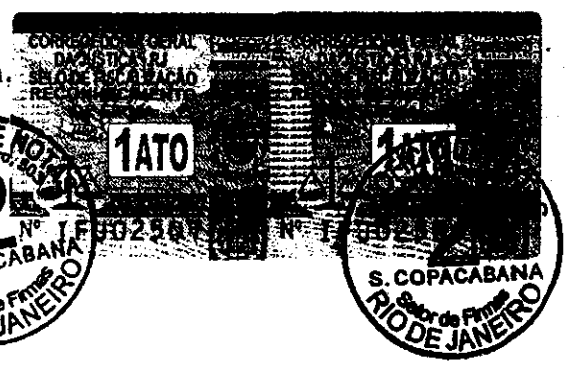
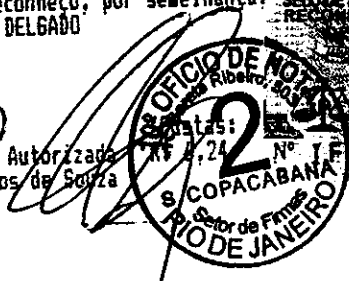
Alexis Léo Santos Ferreira
ALEXIS LÉO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.827-72
IDENT.: CRCRJ 13353-3

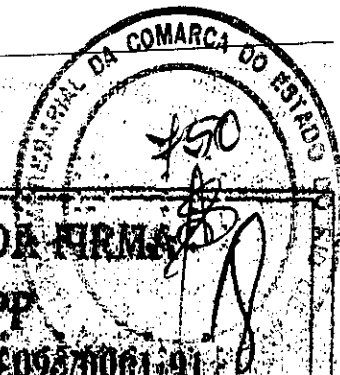
Zenaide Peixoto Ferreira
ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFP



10º Ofício de Notas.
Rua Barata Ribeiro nº 503-A - Copacabana Reconheço, por semelhança,
as firmas de: MARCELLO KRENGIEL e ANA PAULA DELGADO KRENGIEL
Rio de Janeiro - RJ, 28/02/2003. Conf. por:
Em testemunha de Verdade.

Angélica Catarino da Silva - CTPS 94369 - Autorizada
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza





8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE FIRMA
VANILLA CONFECCOES LTDA. EPP
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91

1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º) **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 004.669.827-20, ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECCOES LTDA. EPP., inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvidas pela 8ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇨ Constituir uma filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 794, sala 501 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, para desenvolvimento e criação de figurinos.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= CONTRATO SOCIAL =

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECCOES LTDA. EPP." tendo sua sede social instalada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª Filial situada na Estrada da Fortela nº 222 Loja 389 - Madureira - RJ - CEP 21351-050 e 3ª filial na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 794, sala 501 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

751
D

	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELLO KRIVONIZ	50	5000	5.000,00
ANA PAULA JALICZKOWSKI	50	5000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Único ⇨ A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social será confecção e comércio de artigos do vestuário e acessórios em geral, com estabelecimento específico para atividade de criação de figurinos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração e a gerência dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido por ambos os sócios, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

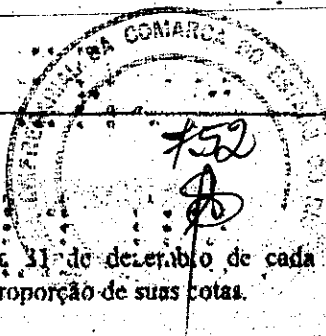
A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

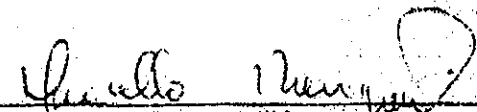
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade do Decreto Lei nº 3.708 de janeiro de 1919.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.


Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2002.

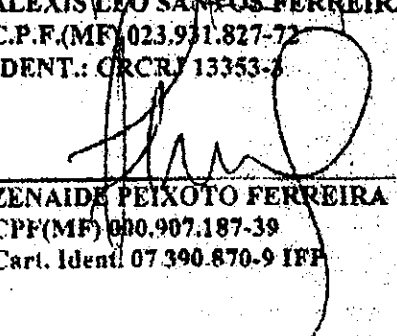
Assinatura dos Sócios


MARCELLO KRENGIEL

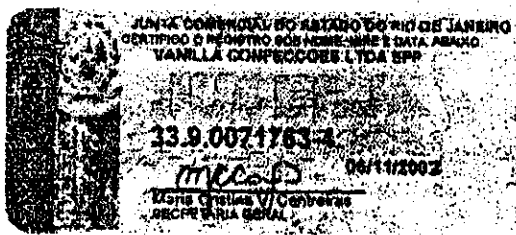

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

Testemunhas:


ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.971.827-72
IDENT.: CRCRJ 13353-8

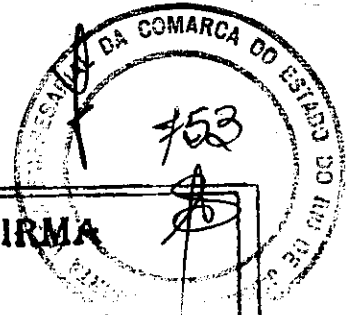

ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFF

ESPACO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELADA



Este documento foi elaborado pela EBAC - Empresa Brasileira de Auditoria e Contabilidade S/C Ltda.
Av. Alm. Barros, 97 - Sobrelaje - Centro CEP 20031-005 - RJ - CNPJ 40.338.956/0001-42 Tel.: 533-0230

7



**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1º) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2º) **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 004.669.827-20, ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 7ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇨ Encerrar as atividades de sua filial nita na Estrada da Portela nº 222 Loja 121 - Madureira - RJ - CEP 21351-050, cancelando este endereço no seu Contrato Social.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= CONTRATO SOCIAL =

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª Filial situada na Estrada da Portela nº 222 Loja 389 - Madureira - RJ - CEP 21351-050. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Um mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

6

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELO KRENGIUS	50	5000	5.000,00
ANA PATRICIA CADDI KRENGIUS	50	5000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

754
\$

Parágrafo Único ⇨ A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social será confecção e comércio de artigos do vestuário e acessórios em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração e a gerência dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido por ambos os sócios, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade do Decreto Lei nº 3.708 de janeiro de 1919.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em (03) (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.


Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2002.

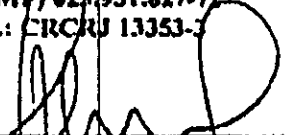
Assinatura dos Sócios


MARCELLO KRENGIEL

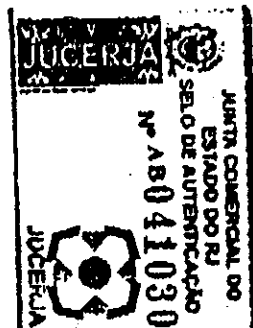

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

Testemunhas:

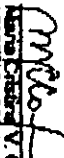

ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 021.931.827-77
IDENT.: CRC RJ 13353-3


ZENAIDE FEINOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident 07.390.870-9 JFP

ESPACO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICACAO E CANCELAMENTO



00001211553
DATA: 07/01/2002

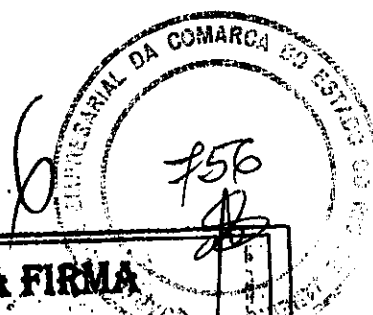

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido para o Oficial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ACIMA.
VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP



Este documento foi elaborado pela EBAC - Empresa Brasileira de Auditoria e Contabilidade S/C Ltda.
Av. Alva Barrosa, 97 - Sobrelaje - Centro CEP 20031-005 - RJ - CNPJ 40.338.956/0001-12 Tel.: 533-01

6



**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
 VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP
 NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

1ª) **MARCELLO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 867.253.437-91;

2ª) **ANA PAULA DELGADO KRENGIEL**, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF - MF sob. o nº 004.669.827-20, ÚNICOS sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP, inscrita no CGC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob. o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvem pela 5ª vez alterar o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA ⇒ Transferir o endereço de sua sede para Av. Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 - Copacabana - RJ - CEP: 22050-000, cancelando o endereço anterior.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= CONTRATO SOCIAL =

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA.-EPP," tendo sua sede social instalada na Av Nossa Senhora de Copacabana, 794 s/801 - Copacabana - RJ - CEP 22050-000, nesta Cidade sua 1ª Filial situada na Av. Maestro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador - RJ - CEP 21920-445, sua 2ª Filial situada na Estrada da Portela nº 222 Loja 121 - Madureira - RJ - CEP 21351-050 e sua 3ª Filial situada na Estrada da Portela nº 222 Loja 389 - Madureira - RJ - CEP 21351-050. Podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Hum mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

Handwritten initials and marks at the bottom right corner.

757

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARGRITHA REZENDE	50	5000	5.000,00
ANABÁLIA DE SOUZA REZENDE	50	5000	5.000,00
TOTAL	100	10000	10.000,00

Parágrafo Único ⇒ A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social será confecção e comércio de artigos do vestuário e acessórios em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração e a gerência dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados da sua conta caução.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exercido por ambos os sócios, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

A título de "Pró-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30(trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levando-se um balanço especial nesta data, e se convier aos herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

258

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

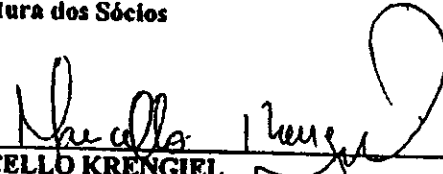
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

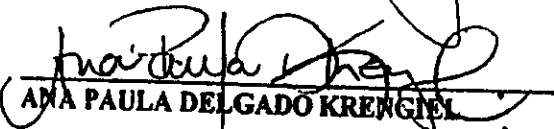
Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro -RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade do Decreto Lei nº 3.708 de janeiro de 1919.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.


Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2001.

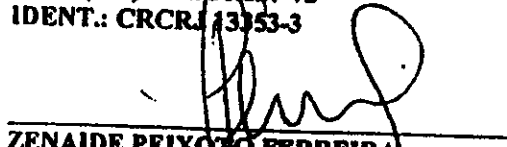
Assinatura dos Sócios


MARCELLO KRENGIEL

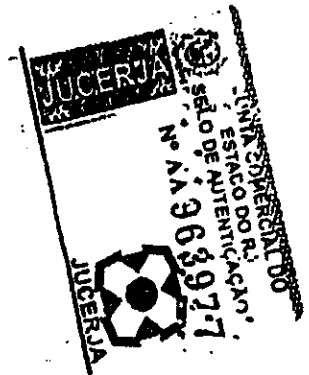

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

Testemunhas:

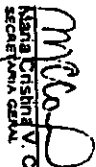

ALEXIS LEO SANTOS FERREIRA
C.P.F.(MF) 023.931.877-72
IDENT.: CRCRJ 13353-3


ZENAIDE PEIXOTO FERREIRA
CPF(MF) 000.907.187-39
Cart. Ident. 07.390.870-9 IFP

ESPACIO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA



00001206952
DATA: 13/12/2001


Mariana Cristina V. Contreras
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOCIAL DO EPP
VENHA LA CONFECÇÕES LTDA EPP



Este documento foi elaborado pela EBAC - Empresa Brasileira de Auditoria e Contabilidade S/C Ltda.
Av. Alm. Barroso, 97 - Sobrelaje - Centro CEP 20031-005 - RJ - CNPJ 40.338.958/0001-12 Tel.: 533-0230



**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
VANILLA CONFECCOES LTDA.
NIRE 33.202.624.355 de 16/03/1992 CNPJ 40.410.094/0001-91**

MARCELO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, arquiteto, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portador da carteira de identidade nº 0626491-3, expedida pelo IPR, inscrito no CTF - ME sob o nº 007.251.437-91;

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua República do Peru 327/cob. 01 - RJ - CEP 22021-040, portadora da carteira de identidade nº 074365-3, expedida pelo IPR, inscrito no CPF - ME sob o nº 003.600.427-20, **SOCIA**, nas condições da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que para esta prática sob denominação social de **VANILLA CONFECCOES LTDA.**, inscrita no CEC - ME sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme o Contrato Social registrado sob o nº 33.202.624.355 por despacho de 16/03/1992 e demais Alterações resolvidas pela 5ª vez altera o seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Princípio ⇨ Abrir sua 3ª filial situada na Estrada da Portela nº 222 Loja 389 - Madureira - RJ - CEP 21351-050.

Segunda ⇨ Transferir a empresa para Pousada Forte agregando para isso a Declaração necessária.

Consoante esta alteração os sócios de comum acordo resolvem consolidar o Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

= contrato social =

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação de **VANILLA CONFECCOES LTDA.**, inscrita no CEC sob o nº 40.410.094/0001-91, com sede social localizada na Rua Santa Clara nº 400 Loja 408 - CEP 22041-010, nesta Cidade sob 1ª Filial situada na Av. Ministro Paulo Silva nº 400 Loja 257 Vila do Governador - RJ - CEP 21920-445, sob 2ª Filial situada na Estrada da Portela nº 222 Loja 389 - Madureira - RJ - CEP 21351-050 e sob 3ª Filial situada na Estrada da Portela nº 222 Loja 389 - Madureira - RJ - CEP 21351-050. Podendo abrir ainda outras a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social será de R\$ 1.000.000 (Um milhão) dividido em 1.000 (Uma mil) quotas de R\$ 1.000 (Um mil) cada uma, todas em nome próprio e integralizado pelos sócios em 05/03/92, em moeda corrente de País, ficando assim distribuídas:

160

[Handwritten signature]

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARCELO KRENGIEL	50	5000	5.000,00
ANA PAULA DELGADO KRENGIEL	50	5000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo Único ⇒ A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social será confecção e emissão de artigos de vestuário e acessórios em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA

A administração e a gerência dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, porém somente em documentos que importarem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam responsáveis da sua conta cáculo.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será exclusivo por ambos os sócios, em todos os documentos que precisarem ao fim objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios quando contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar órais ou fianças em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

A título de "Pré-Labore", os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que, se permitida pela Legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de despesas Gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desistir de sua cotação, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio. Dessejando um dos sócios tal intento, deverá comunicar a sua resolução dentro de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro sócio se, há interesse ou não, para adquirir as cotas em condições, podendo inclusive comprar as cotas do outro sócio, para que a sociedade não tenha a sofrer alteração de continuidade.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU INTERRIÇÃO

Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se utilizará, imediatamente, um balanço especial nesta data, e se houver herdeiros ou sucessores será lavrado novo contrato para a inclusão destes com direitos legais em caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou serão indenizados conforme ao referido balanço dentro de seguinte forma: 30 (trinta) dias após o evento 30% (três por cento) com 10% (dez por cento) e dentro de 30 (trinta) dias 10% (três por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias.

261
P

CLAUSULA DÉCIMA - DOS BALANÇOS

Os balanços gerenciais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir todas as ações oriundas do presente Contrato Social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade do Decreto Lei nº 3.708 de janeiro de 1910.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma por si e seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que está registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2001.

Assinatura dos Sócios

Marcilio Krengiel
MARCILIO KRENGIEL

Paula Belgado Krengiel
PAULA BELGADO KRENGIEL

Testemunhas:

Alexis L. Santos Ferreira
ALEXIS L. DOS SANTOS FERREIRA
C.P.F. nº 07.223.334-77
RG nº 1.111.111-1

Fernando Augusto Ferreira
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA
C.P.F. nº 07.223.334-77
C.R.E. nº 07.394.970-9 IFF

Este documento foi elaborado pela EBAC - Empresa Brasileira de Arquivos e Cartorários S/C Ltda
Av. das Botas, 50 - Setúpolis - Curitiba/CEP 20314-05 - RJ - CNPJ nº 338.956.0001-12 Tel.: 833-4230

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO CERTIDÃO ATO POSTERIOR
VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP

JUCERJA
33.9.0064722-9
DATA: 07/08/2001

REGISTRADO EM 07/08/2001

REGISTRADO RESERVADO A JUCERJA PARA AUTENTICAÇÃO E TRANSCRIÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO ATO POSTERIOR
- Nº 268615

Protocolo : 00-2009/125964-9 - 27/07/2009
Nome : VANILLA CONFECÇÕES LTDA EPP
Nire : 33202624355

CERTIFICO QUE É COPIA FIEL DO ATO REGISTRADO, É QUE CONSTAM ATO POSTERIORES.

Registro : 33900647229 Data : 07/08/2001
RJ 23/07/2009
Eu, Valéria G. M. Serra Mat 089-3, conferi e assino.

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

VANILLA CONFECÇÕES LTDA

4 Alteração Contratual



MARCELLO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado casado, arquiteto, residente nesta Cidade à Rua República do Perú 327/cob 01, portador da carteira de identidade no. 06264903-3, expedida pelo IFP, inscrito CPF -MF sob o no. 867.253.437-91;

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL, de nacionalidade, brasileira natural deste Estado, casada, comerciante, residente nesta cidade à Rua República do Perú 327/cob 01 portador da carteira de identidade no. 07717865-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF -MF sob o no. 004.669.827-20, **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CGC-MF sob o no. 40.410.094/0001-91, conforme Contrato Social registrado e arquivado em 16/03/92 e última alteração contratual registrada e arquivada em 25/10/94, nesta Junta, resolvem uma vez mais alterá-lo, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:


PRIMEIRA: Mudança de endereço da Matriz situada à Rua Santa Clara 70 loja 408 para nova sede situada à Rua Santa Clara 75 loja 507, copacabana, Rio de Janeiro, RJ;


SEGUNDA: Abertura de filial situada à Estrada do Portela 222 loja 121, Madureira, Rio de Janeiro, RJ;

TERCEIRA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento e alterações anteriores.

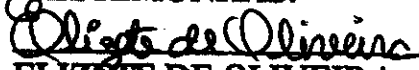
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, levando a registro e arquivamento na JUCERJA., para que produza os efeitos legais.


Rio de Janeiro, 26 de março de 1996


MARCELLO KRENGIEL
CPF 867.253.437-91
IFP 062.649.03-3


ANA PAULA DELGADO KRENGIEL
CPF 004.669.827-20
IFP 077.178.65-5

TESTEMUNHAS:


ELIZETE DE OLIVEIRA
CPF 746.208.007-91
IFP 064.264.87-2


NELMA DE ALMEIDA LEMOS
CPF 072.496.167-49
IFP 017.369.70-3

35 alteraçao

"VANILLA CONFECÇÕES LTDA.ME"
3ª Alteração Contratual

164

MARCELLO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casado, arquiteto, residente nesta cidade à rua República do Perú nº 327 Cob 01, portador da carteira de identidade nº 06264903-3, expedida pelo IFP., inscrito no CPF-MF sob o nº 867.253.437-91;

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL, de nacionalidade brasileira, natural deste Estado, casada, comerciante, residente nesta cidade à rua República do Perú nº 327 Cob 01, portadora da carteira de identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFP., inscrita no CPF-MF sob o nº 004.669.827-20, ÚNICO S sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira neste praça sob a denominação social de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA.ME", inscrita no CGC-MF. sob o nº 40.410.094/0001-91, conforme Contrato Social registrado e arquivado em 16.03.92 e última alteração contratual registrada e arquivada em 17.08.93, nesta Junta, resolvem uma vez mais alterá-lo, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Abertura de filial na Av. Maestro Paulo e Silva nº 400 Loja 257, Ilha do Governador - RJ.;

SEGUNDA: Aumentar o Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) em 07.02.92, para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em moeda corrente do País, na proporção de 50% (Cinquenta por cento) para cada sócio;

TERCEIRA: Incluir na atividade o comércio de artigos de vestuário e acessórios em geral;

QUARTA: Desenquadrar do regime de MICROEMPRESA, retirando conseqüentemente a expressão "ME";

QUINTA: Em consequência das alterações acima as cláusulas Primeira, Segunda e terceira do Contrato Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade girará nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob a denominação social de "VANILLA CONFECÇÕES LTDA", tendo sua sede social instalada na rua Santa Clara nº 70 Sala 408, nesta cidade e filial na Av. Maestro Paulo e Silva nº 400 Loja 257 Ilha do Governador-RJ., podendo abrir outras filiais a qualquer tempo e em qualquer parte do Território Nacional;

SEGUNDA: O capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Mil) cotas de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios nesta data, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

MARCELLO KRENGIEL.....	500 cotas.....	R\$ 5.000,00
ANA PAULA DELGADO KRENGIEL.....	500 cotas.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	1000 cotas.....	R\$10.000,00

§ ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social;

TERCEIRA: O objetivo social será confecção e comércio de artigos de vestuário e acessórios em geral;

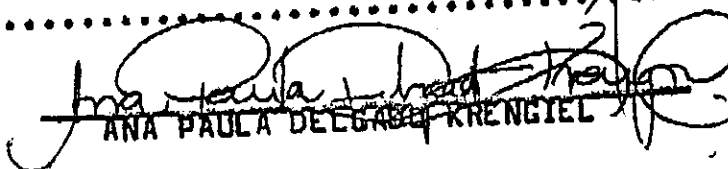
SEXTA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento e alterações anteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, levando-as a registro e arquivamento na J. CERJA., para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro-RJ; 21 de Outubro de 1994.

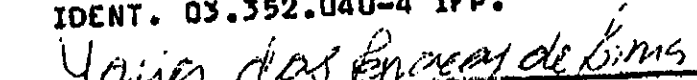
765

Continuação da 3ª Alteração Contratual de firma "VANILLA CONFECÇÕES LTDA ME"..... 18.02

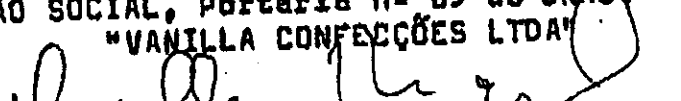

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

TESTEMUNHAS:


CARLOS ROBERTO FERREIRA NOVAES
IDENT. 03.352.040-4 IFP.

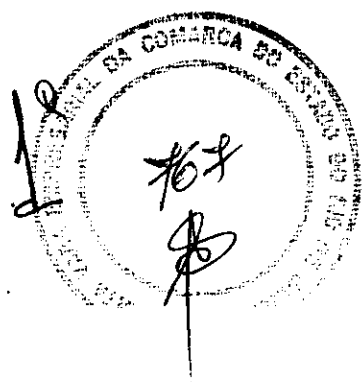

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA
IDENT. 06479199-9 IFP.

"Sócios com direito ao USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, Portaria nº 89 do DNAC."
"VANILLA CONFECÇÕES LTDA"


MARCELLO KRENGIEL

"VANILLA CONFECÇÕES LTDA"

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA :
VANILLA CONFECÇÕES LTDA

MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, casado, maior, arquiteto, residente nesta capital, na Rua República do Perú 327 cob01, portador da carteira de identidade no. 06264903-3 IFP e CIC 867253437-91;

ANA PAULA DELGADO KRENGIEL, brasileira, casada, comerciante, residente nesta capital, na Rua República do Perú no. 327 cob01, portadora da carteira de identidade no. 07717865-5 IFP e CIC 004669827-20;

únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada VANILLA CONFECÇÕES LTDA, resolvem alterar o seu contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA - O nome da socia Ana Paula Lemos Delgado, passa a ser Ana Paula Delgado Krengiel devido ao novo estado civil.

SEGUNDA - As cotas serão redistribuídas da seguinte forma:

	COTAS	CR\$
MARCELLO KRENGIEL.....	5.000	50.000,00
ANA PAULA DELGADO KRENGIEL..	95.000	950.000,00
TOTAL....	100.000	1.000.000,00

TERCEIRA - Mudança do endereço para a Rua República do Perú 327/ cob01 - Copacabana -RJ.

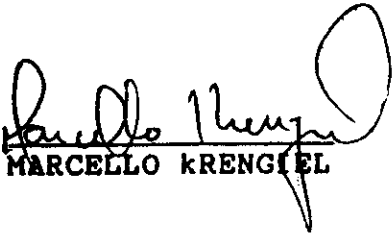
QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato que não colidam com as prete alterações.

Handwritten initials and signature on the right margin.

760
A

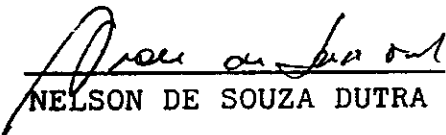
Assim, justos e contratados, firmam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para produzir seus devidos e legais efeitos.

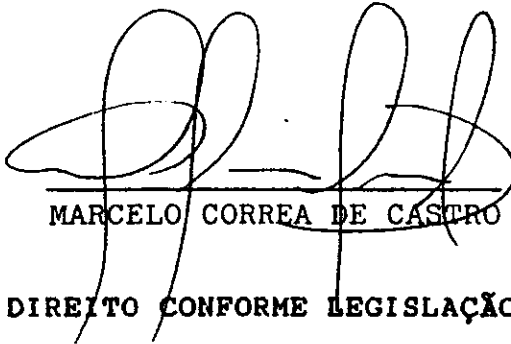
Rio de Janeiro, 07 de maio de 1993.


MARCELLO KRENGIEL


ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

TESTEMUNHAS :


NELSON DE SOUZA DUTRA


MARCELO CORREA DE CASTRO

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

VANILLA CONFECÇÕES


ANA PAULA DELGADO KRENGIEL

769
9

FISSERCON - Escritório Fiscal Contábil Ltda.

CGO 24.488.722/0001-06 - INSC. EST. 221707-00 - NUN. 220 1008
Sob a Direção Paulo Aguiar e Fernando Torres

CONTRATO SOCIAL VANILLA CONFECÇÕES LTDA

ORIENTA
ORGANIZA
LEGALIZA

Serviços:
Contabilidade
em geral
Balancetes
Balancetes
C. mercatoria

Legalização
Folhas de
Alvará e
Reg. Civil
de Processos
Judiciais

Autônomos
Consultorias
contábil e outras
Alteração de
constituição
social

Depleção
Imposto renda
passivo jurídico
e passivo fiscal
P.F. L.C.M.
I.S.S. etc.

Despachantes
em geral

MARCELLO KRENGIEL, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente nesta capital, na Rua República do Peru nº 327, cobertura 01 - Copacabana - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 06264903-3 expedida pelo IFF em 05/08/85, inscrito no CPF sob o nº 867.253.437-91;

ANA PAULA LEMOS DELGADO, brasileira, solteira, comerciante, residente nesta capital, na Rua República do Peru nº 327, cobertura 01 - Copacabana - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 07717865-5, expedida pelo IFF em 30/08/85, inscrita no CPF sob o nº 004.669.827-20;

têm justos e combinados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob a denominação social de VANILLA CONFECÇÕES LTDA, e terá sua sede nesta cidade à Rua Senador Alencar nº 271 - São Cristóvão - RJ, podendo abrir filiais ou depósitos em qualquer parte do País, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL
O capital social será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito, realizado e integralizado neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

	COTAS	CR\$
MARCELLO KRENGIEL.....	50.000	500.000,00
ANA PAULA LEMOS DELGADO.....	50.000	500.000,00
T O T A L	100.000	1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios nos termos do Artigo 2º do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

1235 Cont.

Rua Brigadeiro João Manuel, 181 - CEP 22.730 - Taquara - Jacarepaguá - RJ - Tel. 432-1905



FISSERCON - Escritório Fiscal Contábil Ltda.

COD. REG. 2287000424 - INC. MAR 70319700 - 1954, QDO 1954
Sob a Direção Paulo Aguiar e Fernando Torres

Continuação

- TERCEIRA: DA ATIVIDADE SOCIAL**
A atividade social será de: Confeção de Artigos do Vestuário e Estamparia.
- QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA**
A administração e a gerência dos negócios da sociedade serão desempenhadas por ambos os sócios, porém somente em documentos que importem em compromissos da sociedade. Os sócios ficam dispensados de sua conta CAUÇÃO.
- QUINTA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**
O uso da denominação social será exercido por ambos os sócios, em todos os documentos que atendam ao fim objetivo da sociedade.
- SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**
A sociedade não se responsabilizará por atos praticados pelos sócios naquilo que contrariar os interesses sociais, ficando aqui expresso que os sócios não poderão dar avais ou fianças em nome da sociedade.
- SÉTIMA: DA RETIRADA**
A título de pro-labore, os sócios terão direito a uma retirada mensal na importância que for permitida pela legislação do Imposto de Renda, que será levada à débito na conta de Despesas Gerais da sociedade.
- OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
No caso de um dos sócios desejar desligar-se da sociedade não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando um deles realizar tal intento, deverá comunicar a sua resolução dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo, para que o outro responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive, admitir novo ou novos sócios, para que a sociedade não venha a sofrer solução de continuidade.
- NONA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**
Em caso de falecimento ou interdição judicial de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros ou sucessores, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direitos legais ou, caso contrário, os herdeiros ou sucessores receberão ou pagarão o saldo existente

1237 Cont.

ORIENTA ORGANIZA LEGALIZA

Serviços:
Contabilidade em geral
Balanços
Balanços C. societária

Legislação Fiscal em geral
Jurisprudência
Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas

Auxílios
Consultorias
Auditorias e outras
Atuação de contadores
sociais

Declaração Imposto renda
pessoas jurídicas
e pessoas físicas
I.P.R. I.R. IR
I.S.S. etc.

Despachantes em geral

Rua Brigadeiro João Manuel, 181 - CEP 22730 - Taquara - Jacarepaguá - RJ - Tel. 432-1805

111

FISSERCON - Escritório Fiscal Contábil Ltda.

CNPJ 22.097.523/0001-44 - Ins. Rec. 2637197-00 - Ins. CEE 1038
Rua da Direção Paulo Aguiar e Fernando Torres

Continuação

no referido balanço dentro da seguinte forma: 90 (noventa) dias após o evento 20% (vinte por cento) com 180 (cento e oitenta) dias 30% (trinta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 360 (trezentos e sessenta) dias.

ORIENTA
ORGANIZA
LEGALIZA

DÉCIMA

DOS BALANÇOS

Os balanços gerais da sociedade serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada exercício e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas.

Serviços:
Contabilidade em geral
Balanços
C. mensal

DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as ações oriundas do presente contrato social e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e na conformidade do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Legatização
Firmas na Jucerja e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas, após o que será registrado na JUCERJA, para produzir os efeitos de direito.

Autônomos:
Consultoria jurídica e outras
Alteração de estatutos
sociais

Rio de Janeiro, 08 de 02 de 1992.

MARCELLO KRENGIEL

ANA PAULA LEMOS BELGADO

TESTEMUNHAS:

Uso da denominação social por quem de direito conforme portaria 83 de NIC

MARCELLO KRENGIEL

ANA PAULA LEMOS BELGADO

Despachantes em geral

1233

Rua Brigadeiro João Manuel, 181 - CEP 22.730 - Yaguare - Jacarepaguá - RJ - Tel. 432-1805

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO ATO POSTERIOR Nº 298748
Protocolo: 00-2009/128648-4 - 29/07/2009
Nome: VANILLA CONFECCOES LTDA EPP
Nº: 33202624355
CERTIFICADO QUE É COPIA FIEL DO ATO REGISTRADO E QUE CONTEM ATO POSTERIORES.
Registro: 0320520355 Data: 15/05/2002

SECRET

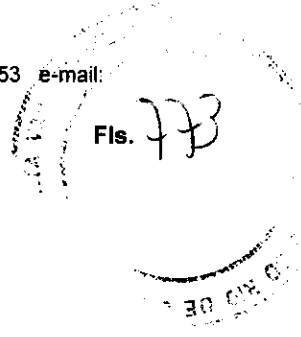
16 MAR 1952

AFRICA 32202624355

SECRETARIO GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA
SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA
SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERACAO
SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPORTACAO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMERCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA DE BENS DE CAPITAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA DE BENS DE CONSUMO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA DE BENS DE SERVIÇO



1239



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

RLC

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 29/09/2010

Decisão

Recebo a emenda de fls. 658/665 com demais documentos, mormente no que se refere ao valor da causa e atos constitutivos da sociedade empresária. Anote-se.
Ao Ministério Público com urgência, mormente porque há pedido de antecipação de efeitos de tutela no que concerne a "trava bancária" que trará necessários reflexos ao sucesso da recuperação judicial pretendida.
Com a ciência do Ministério Público, decidirei sobre o pedido.

Rio de Janeiro, 29/09/2010.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

RLC

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em 29/09/10.

V I S T A

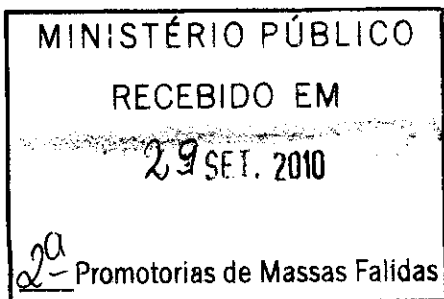
Nesta data, faço vista destes autos ao

- () Central de Liquidantes () Central de Cálculos
- () Defensoria Pública () Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 29/09/2010.

Escrivã

RLC



BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital Estado do Rio de Janeiro



Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

VANILLA COFECÇÕES LTDA já devidamente qualificadas nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ – 134.498



SUBSTABELECIMENTO

André Luiz Oliveira de Moraes, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 134.498, substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por Vanilla Confecções Ltda EPP, para representá-la na ação de Recuperação Judicial, atuada sob o número 0303292-63.2010.8.19.0001 em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, a **Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, José Vinicius Benitez Castro dos Santos e Rafaella Savaget Madeira**, advogados, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 86.759, 114.130, 121.160, 152.508 e 150.596; e **Thalita Almeida, Mariana D'Oliveira, Denys Rachvsky Dorf e Ruan Carvalho Buarque de Holanda**, estagiários de Direito, os primeiros inscritos na OAB/RJ sob o nº 178.881-E, 184.118-E e 182-262-E e o último portador da carteira de identidade de nº 21.833.245-0, todos com escritório na Avenida Rio Branco 99, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010.

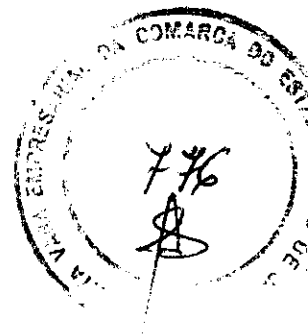
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. L. Moraes', written in a cursive style.

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL



DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.** A sociedade empresarial Requerente alega, em síntese, que atua na CONFECÇÃO DE ROUPAS femininas, atuando no ramo por cerca de 17 (dezessete) anos. Afirma que enfrenta uma crise econômico-financeira pelo fato da gestão ter sofrido danos com a retirada de um dos sócios que era inclusive ex-cônjuge da atual sócia majoritária.

Esclarece que possui clientes em toda federação, que a sua marca XSITE é conhecida do mercado brasileiro, gerando inclusive desejo nos consumidores, possuindo "show room" em diversas capitais e atua também com sistema de pronta entrega.

Pretende liminar sobre um mecanismo chamado "trava bancária" proibindo que as instituições financeiras descritas na inicial, façam uso do mecanismo, comum no mercado onde se vincula contrato bancário aos recebíveis de cartões de crédito, sob pena de imediata inviabilidade econômica da empresa.

∅



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

777
\$

Requer, ao final, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial para que seja nomeado Administrador Judicial; dispensada de apresentar certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais; intervenha o Ministério Público; comunique à Fazenda Pública, federal, estadual e municipal; suspenda todas as ações e execuções movidas em face da empresa.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 19/775.

À fls. 773 verso, o Ministério Público opinou pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação, bem como pelo pedido de liminar sobre o instrumento denominado "trava bancária"

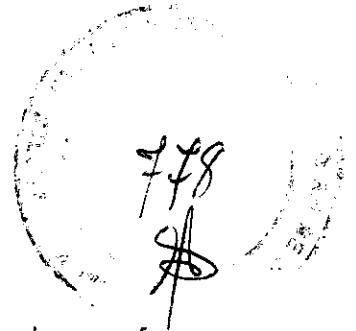
É O RELATÓRIO. DECIDO.

A sociedade empresária Requerente atendeu aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar estar em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata do ato constitutivo e da certidão de situação regular ativa. Também demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.

Q



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL



A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de recuperação em tela, conforme a promoção de fls. 589, verso.

Noto que há real possibilidade de recuperação da sociedade, o que enseja o acolhimento do que pretendido pelo autor.

No que concerne a “trava bancária” dos recebíveis, ao menos em cognição sumária, entendo presentes os requisitos do deferimento. É que não se trata de alienação ou cessão fiduciária de crédito e sim penhor mercantil de créditos –os recebíveis. Ademais, o princípio da preservação da empresa, permite medidas drásticas como o fito de proteção de uma atividade que entendo recuperável.

Ademais, eventuais credores não perdem o direito aos seus créditos. Apenas passam a contar com regras especiais.

Assim, as instituições financeiras, por terem contrato de penhor mercantil, devem se sujeitar ao Quadro Geral de Credores, atendendo ao *par condicio creditorum*, sendo vedado o pagamento adiantado ou mesmo a retenção de valores da sociedade em recuperação.

Ⓞ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

779
P

Indefiro ainda o pedido de recolhimento de taxa judiciária ao final do processo por falta de amparo legal. Somente a Lei tributária é que pode trazer hipóteses de parcelamento ou suspensão da mesma, podendo sem embargo, dilatar o prazo de recolhimento por até 05 (cinco dias) da liberação da trava bancária.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.** Em conseqüência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

- I - A nomeação do Dr. Gustavo Banho Licks, como administrador judicial, a ser intimado pelo telefone já conhecido pelo cartório, com escritório na Av. Rio Branco nº: 143, 3º andar, centro da cidade desta comarca na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05;
- II - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- III - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" ;
- IV - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da LRF e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF;
- V - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- VI - A expedição e publicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF;

α



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

780
\$

VII- OFICIE-SE Á JUCERJA.

VIII - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos.

Defiro ainda a liminar pretendida para que as instituições financeiras às fls. 17 liberem o mecanismo denominado "trava bancária" e **DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do F.E.T.J., evitando privilégio indevido de credor e observando a preservação da sociedade empresária.

Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010..

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

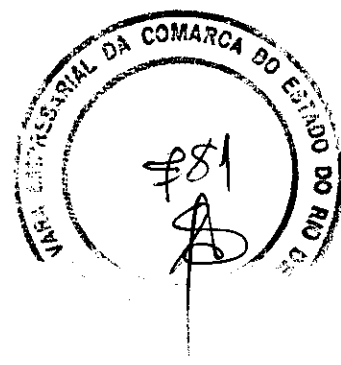
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

REQUERENTE: **VANILLA CONFECÇÕES LTDA**

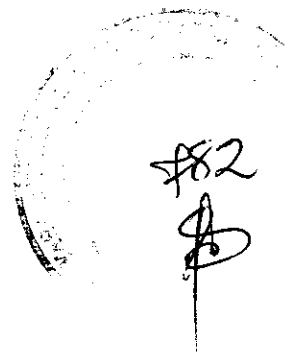
(Advogado: DR RENATO PEREIRA DE FREITAS– OAB/RJ nº 86.759)



EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, Juiz de Direito da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 1776/780, datado de 30/09/2010, DETERMINANDO o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, cujo resumo do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: **INICIAL: V – Do PEDIDO:** Isto posto, presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, a Recuperanda requer: Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial e ordenando-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005; (...) Requer, ainda, que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome do Dr. **Renato Pereira de Freitas**, inscrito na OAB/RJ nº 86.759. Termos em que, Pede deferimento. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009. (A) Renato Pereira de Freitas OAB/RJ 86.759 André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, Rafaella Savaget Madeira, OAB/RJ 150.596." **DECISÃO** : (...) ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A nomeação do Dr. Gustavo Banho Licks, como administrador judicial, a ser intimado pelo telefone já conhecido pelo cartório, com escritório na Av. Rio Branco nº: 143, 3º andar, centro da cidade desta comarca na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05; II - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; III - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; IV - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da LRF e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF; V - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - A expedição e publicação do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF; VII- OFICIE-SE À JUCERJA. VIII - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimentos. Defiro ainda a liminar pretendida para que as instituições financeiras às fls. 17 liberem o mecanismo denominado "trava bancária" e **DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperanda aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do F.E.T.J., evitando privilégio indevido de credor e observando a preservação da sociedade empresária. Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária". Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010. **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO.**"

RELAÇÃO DE CREDORES:


Natureza	Razão Social	Total	TOTAL GERAL
			13.822.911,65
Banco/Factoring		6.601.163,27	
Banco Bradesco S.A		2.441.000,45	
Banco Itaú S.A		2.530.427,00	
Banco Santander S.A		594.591,38	
Banco do Brasil S.A		610.040,44	
Lecca Comercial Ltda		5.004,00	
Delta Fomento Mercantil Ltda		394.162,00	
BRR Factoring Fomento Mercantil Ltda		25.938,00	
Fornecedores		2.888.138,66	
UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA		177.987,32	
NATURAPACK GRAFICA E EMBALAGENS LTDA		155.221,54	
ESTILO & EVENTOS 2007 COM. DE ROUPAS LTD		134.766,75	
TOMAZELLI TEXTIL		130.483,38	
CONFEC?OES A. BRANCO LTDA		95.805,04	
MARLES INDUSTRIA TEXTIL E COMERCIO LTDA		85.044,85	
DEMAN ENGENHARIA E MANUTEN??O		67.229,88	
SENSORBRASIL COM E LOC LTDA		66.806,05	
UNKA IND. E COM. CONFEC??ES		61.487,34	
A E H COMERCIAL LTDA		55.225,72	
LIDIA ESTER CONSTANTE DUTRA		54.856,79	
SOL GRAFICA LTDA LTDA		54.810,00	
ARJO SEG. E VIGIL?NCIA LTDA		53.719,32	
COMERCIAL DE ZIPER 25 LTDA		43.878,91	
JUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		43.217,70	
PIAZENTINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.C		36.484,01	
TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA		35.766,20	
LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA		35.051,02	
HJ TEXTIL LTDA		32.835,22	
A DA MODAS(AT DE SOUZA COM. E CONF. DE R		31.967,00	
CATEDRAL TECIDOS LTDA		31.464,00	
AS MOREIRA E CIA LTDA		31.291,00	
INDUSTRIA DA MODA A CAMAREIRA LTDA		30.734,00	
HACO ETIQUETAS		29.841,87	
IMA TECIDOS DA MODA LTDA		26.802,14	
ALFAIATARIA FEMININA IND CONFE		24.912,00	
MARIA RODRIGUES DA SILVA RABEL		24.617,33	
NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA		23.994,05	
MARISA MARINHO CONSULT PSIC RH		22.371,70	
MOTTA CARVALHO ACESS.DE MODA LTDA		22.001,25	
EXART BRAZIL 44 MANEQUINS LTDA		20.630,00	
UPDATE CONFEC?OES LTDA		19.577,74	
LUATEX TEXTIL LTDA		19.059,00	
LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA		18.368,10	
SERRA DESIGN COM?RCIO ROUP		18.223,34	
SA DESIGN CONFECÇOES		17.751,00	
MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA		17.747,86	
AMALIA DA SILVA		16.276,00	
GMM ENGENHARIA LTDA.		15.950,00	
URBAIN DESIGN COM DE MOVEIS		15.823,00	
SUPERVISION CONSULTORIA		15.580,00	
SOLEIL 10 TEXTIL LTDA EPP.		15.493,50	
ALESSANDRO DE SOUZA CABRAL		15.262,00	
CERBERO PREST DE SERVI?OS		15.056,03	
FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA		13.882,77	
ZARREF IND COM DE ROUPAS LTDA		13.838,00	
FASHION FOR DESIGNERS REPRESENTACOES COM		13.811,28	
ADDMARK - RETAIL		13.523,20	
COOPERATIVA OURO TAXI LTDA		13.281,17	
VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA		12.988,00	
REWS - LOG. & ENTREGAS		12.920,39	
KALIMO TEXTIL LTDA		12.908,46	
MALHAS MENEGOTTI IND TEXTIL		12.651,94	
ADP BRASIL LTDA		12.555,16	
LAINIERE DE PICARDIE-GOLAPLAST		12.190,00	
SUSPPENSE CONFECÇOES LTDA.		12.028,96	
SHEILA SANTOS DIAS		11.393,00	
MILESSIS VIAGENS E TUR LTDA		11.330,16	
EXCIM IMP. E EXP. SA		10.524,48	




DUPLOEME CAMISARIA LTDA	10.262,00	
PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA	10.258,25	
NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.047,00	
MARIA APARECIDA MAGALH?ES FONS	9.849,00	
KHATTO OCULO	9.416,40	
NIT CLEAN SERVICE LTDA	9.318,04	
MARGARETH GON?ALVES SOARES	9.168,00	
A&H COMERCIAL LTDA	9.046,09	
INDISTRIPE	9.001,30	
LACO E FITA CONFECCOES LTDA	8.975,00	
MISS ACTIVE IND. CONF. ROUPAS LTDA	8.968,56	
EDITORIA GRAFICA BURTI	8.825,00	
CIA IND SCHLOSSER S/A	8.630,07	
BRASPRESS TRANP URGENTES LTDA	8.467,81	
MARILENE CID AFONSO	8.361,00	
OFFICE OTTI INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	8.208,32	
GILIANE A DA SILVEIRA FINCATO CONFECCAO	8.175,00	
CARTA EDITORIAL LTDA	8.100,00	
SINGULAR COMERCIAL LTDA	7.859,69	
6D WEB COMUNICA??O VISUAL	7.850,00	
EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	7.766,05	
TEXTIL INTERNACIONAL LTDA	7.579,00	
MORIA DISTRIBUIDORA DE PROD	7.545,74	
TEXTIL MOGRABI 2007 LTDA	7.470,40	
INFOGLOBO COM E PARTICIPA?AO	7.384,00	
LANABELLA TEXTIL LTDA	7.315,13	
TERRA MAR COM E IND DE CONFEC	7.285,00	
JEONG HO KIM (MIMO ARTES E CRIACOES)	7.048,50	
FIBRA & COR	6.915,00	
ICONE SOLU?OES RH LTDA	6.900,00	
JCJ COM DE TAPETES LTDA	6.861,72	
ZAMAC COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	6.736,99	
IRACIRA	6.705,00	
BRULD'S MALHAS(MALHAS LION)	6.665,10	
CATARINA CALCADOS	6.458,00	
ANGEZA GARDEN LOCA?AO E MANUT	6.420,00	
DOLLS & CO. ACESSORIES	6.325,00	
PSLA COMERCIO E PRODUTOS TEXTEIS LTDA	6.315,40	
THAIS BOLSAS E ACESSORIOS LTDA	6.297,06	
ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA	6.232,00	
BRINCAR D.VESTIR D.V.IND.COM.CONFC.ROUP.	6.116,00	
PANO E POESIA LTDA	6.039,60	
R.G TEXTIL LTDA	5.979,18	
ZIZA TRIO COM DE ACESSORIOS DE MODA LTDA	5.944,00	
LHFB 2003 CONFECCOE LTDA	5.916,00	
TOTAL COPY COM DE COPIADORAS	5.639,70	
LUCIANA ROSA DE SOUZA-ME	5.460,00	
MUNDIAL SA	5.370,86	
TRANS LLOYDS TRANSPORTES AEREO	5.335,02	
FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS LTDA	5.330,00	
FENIX PROD. & EVENTOS LTDA	5.320,00	
REDE CARGA AGENCIAMENTO	5.261,65	
INNOVARHE CONSULTORIA DE RH	5.247,81	
SAFER MALHAS	5.226,66	
SONIA CRISTINA JESUS BRITO	5.144,00	
METRO QUADRADO MONT. E PROMO.LTDA	5.000,00	
DESIGN SERVI?OS (CPA DESIGN)	4.980,00	
BONOR INDUSTRIAL S/A	4.940,64	
CONTABIL ALPHA PREST. SERVIçOS	4.940,00	
UNIVERSO DO TRICOT CONF LTDA ME	4.800,00	
GOL LINHAS AEREAS	4.784,04	
FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA	4.686,66	
PN PARCEIROS DE NEGOCIOS AUTMA	4.632,78	
DARXIC MODAS CONF.FACÇ?O LTDA	4.599,16	
L&E BRASIL BERNAR COUTO COM.E IND DE CON	4.574,00	
SYBELLE MALHAS (MARIZETE LAMP	4.521,00	
MARIA DAS GRA?AS SILVA CARDOSO	4.497,00	
ALPHA CLEAN CONSERV E SERV?	4.415,92	
LNB 2008 CONFECCOES LTDA	4.360,99	
DOUTEX INDUSTRIA TEXTIL	4.329,56	
ENDERECO DO COURO COM E REPRES LTDA	4.323,00	
CLEAN AMBIENTAL COLETA LTDA	4.238,12	
DEUZAMIRA ALVES DE CARVALHO	4.104,94	

883


PERSONAL STAR PROM.LTDA 4.088,15
 FJL CONFECCAO LTDA 4.074,00
 ADD REAL COM.E SERVICOS EM AUTOMACAO LTD 4.056,44
 KEIVI MODAS.(CHAFLADAN MODAS LTDA ME) 4.009,00
 PAPELARIA SAO BENEDITO LTDA 3.969,45
 Oi FIXO 3.926,10
 NIKKIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO 3.847,82
 ANYS AVIAMENTOS LTDA 3.834,20
 D & M CONFECCOES DAYANA CARMO COSTA 3.792,00
 MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS 3.681,75
 SUSPIRO INTIMO COM E IND 3.571,15
 GASPARIAN E SALOMAO 3.520,00
 SIR SPEEDY (NAVONA EDITORA) 3.494,76
 SERV CENTER REFRIGERA?AO LTDA 3.459,50
 EMBAFLEX EMBALAGENS E PAPEIS LTDA 3.442,00
 ANT?NIA RODRIGO DA SILVA 3.410,00
 INOVARE RIO 3.403,37
 IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA 3.220,22
 ALTERDATA SOFTWARE 3.085,12
 VIA LUX TURISMO LTDA 3.078,14
 UNICENTER 23 COM E SERVI? 3.075,00
 NEOTEXTIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO 3.039,29
 ZMG TURISMO LTDA 2.970,00
 ANA LUCIA MONTEIRO 2.938,00
 TEXTIL E CONFECCOES OTIMOTEX LT 2.920,96
 MANUAL BRASIL ENGENHO COM DE VESTUARIO L 2.890,00
 CARPEL IND E COM.DE CARTONAGEM LTDA 2.851,60
 ADAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA 2.827,79
 BRASILIA CONTABILIDADE 2.790,00
 GRANDINGMATIC 2.738,42
 FERREIRA & MACHADO ADV ASSOC 2.650,00
 SULINA IND. E COM. LTDA 2.555,58
 ALTERO DESIGN.IND.COM.LTDA 2.458,19
 C.M.J. FRIBUR - ROUPA DE BAIXO 2.442,40
 OFICINA DAS TINTAS COMERCIO 2.347,94
 SUPER MATRIZ A?OS 2.334,50
 BURINI GRAFICA LTDA 2.332,00
 MDR RIO 2.215,88
 BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA 2.200,00
 POSTO E GARAGEM ALERTA LTDA 2.192,93
 F.G.A.I COMERCIO CONFEC?OES 2.184,00
 SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA 2.173,45
 IAEL G.AVIAMENTOS 2.170,00
 FRANCA FRANQUIA LTDA 2.150,91
 EDNA REIS DE OLIVEIRA CONFEC?OES 2.120,00
 ADR COM. GENEROS ALIMENTICIOS 2.065,87
 NINFA COM E LOCA?AO DE PLANTAS 2.056,00
 SOLESY COM DE ETIQUETAS LTDA 2.027,50
 TRIX SERVI?OS DE CONSULTORIA 2.000,00
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 1.985,10
 TECLAMUSIC PRODU?OES LTDA 1.874,42
 AUTO REFORMADORA BEM 1.828,00
 BRADESCO AUTO/ CIA DE SEGUROS 1.815,24
 MARCIA BORDADO 1.812,50
 NAMBEI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS 1.779,07
 CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA 1.752,00
 ATELIER LUIZ FERNANDO MACHADO 1.735,00
 BRIJOU ARTEZANAL LTDA 1.711,28
 GIMBA DISTRIBUIDORA 1.691,24
 SERASA S.A. 1.674,80
 OXIGENE CALCADOS LTDA 1.674,00
 ARRIBADA COMERCIO DE AVIAMENTOS P/ VEST. 1.634,60
 SPOT - REPRES E SERV? LTDA 1.600,00
 FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA 1.595,28
 ROMI 17 CONF. E ACESSORIOS LTD 1.582,00
 EXPRESSO BENFICA LTDA 1.565,06
 SINGULAR COMERCIAL LTDA 1.562,10
 TELECHEQUE (TELEDATA) 1.540,76
 ALINHA CENTER-CHAU AUTO CENTER 1.527,00
 MAY COM. EDISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA 1.511,07
 2C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA 1.492,50
 SIMBIOSE CONFECCAO LTDA 1.476,00
 UNA 1.449,91

784


PRETTY GIRL CONFECOES LTDA	1.448,00	
WS INFORMATICA LTDA	1.420,00	
ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	1.412,80	
ERVIPLAST COM E INDUSTRIA LTDA	1.412,00	
MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME	1.397,50	
SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	1.315,00	
MAC LEN COMERCIAL IMP.EXP. LTDA	1.299,99	
ESC. CENTRAL ARR. DIST. ECAD	1.293,73	
STIPHANY'S CONFECOES E BRINDES LTDA	1.280,00	
ROSSET E CIA TEXTIL	1.278,84	
LCD SERVIÇOS LTDA (DETETIZA?A	1.250,00	
PONTO BASE LAVANDERIA LTDA	1.232,00	
RXP SISTEMAS LTDA	1.216,91	
MMM DO BRASIL AVIAMENTOS	1.209,50	
VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S.A.	1.153,80	
RESIMEL IND. E COMERCIO LTDA	1.133,20	
GEOVANI JOSE NESPOLI /JOSEFA	1.113,60	
BIANCO COM DIST MAT DE LIMPEZA	1.081,70	
LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA		1.068,35
MAIS LUZ COM.MATERIAL ELETRICO	1.042,50	
PUMAR & CIA.LTDA	1.041,60	
LUP LINK INFORMATICA LTDA	1.012,23	
ADHESIVE TAPE IND COM DE FITAS	994,00	
TECELAGEM COLUMBIA LTDA	993,10	
ARTES MAY?O LETREIROS LTDA	980,00	
STILUS NOBILI LTDA	970,00	
AJB COMUNICA?AO VISUAL	950,00	
SILVIO MACHADO AVIAMENTOS	934,00	
ERNETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		920,17
LUCKFEIN S/C LTDA	900,00	
CRISTAL MANUT DE VITRINES LTDA	900,00	
ADMA EMBALAGENS LTDA	892,50	
HS GARDEN VERTICAL BAZAR LTDA.ME	881,60	
TECIDOS E ARMARINHO 253 LTDA	867,12	
MALHARIA BERLAN LTDA	862,78	
ASSOC. DOS LOJISTAS SALVADOR	859,80	
EVAMAR 50	816,00	
HB REVISTAS TEC INTERN LTDA	805,41	
SALETE TINTURARIA	792,30	
JOSE GONZAGA CAMPOS	785,00	
LUZ PUBLICIDADE LTDA.	765,00	
YES BIJOUX	762,00	
NEO INK INFORMATICA LTDA	745,00	
DETAILS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	739,90	
R.G.TEXTIL LTDA	728,59	
DERVELLE IMP E EXP LTDA	692,86	
CX REPRODUCAO E CRIACAO LTDA	688,90	
CAPLER COM. DE BRINDES PROM	684,00	
ROUSE AVIAMENTOS DE MODA LTDA	674,00	
ALENCAR E DURAO COMUNICA?AO V	666,77	
LOLITA	643,33	
MODALOGIA ESTRATEGIAS DE COM	635,00	
RBI - RIO BUSINESS INFORMATICA	572,00	
EMBRATEL	570,85	
FERIAS FUNC N.A	565,00	
VIDROS S LUIZ DE BENFICA LTDA	565,00	
ANDRILU COM. E DIST. DE PRODUTOS TEXTEIS	564,00	
KINDER BIJUTERIAS LIMITADA ME	560,10	
AP&M COMUNICA?OES LTDA	560,00	
CASARAO LUSTRES LTDA	559,20	
NOVA PADARIA VERA CRUZ LTDA	531,00	
CASA COSTA DAS TINTAS LTDA	528,90	
CLAUDIA TIBURCIO DA SILVA	528,00	
MERIDIONAL CARGAS LTDA	519,44	
AVAN?O	510,00	
COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA		501,26
POP RH PSICOLOGIA ORGANIZACION	500,00	
D'AVILA CONFEC?OES LTDA-ME	499,66	
NACOR ADESIVOS E ETIQUETAS LTDA	495,00	
HOTEL OK MACEDO LTDA	495,00	
SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICAT	493,74	
ACP COMERCIAL- SERVIÇOS DE COB	491,87	
TELESP	471,70	

785


SANTA CONSTANCIA TECELAGEM	461,65
ABC AVIAMENTOS LTDA	446,43
GUANAPLAST COMERCIAL LTDA	400,00
FIDELITY /SALVADOR	384,97
MENDONÇA UTILIDADES LTDA	378,00
CARTÓRIOS	368,30
GALPAO 51	364,80
ATELIE ITALIA MODA E CONFECCAO LTDA	360,00
GESTAO DE TALENTOS - SERES	360,00
AQUI AGORA ART EMBALAGENS	360,00
AC2 COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	315,00
CENOMAX CENOGRAFIA E PRODUÇÕES LTDA	272,00
BNE- BANCO NACIONAL DE EMPREGOS	270,00
COURO TOTAL ARTEFATOS LTDA	228,90
WORLDPLASTIC EMBALAGENS	205,00
ESCALERO'S BAZAR E MATERIAS	191,90
OCEANAIR	191,00
DETRAN / MULTA	153,23
MEIO MUNDO LTDA	142,00
MAFE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO	129,00
TRANSPORTE GENEROSO	106,35
LACRE CERTO ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA	98,00
DAYTONA EXPRESS	86,72
EMILIA TINGIMENTOS	60,00
PETRUS ALIMENTOS	54,85
LEV AGUA DISTR DE BEBIDAS LTDA	50,00
EXPRESSO TEMPO REAL LTDA	42,72
MINI MERCADO UBAPORANGA D	15,60

786
A

Locação 2.648.959,90
Shopping Ilha ECIG Empreendimentos Comerciais Ilha do Governador S/A
121.978,00

Shopping Niterói COFAC - Companinha Fluminense de Administração e Comércio
135.025,00
Proper Desenvolvedora de Shoppings S/A
Impar Empreendimentos Imobiliários e Participações S/A

Shopping Tijuca CIMA Empreendimentos do Brasil S/A
280.427,48

Shopping Nova América Administradora Shopping Nova América Ltda
239.012,94

Ancar Empreendimentos Comerciais S/A
Companhia Sul Riograndense de Imóveis
Bator Empreendimentos e Participações Ltda
PB Empreendimentos e Participações Ltda
Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda
Nova Participa Administração e Participações Ltda
OAK Assessoria Técnica Ltda
Bel Sul Administração e Participações Ltda

Matriz Locadora Sociedade Industrial e Comercial Sinco S/A 115.912,00

Shopping Rio Sul Combrascan Shopping Centers S/A 107.460,00

Shopping Leblon Cencom S/A 121.832,00

Shopping Botafogo São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda
214.186,87

Plaza Shopping Trust Spco Ltda
Shopping Via Parque Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping
92.204,00

Rio Bravo Investimentos S/A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Shopping Downtown (João Alves) 114.044,88

Shopping Barra Multishopping Empreendimentos Imobiliários S/A 251.702,05
Bozano Simonsen Centros Comerciais S/A
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Fundação de Assistência e Previdência do BNDES - FAPES
Fundação Sistel de Seguridade Social
Carvalho Hosken S/A Engenharia e Construções
Fundação Previdenciária IBM

Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers Ltda


Shopping Búzios	Alex Maia	31.758,00	
Shopping Juiz de Fora	Sociedade Independência Imóveis S/A		17.120,66
Shopping Salvador	Salvador Shopping S/A	139.846,00	
Shopping Brasília Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A			247.037,52
Shopping São Paulo	MPH Empreendimentos Imobiliários Ltda		301.451,34
Shopping Norte Shopping	Br Malls Administração e Comercialização Ltda		
	117.961,16		
	Ecisa Participações Ltda		
	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI		

487
A

Cheques Pré Datados		909.263,50	
UNACABUNA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA			90.000,00
WERNER FABRICA DE TECIDOS S.A		88.297,11	
SENSORBRASIL COM E LOC LTDA		71.277,32	
PROMEX COM. IMP. E EXP. LTDA		60.866,59	
TMA PANO COM E REPR. LTDA		43.758,08	
CRATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA		35.817,32	
MARAOLO CALÇADOS		35.749,18	
UNKA IND E COM CONFECÇÕES LTDA		30.000,00	
MG PIMENTA		28.876,88	
MIX URBANO ARTEFATOS DE COURO LTDA		28.365,60	
COMERCIAL DE ZIPER 25 LTDA		25.458,00	
ANA CRISTINA FERRETTI ACESS		23.838,67	
HACO ETIQUETAS		23.550,95	
JOSE GONZAGA CAMPOS		21.447,04	
LUA E FLOR		20.987,05	
INDISTRIFE IND.E COM. DE ROUPAS LTDA - M		20.137,92	
CARLITA OLIVEIRA CALÇADOS LTDA		20.036,28	
INDUSTRIA TEXTIL AMABILI		19.233,76	
P.PIAZENTINI IND.COM.ART.COURO		16.630,18	
SPRITE COLOR ACES. E ROUPAS		16.153,00	
PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA		14.708,46	
THAIS SOPHIA BOLSAS E ACESSOR		14.381,72	
MAIO GRAFICA EDITORA E COM. LTDA		13.890,38	
LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA		12.180,82	
T.R. TEIXEIRA COFECCOES-ME		12.114,00	
LUCIA HELENA CABRINI		11.644,92	
ESSENCIAL BASICO CONFECÇOES DE ROUPAS		11.038,25	
PERSONAL STAR PROM.LTDA		10.210,50	
SPL SERVICOS GRAFICOS LTDA		9.669,00	
LUCCHI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA		8.959,26	
EME QUATRO CONFECÇOES LTDA		7.986,26	
ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA		7.973,64	
ANTONIA ANEIDE		7.920,00	
NOVA ORION IND. COM. DE BIJOUTERIAS LTDA		7.826,20	
DONDOCAS ACESSORIOS E BORDADOS MAN. LTDA		6.197,37	
FJL CONFECÇÃO LTDA		6.084,00	
AJB COMUNICAÇÃO VISUAL		5.445,00	
DIGITEX IMPRESSOES DIGITAIS LTDA		4.638,85	
R.C. ESTAMPARIA		4.554,03	
SILVANA PEREIRA ALVES		4.197,41	
REWS - LOG. & ENTREGAS		4.000,00	
IRAPUA INKJET COM. IFORM. LTDA		1.732,50	
HB REVISTAS TEC INTERN LTDA		1.430,00	

		451.399,30	
Facção			
TOMAZELLI TEXTIL		130.483,38	
PIAZENTINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.C		36.484,01	
TINTURARIA E LAVANDERIA DEVELLY LTDA		35.766,20	
A DA MODAS(AT DE SOUZA COM. E CONF. DE R		31.967,00	
AS MOREIRA E CIA LTDA		31.291,00	
NEW COLOR IND.E COM.DE ETIQUETAS LTDA		23.994,05	
LAUNDRY JEANS LAVANDERIA LTDA		18.368,10	
VIA ESTAMPA ESTAMPARIA E CONF.LTDA		12.988,00	
DUPLOEME CAMISARIA LTDA		10.262,00	
PANO DIGITAL BELASU ESTAMPARIA		10.258,25	

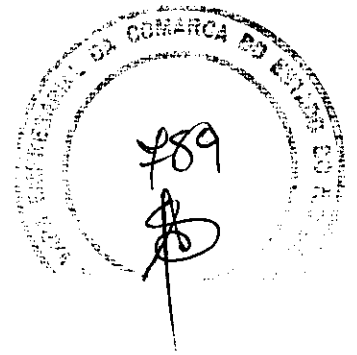
NOWPEACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.047,00
INDISTRIFE 9.001,30	
MISS ACTIVE IND. CONF. ROUPAS LTDA	8.968,56
JEONG HO KIM (MIMO ARTES E CRIACOES)	7.048,50
FIBRA & COR 6.915,00	
ZILICA MODAS DO VESTUARIO LTDA	6.232,00
BRINCAR D.VESTIR D.V.IND.COM.CONFC.ROUP.	6.116,00
LUCIANA ROSA DE SOUZA-ME	5.460,00
FUSION TEXTIL CONF. DE MALHAS LTDA	5.330,00
L&E BRASIL BERNAR COUTO COM.E IND DE CON	4.574,00
FJL CONFECCAO LTDA	4.074,00
KEIVI MODAS.(CHAFLADAN MODAS LTDA ME)	4.009,00
D & M CONFECCOES DAYANA CARMO COSTA	3.792,00
MARILDA E ANDERSON COM. E IND.DE ROUPAS	3.681,75
CELIO GORNI TAVARES	2.994,00
MANUAL BRASIL ENGENHO COM DE VESTUARIO L	2.890,00
BMK.703 COMERCIO DE ROUPAS LTDA	2.200,00
SANTO SILK ESTAMPARIA E COMERCIO LTDA	2.173,45
CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA	1.752,00
ROGERIO CABRAL ESTAMPARIA LTDA	1.412,80
MMG7 COM.E CONF.DE ROUPAS LTDA-ME	1.397,50
SCHILD COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	1.315,00
STIPHANY'S CONFECCOES E BRINDES LTDA	1.280,00
PONTO BASE LAVANDERIA LTDA	1.232,00
LAVAMODA BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	1.068,35
PUMAR & CIA.LTDA	1.041,60
HS GARDEN VERTICAL BAZAR LTDA.ME	881,60
EVAMAR 50	816,00
JOSE GONZAGA CAMPOS	785,00
CX REPRODUCAO E CRIACAO LTDA	688,90
ATELIE ITALIA MODA E CONFECCAO LTDA	360,00

988


Trabalhista 323.987,02

DELMA FRANCO	15.560,18
ROBERTA EMILIANA MARTINS	10.701,84
HILTON BERGUE DA SILVA MA	9.983,65
TAMMY CRISTINA COUTINHO D	9.610,60
MICHELE MACHADO DE SOUSA	8.262,55
MARCELO DE SOUZA NUNES	8.240,38
ALEXANDRA MONTEIRO DE PAI	8.014,05
VESSIA ALVES ROTTWEILER	7.950,48
RAFAELLA VERGUEIRO DA CRU	7.703,32
GIANE MARI ARIOTTI	7.512,83
TATIANA DA COSTA JESUINO	6.598,60
FLAVIA NOGUEIRA PENTAGNA	6.508,05
JUSCELIO GALDINO DA SILVA	6.266,34
ANTONIO LOPES BERNARDES	5.918,64
RONALDO XAVIER CARDOSO	5.881,62
JULIANA WERNER BRANDÃO	5.584,47
IZA DA CONCEICAO CARNEIRO	5.550,96
RAFAELLA KELLENN RAMALHO	5.272,11
PATRICIA MENDONÇA CHRISTI	5.212,28
GILBERTO RODRIGUES DE MOR	4.991,76
SIDNEY CONDE	4.363,11
ANA CAROLINA RODRIGUES DE	4.308,45
CLAUDIO EDUARDO ALMEIDA M	4.240,57
ESTRELA VERONICA DE OLIVE	4.148,28
SANDRA HELENA ALVES DA SI	4.099,89
JOSIVALDO MAURICIO DE OLI	4.076,82
MARCIA FARIA DE SOUZA	3.972,50
PATRICIA PAULA COSTA CAST	3.850,62
FRANK EWALD SCHUMACKER JU	3.833,34
CAROLINA DE MAZZA CERQUEI	3.833,03
VIVIANE SOUZA MESQUITA	3.794,54
PAULA LIMA DA SILVA	3.736,22
GABRIELLE MONTEIRO VETTOR	3.727,72
REBECCA OBADIA MARTINS	3.453,61
MARCOS FRANCISCO SANTOS	3.122,58
ROSILENE DO NASCIMENTO CO	3.104,29
MICHELLE CERQUEIRA LOPES	3.069,88
EVANIR MARQUES DE MORAES	3.057,83
JAQUELINE DE AGUIAR COSTA	3.010,51
LILIANE ROMUALDA DE FREIT	2.990,17

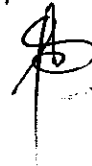
PATRICIA FERNANDES LIMA	2.782,53
ANGELA BERTASKA	2.703,30
ANA MARIA MONTEIRO RAMOS	2.695,84
BIANCA LAVINAS MAGRANI	2.684,88
RENATA LIMA FERREIRA RIBE	2.630,78
KAREN BEZERRA FRANÇA	2.501,13
JULIETE DE SOUZA DA NASCI	2.466,70
ROBERTA TCHAIARA MATIAS	2.364,16
GABRIEL SALLES DE MELO	2.355,99
REINALDO RIEVRS SOARES	2.330,70
TATIANA EVELYN LIMA DE FA	2.320,24
PRISCILA NUNES DE OLIVEIR	2.234,79
FERNANDA DA SILVA PAES DE	2.150,33
FABIANA RIOS SILVA	2.147,21
THAIANY RIBEIRO MORENO	2.083,44
THAIANE DA SILVA XIMENES	2.061,75
THUANNY OLIVEIRA LITTIERI	2.015,04
ADRIANO DO ESPIRITO SANTO	1.958,95
ELIANA DAVI DA SILVA	1.923,96
MAGALI GONÇALVES	1.884,58
ADRIANO AUGUSTO FIDALGO C	1.863,50
CAROLINA MARTINS BOIA NAS	1.859,86
LAURA GODINHO MONTEIRO DE	1.826,45
FERNANDA FREITAS DE AZEVE	1.808,62
CRISTIANE RODRIGUES DA SI	1.788,23
ALBA VALERIA DE SOUSA BAR	1.674,03
MONICA REGINA DUARTE DORT	1.582,36
TATIANA BORGES DIAS	1.574,11
KATIA REGINA DA SILVA	1.552,59
MARINA CARNEIRO DE ANDRAD	1.444,93
LUCIANA DE FREITAS AZEVED	1.441,31
THAYANNE VICENTE FERNANDE	1.432,01
CAROLINA DA SILVA MONTEIR	1.428,26
VIVIAN CAMARGO DE ABREU	1.393,19
TATIANNA OLIVEIRA NETTO	1.390,84
JULIA RAQUEL SILVA MIRAND	1.383,44
FRANCIANE GUIMARAES DE AS	1.346,05
ELOISA ANTUNES DE SOUZA	1.309,89
LUCILENE PINTO DIAS DE JE	1.297,12
GABRIELA DUARTE DA SILVA	1.267,93
ELIANE SEVERO DOS SANTOS	1.253,47
ALESSANDRA LIMA DIAS CERQ	1.231,99
INGRID MESQUITA FARIA	1.155,70
CAROLINA LEMOS DE CASTRO	1.133,96
JULIA CARVALHO TANCREDO D	1.132,84
VANGIA VILELA PEREIRA	1.130,63
LARA JORDANA DE OLIVEIRA	1.070,26
LUCIANA CHRISTINA LEITE D	964,80
JANETE ANGELO SILVA	946,13
LILIAN HELENA NICACIO DE	896,55
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	842,69
LORENA DE MORAIS SILVEIRA	787,73
JANAINA KNUST BARBOSA	785,91
THATIANA CARVALHO DA COST	752,00
AMANDA CUNHA NICOLAU	686,24
BARBARA SAMPAIO BUR	652,51
NATHALIA GUZZARDI MARQUES	583,22
VALERIA JUSTINO DE SOUZA	563,37
VANDERLEI MUFALANI PENIDO	544,01
KAMILLA DE MATTOS MARTINS	505,79
LUANA FIGUEIRA SANTOS PER	499,20
FLAVIA MARA JUSTINO	494,82
ANA CAROLINA LOPES BROZZI	487,98
MARIANA GOMES CARNEIRO	346,69
BARBARA WERLANG	309,63
LUCILENE DE SOUZA	302,09
BARBARA CAROLINE DE BARRO	277,90
ALINE CARVALHO DOS SANTOS	244,91
VALERIO PEREIRA CARVALHO	215,48
BRUNA REIS MORIMOTO	182,74
THAIS CRISTINA PEREIRA DA	182,12
MONIQUE IGNEZ ALVES	180,28
CAROLINA PORTUGAL LIMA	175,27



JESSICA REGIS BOUSQUET	172,11
ITAMARA CARVALHO GALVÃO	127,18
DANIELLE FERNANDES CAVALC	34,60
RAQUEL DE MATTOS PEREZ	34,60
MARIA SOCORRO DA SILVA	19,93

Cientes os credores que terão o prazo e 15 (quinze) dias para a apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações, ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1, Lei. 11.105/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na AV ALMIRANTE BARROSO Nº139/11º ANDAR, CENTRO. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 08/10/10. Eu, Olga Maria de Carvalho, Escrivã, o subscrevo. (a) Doutor Ricardo Lafayette Campos, Juiz de Direito.

790



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 1514/2010/OF

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010

Processo Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

CNPJ nº 40.410.094/0001-91

Prezado Senhor

Comunico a V.Sª que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial supra, conforme decisão deste Juízo em 30/09/2010.

Comunico, ainda, que foi deferida a liminar pretendida para que a vossa instituição financeira libere o mecanismo denominado "trava bancária" e **DETERMINO** que seja liberado imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, referente a conta corrente nº54319-5, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do F.E.T.J., evitando privilégio indevido de credor e observando a preservação da sociedade empresária.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Recebi o original

184-118-E

13/10/10

Ao Ilmo Sr Gerente do BANCO BRADESCO S/A - AG. 3369
AV. RIO BRANCO nº 116/1º ANDAR-CENTRO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 1515/2010/OF

492



Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010

Processo Nº: 0303292-63.2010.8.19.0001

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Prezado Senhor

Comunico a V.Sª que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial supra, conforme decisão deste Juízo em 30/09/2010.

Comunico, ainda, que foi deferida a liminar pretendida para que a vossa instituição financeira libere o mecanismo denominado "trava bancária" e **DETERMINO** que seja liberado imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, referente as contas nº 79620-5 e 65635-9, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do F.E.T.J., evitando privilégio indevido de credor e observando a preservação da sociedade empresária.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Recebi o original

184-118E

13/10/10

**Ao Ilmo Sr Gerente do BANCO ITAU S/A- AG.311
RUA HUMAITÁ 135-LOJA A-HUMAITÁ .**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 1516/2010/OF

#93

3133 9953



Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Distribuição: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: **VANILLA COFECÇÕES LTDA**

CNPJ Nº **40.410.094/0001-91**

Senhor Presidente

Comunico a V.Sª que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, nos termos da decisão datada de 30/09/2010 que segue anexa ao presente.

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos

Juiz de Direito

Recebi o original

194-113E

Ao Ilmo Sr Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA .

13/10/10

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

794

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA ESTADUAL

Endereço: AV ERASMO BRAGA 118-CEP. 20020-000

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em conseqüência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

495

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar

Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA ESTADUAL-BAHIA(SALVADOR)

Endereço: 2ª AVENIDA Nº260-CEP.41745-003,SALVADOR-BAHIA

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA COFECCÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

796

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECCÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA ESTADUAL NO ESTADO DE SAO PAULO
Endereço: AV RANGEL PESTANA N.300-SAO PAULO-CEP.01017-911

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

**INTIMAÇÃO
VIA POSTAL**

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL
Endereço: SEPNV 513-BLOCO D-LOJA 38-ASA NORTE
CEP. 70.760-524

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA COFECÇÕES LTDA. Em conseqüência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

498

**INTIMAÇÃO
VIA POSTAL**

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA NACIONAL no RIO DE JANEIRO
Endereço: AV PRES ANTONIO CARLOS 375/CEP. 20020-010

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em conseqüência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:
...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor...Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

409

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SAO PAULO
Endereço: AV ALAMEDA SANTOS 647/15 ANDAR-CERQUEIRA CESAR-SP
CEP. 01419-001

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor...Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

800

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Endereço: SAS Q2 BI. E ED.PRU- 6 E 7 ANDARES
CEP. 70070-906

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA COFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

certifico que nesta data encorrei
o 4º volume as fol. 801.

referido é verídico

No 14 de Outubro de 2010

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Artigo que nesta data iniciou
o 5º Volume destes autos
no fls 302

A referida é verdadeira e certa.

do 14 de Outubro de 20 10

01/9151

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

801

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA

Endereço: RUA ARAUJO PINHO Nº91-BAIRRO CANELA-SALVADOR- BAHIA - CEP.40110-150

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor...Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

802

**INTIMAÇÃO
VIA POSTAL**

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: VIADUTO DO CHÁ, EDIFÍCIO MATARAZZO, N.15

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em conseqüência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

803

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

Destinatário: FAZENDA MUNICIPAL - SALVADOR
Endereço: RUA DO TIRA CHAPEU 6-SALVADOR-BAHIA
CEP. _____

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

804

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0303292-63.2010.8.19.0001** Distribuído em: 22/09/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Liminar
Autor: VANILLA COFECÇÕES LTDA

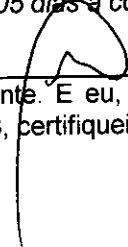
Destinatário: FAZENDA MUNICIPAL

Endereço: TRAV DO OUVIDOR 04-CEP. 20040-040

Finalidade: INTIMAR a fazenda supra para ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Despacho: "...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da sociedade empresária VANILLA CONFECÇÕES LTDA. Em consequência, determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

...DETERMINO que as mesmas instituições liberem imediatamente o acesso da Recuperando aos valores dos recebíveis provenientes das vendas de cartões, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor....Recolham-se a taxa judiciária devida, em até 05 dias a contar da liberação do mecanismo denominado "trava bancária..."

Eu,  Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei a presente. E eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

31336289



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



1ª CÂMARA CÍVEL
SALA 101 SOLA-10
Cidade nº 1478-2010
Ref. Proc. nº 05013297-63.2010.8.19.0007

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

senhor Juiz,

De ordem do E. Desembargador CARLOS SANTOS DE
OLIVEIRA, nos termos do art. 527, IV, do CPC, suscito a Vossa Excelência
esse prestadas informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do
CPC, no prazo de dez dias, a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE
INSTRUMENTO Nº 0053629-35.2010.8.19.0000** em que é Agravante **BANCO
BRADESCO S.A.** e Agravado **VANILLA CONFECÇÕES LTDA.**

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que foi defendida a
atribuição de efeito suspensivo, conforme cópia anexa.

No ensejo, apresento a V. Exa. protestos de distinta
consideração.


VALÉRIA DERNARDO DA ROCHA BATISTA
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ



68

CERTIDÃO

Tratando de acordo com o AVISO CONJUNTO Nº 26/2005,
de acordo com o envio de ofícios
devidamente resolvidos.

Nº de encaminhamentos para 02 ofícios.

Valor do de gratuidade (R\$ _____)

x. natureza Capital

Data de lavratura 15/10/2010

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Ata desta fazo estes autos conclusos ao Juízo Sr.
Desembargador Carlos Gilberto Oliveira

Data de lavratura 15/10/2010

[Handwritten signature]

Ata a mediate dos cumprimentos
de determinações judicial liminar e
fora providência imediata foi state
eventual periculum in mora.
de bem aliter - supressão da
lavratura até que sejam prestadas as
respectivas reformulações.

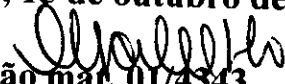
Após depro a subst. ad de efeito
Suspensão. Compara a com referenc, em
fol a fe feccata a outgo para a co
de reber expediente.

CERTIDÃO

807

Certifico e dou fé que o ofício retro foi enviado pela
Serventuária Marcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna mat. 20.751.
O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.


Escrivão mat. 01/4343

DESPACHO

Tran as petições pendentes.
Após voltar.

R.J., 15/10/2010



R. Lafayette Campos
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos nesta data, com:

(X) despacho () decisão () sentença

Escrivã

RJ, 15/10/2010.

